ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO

DO SECTOR DO GÁS NATURAL

Alterações ao Articulado

Novembro 2012

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

Índice

Capítulo I Disposições e princípios gerais 1

Artigo 1.º Objeto 1

Artigo 2.º Âmbito 1

Artigo 3.º Siglas e definições 2

Artigo 4.º Prazos 7

Artigo 5.º Princípios gerais 8

Capítulo II Atividades e contas das empresas reguladas 9

Artigo 6.º Atividade reguladas 9

Artigo 7.º Contas reguladas 10

Capítulo III Tarifas reguladas 13

Secção I Disposições gerais 13

Artigo 8.º Definição das Tarifas 13

Artigo 9.º Fixação das tarifas 14

Secção II Estrutura do tarifário 14

Artigo 10.º Tarifas e proveitos 14

Artigo 11.º Tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso 19

Artigo 12.º Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição 20

Artigo 13.º Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição 21

Artigo 14.º Estrutura geral das tarifas 22

Artigo 15.º Estrutura geral das tarifas reguladas por atividade 22

Artigo 16.º Estrutura geral das tarifas a aplicar aos clientes ~~de Venda a Clientes Finais~~ dos comercializadores de último recurso 24

Artigo 17.º Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes 27

Artigo 18.º Períodos de vazio 29

Secção III Tarifas de Acesso às Redes 29

Artigo 19.º Objeto 29

Artigo 20.º Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com medição de registo diário ou mensal 30

Artigo 21.º Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior a um mês 31

Artigo 22.º Capacidade base anual, capacidade mensal a faturar, capacidade utilizada e energia a faturar 31

Secção IV Tarifas a aplicar aos ~~de Venda a~~ clientes ~~Finais~~ dos comercializadores de último recurso 32

Artigo 23.º Objeto 32

~~Artigo 24.º Opções tarifárias~~ 33

Artigo 25.º Estrutura geral ~~das tarifas de Venda a Clientes Finais~~ 34

Artigo 26.º Energia a faturar 35

Secção V Tarifas de Energia 35

Artigo 27.º Objeto 35

Artigo 28.º Estrutura geral 35

Artigo 29.º Conversão da tarifa de Energia para os vários níveis de pressão 36

Artigo 30.º Energia a faturar 36

Secção VI Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito 37

Artigo 31.º Objeto 37

Artigo 32.º Estrutura geral 37

~~Artigo 33.º Utilizações de curta duração~~ 37

Artigo 33-A.º Preços de capacidade contratada de regaseificação e de armazenamento de GNL 38

Artigo 34.º Conversão da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para os vários pontos de entrega da infraestrutura 38

Artigo 35.º Capacidade contratada de regaseificação ~~utilizada~~, capacidade contratada de armazenamento de GNL ~~energia armazenada~~ e energia a faturar 39

Secção VII Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo 40

Artigo 36.º Objeto 40

Artigo 37.º Estrutura geral 40

Artigo 37-A.º Preços de capacidade contratada de armazenamento 40

Artigo 38.º Períodos tarifários 40

Artigo 39.º ~~Energia armazenada~~ Capacidade contratada de armazenamento, energia injetada e energia extraída a faturar 41

Secção VIII Tarifa de Uso Global do Sistema 41
Artigo 40.º Objeto 41
Artigo 41.º Estrutura geral 41
Artigo 42.º Conversão da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores de redes para os vários níveis de pressão 43
Artigo 43.º Energia a faturar 43
Secção IX Tarifas de Uso da Rede de Transporte 43
Artigo 44.º Objeto 43
Artigo 45.º Estrutura geral 43
Artigo 45-A.º Opção tarifária flexível da tarifa de Uso da Rede de Transporte 46
~~Artigo 46.º Utilizações de curta duração~~ 46
~~Artigo 46-A.º Utilizações ao abrigo de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações~~ 47
Artigo 47.º Pontos de Entrada e de Saída da Rede de Transporte 47
Artigo 48.º Conversão das tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição para os vários níveis de pressão 48
Artigo 49.º Capacidade base anual, capacidade mensal a faturar, ~~C~~capacidade utilizada, capacidade contratada e energia a faturar 48
Secção X Tarifas de Uso da Rede de Distribuição 48
Artigo 50.º Objeto 48
Artigo 51.º Estrutura geral 49
Artigo 52.º Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP 49
Artigo 52-A.º Opção tarifária flexível da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP 49
Artigo 53.º Conversão das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP 50
Artigo 54.º Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP 51
Artigo 54-A.º Opção tarifária flexível da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP> 53
Artigo 55.º Capacidade base anual, capacidade mensal a faturar, ~~C~~capacidade utilizada e energia ~~e termo fixo~~ a faturar 54
Secção XI Tarifas de Comercialização 54
Artigo 56.º Objeto 54
Artigo 57.º Estrutura geral 54
Artigo 58.º Energia a faturar 55

Secção XII Tarifa social aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis..... 55

Artigo 58-A.º Tarifa Social de Acesso às Redes aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis 55

Artigo 58-B.º Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis 55

Capítulo IV Proveitos das atividades reguladas 57

Secção I Proveitos dos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL 57

Artigo 59.º Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL 57

Secção II Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural 63

Artigo 60.º Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural 63

Secção III Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador 67

Artigo 61.º Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador 67

Secção IV Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural 70

Artigo 62.º Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN 70

Artigo 63.º Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN 71

Artigo 64.º Proveitos da atividade de Transporte de gás natural 77

Secção V Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural 82

Artigo 65.º Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN 82

Artigo 66.º Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema 84

Artigo 66-A.º Custos com a aplicação da tarifa Social 92

Artigo 67.º Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 95

Artigo 68.º Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural 97

Secção VI Proveitos do comercializador do SNGN 103

Artigo 69.º Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho 103

Artigo 70.º Imputação dos custos com a aquisição de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista 104

Artigo 71.º Imputação dos custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista..... 106

Artigo 72.º Imputação dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista..... 110

Artigo 73.º Imputação dos custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista..... 112

Artigo 74.º Imputação dos custos de exploração do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista 114

Artigo 75.º Imputação dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista..... 116

Secção VII Proveitos do comercializador de último recurso grossista 118

Artigo 75-A.º Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso 118

Artigo 76.º Proveitos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso..... 119

Artigo 76-A.º Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso 126

~~Secção VIII Proveitos do comercializador de último recurso grossista a grandes clientes~~..... 132

~~Artigo 77.º Proveitos da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~..... 132

~~Artigo 78.º Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes~~ . 133

~~Artigo 79.º Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes~~..... 135

~~Artigo 80.º Proveitos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes~~.. 135

Secção IX Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas 141

Artigo 81.º Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural..... 141

Artigo 82.º Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural..... 142

Artigo 83.º Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN. 146

Artigo 84.º Proveitos da função de Comercialização de gás natural 147

~~Artigo 84-A.º Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural em regime transitório~~ 152

Secção X Compensação pela aplicação da uniformidade tarifária 156

Artigo 85.º Compensação pela aplicação da tarifa de Energia 156

Artigo 86.º Compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema 156

Artigo 87.º Compensação pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 157

Artigo 88.º Compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição 158

Artigo 89.º Compensação pela aplicação das tarifas de Comercialização 158

Artigo 90.º Compensação tarifária dos comercializadores de último recurso retalhistas . 159

Artigo 91.º Compensação tarifária dos operadores da rede de distribuição 159

Secção XI Incentivo à promoção do desempenho ambiental 160

Artigo 92.º Plano de Promoção do Desempenho Ambiental 160

Artigo 93.º Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental 160

Secção XII Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural 161

Artigo 94.º Plano de Promoção da Eficiência no Consumo 161

Artigo 95.º Custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo 161

Artigo 96.º Divulgação 161

Secção XIII Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL .. 162

Artigo 97.º Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL 162

Secção XIV Mecanismo de Incentivo para a progressiva aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado 162

Artigo 97-A.º Mecanismo de Incentivo para a progressiva aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado 162

Secção XV Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários 163

Artigo 97-B.º Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários 163

Capítulo V Processo de cálculo das tarifas reguladas 165

Secção I Metodologia de cálculo das tarifas de Energia 165

Artigo 98.º Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso 165

~~Artigo 99.º Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso~~ 166

~~Artigo 100.º Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~ 168

~~Artigo 101.º Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~..... 169

Artigo 102.º Metodologia de cálculo da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas 171

~~Artigo 103.º Metodologia de cálculo da revisão trimestral da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas~~..... 173

~~Artigo 104.º Metodologia de cálculo do ajuste anual da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a aplicar aos fornecimentos em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n)~~ 174

Secção II Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL..... 176

Artigo 105.º Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL 176

Secção III Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo 179

Artigo 106.º Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo179

Secção IV Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte 181

Artigo 107.º Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte 181

Artigo 108.º Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição 186

Secção V Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema..... 187

Artigo 109.º Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte 187

Artigo 110.º Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição..... 190

Secção VI Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição..... 192

Artigo 111.º Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição 192

Secção VII Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização 197

~~Artigo 112.º Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização da atividade de comercialização de último recurso a grandes clientes~~ 197

Artigo 113.º Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas..... 198

Secção VIII Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas..... 200

~~Subsecção I Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~200

~~Artigo 114.º Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~ 200

Subsecção II Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas..... 203

Artigo 115.º Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas..... 203

Artigo 116.º Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicadas a fornecimentos de BP< dos comercializadores de último recurso retalhistas para tarifas aditivas ... 207

~~Artigo 117.º Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo nas tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas~~..... 209

Capítulo VI Procedimentos 211

Secção I Disposições Gerais 211

Artigo 118.º Frequência de fixação das tarifas..... 211

Artigo 119.º Período de regulação 211

Secção II Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL..... 212

Artigo 120.º Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL 212

Artigo 121.º Desagregação da informação contabilística da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL 215

Secção III Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural 217

Artigo 122.º Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural 217

Artigo 123.º Desagregação da informação contabilística da atividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural 220

Secção IV Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador 221

Artigo 124.º Informação a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador 221

Artigo 125.º Desagregação da informação contabilística da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador 222

Secção V Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural 223

Artigo 126.º Informação a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural 223

Artigo 127.º Desagregação da informação contabilística da atividade de Transporte de gás natural 226

Artigo 128.º Desagregação da informação contabilística da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN 228

Secção VI Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural 229

Artigo 129.º Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural 229

Artigo 130.º Desagregação da informação contabilística da atividade de Distribuição de gás natural 233

Artigo 131.º Desagregação da informação contabilística da atividade de Acesso à RNTGN 234

Secção VII Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN 234

Artigo 132.º Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN 234

Artigo 133.º Desagregação da informação contabilística da atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho 236

Secção VIII Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista 237

Artigo 134.º Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista 237

Artigo 135.º Desagregação da informação contabilística da atividade de Compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso 239

~~Secção IX Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista da atividade de Comercialização a grandes clientes~~ 240

~~Artigo 136.º Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes~~ 240

~~Artigo 137.º Desagregação da informação contabilística na função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes~~ 241

~~Artigo 138.º Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN~~ 242

~~Artigo 139.º Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes~~ 242

~~Artigo 140.º Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~ 243

Secção X Informação periódica a fornecer à ERSE pelos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural e comercializadores 244

Artigo 141.º Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural 244

Artigo 142.º Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas 247

Artigo 143.º Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN dos comercializadores de último recurso retalhistas 247

Artigo 144.º Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas 248

Artigo 145.º Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural 248

Artigo 145-A.º Informação a fornecer à ERSE no âmbito dos apoios sociais a conceder aos consumidores finais economicamente vulneráveis 249

Secção XI Fixação das Tarifas 250
Artigo 146.º Fixação das tarifas 250
Artigo 147.º Tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação 252
Secção XII Fixação excecional das tarifas 253
Artigo 148.º Início do processo 253
Artigo 149.º Fixação excecional das tarifas 254
Secção XIII Fixação dos parâmetros para novo período de regulação 255
Artigo 150.º Balanços de gás natural 255
Artigo 151.º Informação económico-financeira 255
Artigo 152.º Fixação dos valores dos parâmetros 256
Secção XIV Revisão excecional dos parâmetros de um período de regulação 257
Artigo 153.º Início do processo 257
Artigo 154.º Fixação dos novos valores dos parâmetros 258
Secção XV Documentos complementares ao Regulamento Tarifário 259
Artigo 155.º Documentos 259
Artigo 156.º Elaboração e divulgação 259
Capítulo VII Garantias administrativas 261
Artigo 157.º Admissibilidade de petições, queixas e denúncias 261
Artigo 158.º Forma e formalidades 261
Artigo 159.º Instrução e decisão 261
Capítulo VIII Disposições complementares, transitórias e finais 263
Secção I Taxas de ocupação do subsolo 263
Artigo 160.º Estrutura geral das taxas de ocupação do subsolo 263
Artigo 161.º Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p 263
Artigo 162.º Metodologia de cálculo das taxas de ocupação do subsolo 265
Artigo 163.º Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural e pelos comercializadores retalhistas de gás natural 267
Secção II Disposições transitórias 269
Artigo 164.º Informação a enviar nos primeiros anos de aplicação do Regulamento Tarifário 269
Artigo 164-A.º Atividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes em regime transitório 269

Artigo 164-B.º Tarifas transitórias de venda a clientes finais aplicáveis aos fornecimentos em MP e BP> 269
Artigo 164-C.º Tarifas de uso das infraestruturas da RNTIAT 270
~~Artigo 165.º Planos de Promoção do Desempenho Ambiental~~ 270
Secção III Disposições finais 270
Artigo 166.º Pareceres interpretativos da ERSE 270
Artigo 167.º Norma remissiva 271
Artigo 168.º Fiscalização e aplicação do Regulamento 271
Artigo 169.º Entrada em vigor 271

Capítulo I
Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento, editado ao abrigo do n.º 55 do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro ~~n.º 1 do Artigo 63.º do Decreto Lei n.º 140/2006, de 26 de julho~~, e do n.º 2 do artigo 8~~15~~.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de gás natural a aplicar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respetiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adotar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como às obrigações das entidades do Sistema Nacional de Gás Natural, nomeadamente, em matéria de prestação de informação.

Artigo 2.º
Âmbito

1 - O presente regulamento tem por âmbito as tarifas a aplicar nas seguintes relações comerciais:

a) Utilização do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito.

b) Utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) Utilização da rede de transporte.

d) Utilização da rede de distribuição.

e) Entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição.

f) Fornecimentos do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas.

~~g) Fornecimentos do comercializador de último recurso grossista no âmbito da atividade de Comercialização a grandes clientes.~~

h) Fornecimentos dos comercializadores de último recurso retalhistas a clientes finais.

2 - Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os consumidores ou clientes.

b) Os comercializadores de último recurso retalhistas.

b1) Os comercializadores.

c) O comercializador de último recurso grossista.

d) O comercializador do SNGN.

e) O operador logístico de mudança de comercializador.

f) Os operadores das redes de distribuição.

g) O operador da rede de transporte.

h) Os operadores de armazenamento subterrâneo.

i) Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

Artigo 3.º
Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) AP – Alta pressão.

~~b) ASG – Armazenamento subterrâneo de gás natural.~~

c) BP – Baixa pressão.

d) BP> – Baixa pressão para fornecimentos anuais superiores a 10 000 m^3 (n) por ano.

e) BP< – Baixa pressão para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 (n) por ano.

f) CIF – Custo, seguro e frete.

g) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

h) GNL – Gás natural liquefeito.

i) INE – Instituto Nacional de Estatística.

j) MP – Média pressão.

~~k) POC – Plano oficial de contabilidade.~~

K1) RARII - Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações.

~~l) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.~~

m) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.

n) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.

o) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.

p) RT – Regulamento Tarifário.

q) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.

r) UAG – Unidade Autónoma de Gás.

2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Ativo fixo – Ativo com caráter duradouro ou de permanência numa empresa, definido de acordo com o normativo contabilístico em vigor.

b) Agente de mercado – entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes elegíveis que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.

c) Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar.

d) Ano s – ano civil com início no dia 1 de janeiro que antecede o ano gás t.

e) Ano gás t – período compreendido entre as 00:00h de 1 de julho e as 24:00h de 30 de junho do ano seguinte.

f) Armazenamento subterrâneo de gás natural – Atividade de constituição de reservas de gás natural através de um conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após receção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injetá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.

f1) Capacidade em contra fluxo – Capacidade correspondente a nomeações no sentido oposto ao do fluxo físico, em pontos de entrada ou saída unidirecionais.

~~g) Capacidade utilizada – é a quantidade máxima diária de gás natural que os operadores de redes colocam à disposição no ponto de entrega, registada num período de 12 meses, em kWh/dia.~~

~~h) Capacidade de regaseificação utilizada no terminal de GNL - valor máximo do consumo medido no ponto de entrega do terminal de GNL, na rede de transporte, registado no~~

~~período de um dia, durante o intervalo de 12 meses, incluindo o mês a que a fatura respeita, em kWh/dia.~~

i) Cliente – pessoa singular ou coletiva que compra gás natural para consumo próprio.

i1) Cliente final economicamente vulnerável – pessoa que se encontre na condição de beneficiar da tarifa social de fornecimento de gás natural, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.

j) Comercializador – entidade ~~titular de licença de~~ registada para a comercialização de gás natural que exerce a atividade de Comercialização livremente.

k) Comercializador do SNGN – entidade titular dos contratos de longo prazo e em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.

l) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas~~, bem como aos grandes clientes que, por opção ou por não reunirem as condições, não exerçam o seu direito de elegibilidade~~.

m) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso sujeita a obrigações de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro; ~~que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com consumo anual inferior a 2 milhões de m^3 (n) ligados à rede que, por opção ficam sujeitos ao regime de tarifas e preços regulados~~.

n) Comparticipações – subsídios a fundo perdido e comparticipações de clientes aos investimentos.

o) Custos de exploração - custos operacionais líquidos de trabalhos para a própria empresa.

p) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização.

q) Energia armazenada na infraestrutura de armazenamento subterrâneo – valor diário das existências de energia numa determinada infraestrutura de armazenamento subterrâneo, atribuíveis a cada utilizador, determinadas às 24 horas de cada dia, em kWh.

r) Energia armazenada no terminal de GNL – valor diário das existências de energia no terminal de GNL, atribuíveis a cada utilizador, determinadas às 24 horas de cada dia, em kWh.

s) Energia em períodos de fora de vazio – energia do gás natural entregue no período definido como fora de vazio, medido ou determinado a partir de grandezas medidas (volume, temperatura e pressão), em kWh.

t) Energia em períodos de vazio – energia do gás natural entregue no período definido como vazio, medido ou determinado a partir de grandezas medidas (volume, temperatura e pressão), em kWh.

u) Energia entregue – energia do gás natural entregue, medido ou determinado a partir de grandezas medidas (volume, temperatura e pressão), em kWh.

v) Energia entregue pelo terminal de GNL – energia associada ao volume de gás natural entregue pelo terminal de GNL, em kWh.

w) Energia recebida no terminal de GNL – energia do gás natural recebida sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo, em kWh.

x) Energia extraída na infraestrutura de armazenamento – energia associada ao volume de gás natural entregue, por uma infraestrutura de armazenamento, na rede de transporte de gás natural, em kWh.

y) Energia injetada na infraestrutura de armazenamento – energia associada ao volume de gás natural entregue, a uma infraestrutura de armazenamento, a partir da rede de transporte de gás natural, em kWh.

z) Fornecimentos a clientes – quantidades envolvidas na faturação das tarifas de venda a clientes finais.

aa) Gestão Técnica Global do SNGN – conjunto de atividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, de forma a assegurar a segurança e continuidade do abastecimento de gás natural.

bb) Grandes clientes – clientes com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n).

cc) Índice de Preços Implícitos no Consumo Privado – variação dos preços no Consumo Final das Famílias, divulgada pelo INE, nas contas nacionais trimestrais.

dd) Média pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar.

ee) Mercados organizados – os sistemas com diferentes modalidades de contratação que possibilitam o encontro entre a oferta e a procura de gás natural e de instrumentos cujo ativo subjacente seja gás natural ou ativo equivalente.

ff) Operador de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL – entidade que exerce a atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e é responsável, num terminal de GNL, pela exploração e manutenção das capacidades de

receção, armazenamento e regaseificação e respetivas infraestruturas ~~concessionária do respetivo terminal, sendo responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação~~ em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

gg) Operador de armazenamento subterrâneo de gás natural – entidade que exerce a atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural e é responsável, num conjunto específico de instalações, pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e respetivas infraestruturas ~~concessionária do respetivo armazenamento subterrâneo, responsável pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das infraestruturas de superfície,~~ em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço.

hh) Operador da rede de distribuição – entidade responsável, numa área específica, pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição ~~concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás natural, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte~~ em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço e, quando aplicável, ~~bem como~~ das suas interligações com outras redes, ~~quando aplicável,~~ bem como por ~~devendo~~ assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição ~~transporte~~ de gás natural.

ii) Operador da rede de transporte – entidade ~~concessionária da Rede Nacional de Transporte de gás natural,~~ responsável, numa área específica, pelo desenvolvimento, ~~pela~~ exploração~~,~~ e manutenção ~~e desenvolvimento~~ da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço e, quando aplicável, ~~bem como~~ das suas interligações com outras redes~~, quando aplicável,~~, bem como por ~~devendo~~ assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.

jj) Período tarifário – intervalo de tempo durante o qual vigora um preço de um termo tarifário.

kk) Quantidades excedentárias de gás natural – diferença entre as quantidades de gás natural adquiridas no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho e as quantidades necessárias a assegurar a obrigação de fornecimento de gás natural à atividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso do comercializador de último recurso grossista e aos centros electroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.

ll) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – o conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.

mm) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – o conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.

nn) Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – o conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.

~~oo) Rede Pública de Gás Natural – o conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, armazenamento e regaseificação de GNL.~~

pp) *Spread* – valor a acrescer à taxa de juro Euribor de modo a refletir o risco financeiro associado às atividades correntes efetuadas pelas empresas reguladas.

qq) Terminal de GNL – o conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à rede de transporte destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e navios metaneiros.

rr) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de receção e entrega a distribuidores, a comercializadores ou a grandes clientes finais ~~e a instalações fisicamente ligadas à rede de transporte, excluindo a comercialização~~.

ss) Utilizador – pessoa singular ou coletiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.

Artigo 4.º
Prazos

1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.

2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos do Código Civil.

3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º
Princípios gerais

O presente regulamento fundamenta-se no respeito pelos seguintes princípios:

a) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

b) Uniformidade tarifária ~~Harmonização dos princípios tarifários~~, de modo que o ~~mesmo~~ sistema tarifário se aplique universalmente ~~igualmente~~ a todos os clientes.

c) Transparência ~~e simplicidade~~ na formulação e fixação das tarifas.

d) Inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária.

e) Transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais infraestruturas do SNGN.

f) Proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro às atividades reguladas em condições de gestão eficiente.

g) Criação de incentivos ao desempenho eficiente das atividades reguladas das empresas.

h) Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

Capítulo II
Atividades e contas das empresas reguladas

Artigo 6.º

Atividade reguladas

O presente regulamento abrange as seguintes atividades reguladas, definidas nos termos do Regulamento das Relações Comerciais:

~~a)~~ Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, exercida pelos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.~~, inclui as seguintes funções:~~

~~i) Receção de GNL.~~

~~ii) Armazenamento de GNL.~~

~~iii) Regaseificação de GNL.~~

b) Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural exercida pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador exercida pelo operador logístico de mudança de comercializador.

d) Atividade de Gestão Técnica Global do SNGN exercida pelo operador da rede de transporte.

e) Atividade de Transporte de gás natural exercida pelo operador da rede de transporte.

f) Atividade de Acesso à RNTGN exercida pelo operador da rede de transporte.

f1) Atividade de Acesso à RNTGN exercida pelos operadores da rede de distribuição.

g) Atividade de Distribuição de gás natural exercida pelos operadores das redes de distribuição.

h) Atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN exercida pelos operadores das redes de distribuição.

i) Atividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho exercida pelo comercializador do SNGN.

j) Atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, exercida pelo comercializador de último recurso grossista, que inclui as seguintes funções:

   i) Função de Compra e Venda de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN;

   ii) Função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

~~k) Atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, exercida pelo comercializador de último recurso grossista, inclui as seguintes funções:~~

   ~~i) Compra e Venda de gás natural a grandes clientes.~~

   ~~ii) Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes.~~

   ~~iii) Comercialização de gás natural a grandes clientes.~~

l) Atividade de Comercialização de gás natural, exercida pelos comercializadores de último recurso retalhistas, inclui as seguintes funções:

   i) Compra e Venda de gás natural.

   ii) Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.

   iii) Comercialização de gás natural.

Artigo 7.º
Contas reguladas

1 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores das redes de distribuição de gás natural, o comercializador do SNGN, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem manter atualizada a contabilidade para efeitos de regulação, adiante denominada de contas reguladas, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

2 - As contas reguladas devem obedecer às regras estabelecidas no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

3 - A ERSE, sempre que para efeitos da adequada aplicação do presente regulamento julgar conveniente, pode emitir normas e metodologias complementares que permitam especificar, detalhar ou clarificar a informação disponibilizada nas contas reguladas.

4 - As normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE aplicam-se às contas do ano ~~gás~~ em que são publicadas e às dos anos ~~gás~~ seguintes.

5 - As contas reguladas enviadas anualmente à ERSE, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do presente regulamento, são aprovadas pela ERSE constituindo as contas reguladas aprovadas.

6 - As contas reguladas, enviadas à ERSE para aprovação, devem ser preparadas tomando sempre como base as contas reguladas aprovadas, do ano ~~gás~~ anterior.

Capítulo III
Tarifas reguladas

Secção I
Disposições gerais

Artigo 8.º
Definição das Tarifas

O presente regulamento define as seguintes tarifas:

a) Tarifa de Acesso às Redes.

a1) Tarifa Social de Acesso às Redes a aplicar aos clientes finais economicamente vulneráveis.

b) Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista.

b1) Tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista aos clientes finais economicamente vulneráveis.

~~c) Tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.~~

d) Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.

e) Tarifa de Energia a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista.

f) Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

g) Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.

h) Tarifa de Uso Global do Sistema.

i) Tarifa de Uso da Rede de Transporte.

j) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de cada operador de rede de distribuição:

   i) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP.

   ii) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP.

k) Tarifa de Comercialização a aplicar por cada comercializador de último recurso.

Artigo 9.º

Fixação das tarifas

1 - As tarifas referidas no artigo anterior são estabelecidas de acordo com as metodologias definidas no Capítulo IV e no Capítulo V e com os procedimentos definidos no Capítulo VI.

2 - O operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, o operador do armazenamento subterrâneo, o operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso podem propor à ERSE tarifas que proporcionem níveis de proveitos inferiores aos estabelecidos pela ERSE.

3 - As tarifas referidas no número anterior devem ser oferecidas de forma não discriminatória.

4 - No caso das tarifas estabelecidas ao abrigo do n.º 2 -, a correspondente redução nos proveitos não é considerada para efeitos de determinação dos ajustamentos anuais previstos no Capítulo IV.

Secção II
Estrutura do tarifário

Artigo 10.º

Tarifas e proveitos

1 - As tarifas previstas no presente Capítulo nos termos do Quadro 1 e do Quadro 2 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.

2 - A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador de terminal de GNL às suas entregas e quantidades armazenadas deve proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

3 - A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo às suas receções, entregas e quantidades armazenadas deve proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural.

4 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL deve proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN do operador da rede de transporte.

5 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entradas na rede de transporte deve proporcionar uma parcela dos proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Transporte de gás natural.

6 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às saídas da rede de transporte, nomeadamente, entregas em AP, entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, saídas para interligações internacionais e Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, deve proporcionar a restante parte dos proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Transporte de gás natural.

7 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e de Uso da Rede de Distribuição em BP devem proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ das atividades de Distribuição de gás natural de cada operador de rede.

8 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de pressão em que é efetuada a entrega e dos níveis de pressão inferiores.

9 - As tarifas de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos aos seus clientes devem proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ das funções de Comercialização de gás natural de cada comercializador de último recurso.

10 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores de redes de distribuição deve proporcionar os proveitos a recuperar por cada operador de redes de distribuição relativos à Gestão Técnica Global do SNGN.

11 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição devem proporcionar os proveitos a recuperar por cada operador de redes de distribuição relativos ao transporte de gás natural.

12 - Os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição definidos nos n.^{os} 7 -, 10 - e 11 - coincidem com os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

13 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte definidos nos n.^{os} 4 - e 6 - coincidem com os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Acesso à RNTGN.

14 - A tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos a comercializadores de último recurso retalhistas ~~e aos fornecimentos à atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~, deve proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ na atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, do comercializador de último recurso grossista.

15 - A tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais, deve proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ das funções de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso.

16 - Os comercializadores de último recurso retalhistas ~~e o comercializador de último recurso grossista, este último no âmbito da comercialização de último recurso a grandes clientes,~~ aplicam aos fornecimentos a clientes finais em MP e BP as tarifas referidas nos n.os 7 -, 10 - e 11 - e aos fornecimentos a clientes finais em AP as tarifas referidas nos n.os 4 - e 6 -, que lhes permitem recuperar os proveitos ~~permitidos~~ da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.

17 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 7 -, 9 -, 10 -, 11 - e 15 - para os fornecimentos em MP e BP e nos n.os 4 -, 6 -, 9 - e 15 - para os fornecimentos em AP, acrescidas de um fator de atualização, nos termos do Artigo 11.º.

17A - As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para os fornecimentos aos clientes finais economicamente vulneráveis são calculadas nos termos do Artigo 58-B.º.

18 - As tarifas de Acesso às Redes em AP aplicam-se às entregas do operador da rede de transporte e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 4 - e 6 - do presente artigo, nos termos do Artigo 12.º.

19 - As tarifas de Acesso às Redes em MP e BP aplicam-se às entregas dos operadores das redes de distribuição e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 7 -, 10 - e 11 - do presente artigo, nos termos do Artigo 12.º.

19A - As tarifas Sociais de Acesso às Redes aplicam-se às entregas dos operadores das redes de distribuição a clientes finais economicamente vulneráveis e são calculadas nos termos do Artigo 58-A.º.

20 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente regulamento são definidos anualmente com exceção das tarifas de Energia e das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais referidas no n.º 17 -, que podem ser revistos trimestralmente ~~para fornecimentos em AP, MP e BP>~~.

~~21 - Os preços da tarifa de Energia referida no n.º 14 - são definidos trimestralmente.~~

~~22 - Os preços da tarifa de Energia referida no n.º 15 - e das tarifas de Venda a Clientes Finais referidas no n.º 17 -, são definidos trimestralmente para os fornecimentos em AP, MP e BP>.~~

23 - A equivalência entre tarifas e proveitos, referidos nos números anteriores, aplica-se sem prejuízo do disposto na Secção X do Capítulo IV.

QUADRO 1

TARIFAS E PROVEITOS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Proveitos próprios	Proveitos de atividades de montante	Tarifas	Pontos de entrega			
			$AP^{entradas}$	$AP^{saídas}$	MP	BP
Atividade de Gestão Técnica Global do SNGN		UGS_{ORT}	-	X	-	-
Atividade de Transporte de gás natural		URT_{ORT}	X	X	-	-
	Proveitos a recuperar pelas tarifas de UGS	UGS_{ORD}	-	-	X	X
	Proveitos a recuperar pelas tarifas de URT	URT_{ORD}	-	-	X	X
Atividade de Distribuição de gás natural		URD_{MP}	-	-	X	X
		URD_{BP}	-	-	-	X

Legenda:

UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicada nas entradas e saídas da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD_{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP

QUADRO 2

TARIFAS E PROVEITOS DA COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA ~~E A GRANDES CLIENTES~~

Comercialização de último recurso retalhista a clientes BP< ~~e a grandes clientes~~		~~Clientes~~
Proveitos	Tarifas	~~Nível de pressão / escalão de consumo~~
Função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN	~~$UGS_{ORT} + URT_{ORT}$~~	~~AP~~
	~~$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP,D}$~~	~~MP_D~~
	~~$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP,M}$~~	~~MP_M~~
	~~$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP} + URD_{BP>,D}$~~	~~$BP>_D$~~
	~~$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP} + URD_{BP>,M}$~~	~~$BP>_M$~~
	$UGS_{ORD} + URT_{ORD} + URD_{MP} + URD_{BP<,O}$	~~BP<~~
Função de Compra e Venda de gás natural	E	~~AP~~
		~~MP~~
		~~BP~~
Função de Comercialização de gás natural	~~C_{GC}~~	~~> $2x10^6$ m^3 (n)~~
	~~C_{MC}~~	~~> 10 000 m^3 (n) e < $2x10^6$ m^3 (n)~~
	$C_{BP<}$	~~BP<~~

Legenda:

E	Tarifa de Energia
~~UGS_{ORT}~~	~~Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte~~
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
~~URT_{ORT}~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte~~
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
~~$URD_{MP,D}$~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, para clientes com leitura diária~~
~~$URD_{MP,M}$~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, para clientes com leitura mensal~~
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicável às entregas a clientes em BP
~~$URD_{BP>,D}$~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, para clientes com leitura diária~~
~~$URD_{BP>,M}$~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, para clientes com leitura mensal~~
$URD_{BP<,O}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<, para clientes com periodicidade de leitura superior a 1 mês
~~C_{GC}~~	~~Tarifa de Comercialização para clientes com consumo anual superior ou igual a 2 milhões de m^3(n)~~
~~C_{MC}~~	~~Tarifa de Comercialização para clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3(n) e inferior a 2 milhões de m^3(n)~~
$C_{BP<}$	Tarifa de Comercialização para clientes em BP< (consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3(n))

Artigo 11.º

Tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso

0 - Os comercializadores de último recurso retalhistas aplicam as seguintes tarifas:

a) Tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais.

b) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.

c) Tarifas para clientes cujo comercializador cessou atividade ou sem proposta de comercialização de gás natural.

~~1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicam-se aos fornecimentos de cada comercializador de último recurso retalhista e aos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.~~

1A - As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais aplicam-se aos fornecimentos de cada comercializador de último recurso retalhista aos clientes finais economicamente vulneráveis.

1B As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso são calculadas nos termos do Artigo 58-B.º.

2 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização e de Energia acrescidas de um fator de atualização, aplicáveis por cada comercializador de último recurso retalhista ~~e pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, conforme estabelecido no Quadro 3, sem prejuízo do número seguinte~~.

2A – Aos clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercialização de gás natural e aos fornecimentos em locais onde não exista oferta dos comercializadores de gás natural em regime de mercado, pelo tempo que esta ausência se mantenha, os CURR aplicam as tarifas transitórias legalmente estabelecidas e, após a extinção destas, o preço equivalente à soma das parcelas relevantes da tarifa que serve de base ao cálculo da tarifa Social de Venda a Clientes Finais, nos termos do Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

~~3 - O conjunto de proveitos a proporcionar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais de cada comercializador de último recurso retalhista coincide com o conjunto de proveitos resultante da aplicação das tarifas referidas nos números anteriores aos fornecimentos aos seus clientes.~~

~~4 - O conjunto de proveitos a proporcionar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, coincide com o conjunto de proveitos resultante da aplicação das tarifas referidas no número 1 - e no número 2 - .~~

~~QUADRO 3~~

~~TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA E A GRANDES CLIENTES~~

~~Tarifas por atividade~~	~~Tarifas de Venda a Clientes Finais~~		
	~~AP~~	~~MP~~	~~BP~~
~~E~~	~~X~~	~~X~~	~~X~~
~~UGS_{ORT}~~	~~X~~	-	-
~~UGS_{ORD}~~	-	~~X~~	~~X~~
~~URT_{ORT}~~	~~X~~	-	-
~~URT_{ORD}~~	-	~~X~~	~~X~~
~~URD_{MP}~~	-	~~X~~	~~X~~
~~URD_{BP}~~	-	-	~~X~~
~~C~~	~~X~~	~~X~~	~~X~~

~~Legenda:~~

~~E~~	~~Tarifa de Energia~~
~~UGS_{ORT}~~	~~Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte~~
~~UGS_{ORD}~~	~~Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição~~
~~URT_{ORT}~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte~~
~~URT_{ORD}~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição~~
~~URD_{MP}~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP~~
~~URD_{BP}~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP~~
~~C~~	~~Tarifa de Comercialização~~

Artigo 12.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicam-se às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição.

2 - As tarifas de Acesso às Redes resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição, aplicáveis pelo operador da

rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição, conforme estabelecido no Quadro 4.

QUADRO 4

TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Tarifas por atividade	Tarifas aplicáveis às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição		
	AP	MP	BP
UGS_{ORT}	X	-	-
UGS_{ORD}	-	X	X
URT_{ORT}	X	-	-
URT_{ORD}	-	X	X
URD_{MP}	-	X	X
URD_{BP}	-	-	X

Legenda:

UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD_{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP

Artigo 13.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição

1 - As tarifas a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição coincidem com as tarifas a aplicar a clientes em AP, como definidas no Artigo 12.º, sem prejuízo de uma estrutura tarifária própria.

2 - No caso das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, as tarifas referidas no número anterior aplicam-se às entradas de gás natural nas redes de distribuição, medidas na infraestrutura de regaseificação de GNL.

Artigo 14.º

Estrutura geral das tarifas

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas definidas na presente Secção são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

b1) Preços da capacidade contratada, definidos em euros por kWh/dia, por mês ou dia.

b2) Preços de capacidade base anual, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

b3) Preços de capacidade mensal a faturar, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

c) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:

a) Nível de pressão.

b) Período tarifário.

c) Escalão de consumo anual.

d) Tipo de utilização ~~ou duração~~.

e) Produto de capacidade.

Artigo 15.º

Estrutura geral das tarifas reguladas por atividade

A estrutura geral dos preços que compõem as tarifas por atividade estabelecidas no presente Capítulo consta do Quadro 5.

QUADRO 5

ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS POR ATIVIDADE

Tarifas por Atividade	Preços das tarifas				
	TCc	TCm	TCb/TCu	TW	TF
URT^{E-S}_{ORT}	X	-	-	X	-
URT_{ORT}	-	X	X	X	-
URT_{ORD}	-	-	-	X	-
UGS_{ORT}	-	-	-	X	-
UGS_{ORD}	-	-	-	X	-
URD_{MP}		X	X	X	X
URD_{BP}		X	X	X	X
E	-	-	-	X	-
C	-	-	-	X	X

Tarifas por Atividade	Preços das tarifas				
	$TC_{C_{RAR}}$	TW_{RAR}	$TC_{a_{RAR}}$	$TW_{f_{RAR}}$	TF_{cc}
UTRAR	X	X	X	X	X

Tarifas por Atividade	Preços das tarifas		
	$TC_{a_{UAS}}$	TWi	TWe
UAS	X	X	X

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT^{E-S}_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte de entrada, saída do operador da rede de transporte
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD_{BP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP
C	Tarifa de Comercialização

~~E_{CUR}~~	~~Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso~~
UTRAR	Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
UAS	Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo
TC_C	Preço da capacidade contratada
TCm	Preço de capacidade mensal a faturar
TCb	Preço de capacidade base anual
TCu	Preço de capacidade utilizada
TW	Preço de energia (sem discriminação por período tarifário)
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo
~~TW_{CUR}~~	~~Preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso~~
$TC_{C_{RAR}}$	Preço de capacidade de regaseificação ~~utilizada~~ contratada no terminal de GNL
TW_{RAR}	Preço de energia entregue pelo terminal de GNL
$TC_{a_{RAR}}$	Preço ~~da energia armazenada~~ de capacidade de armazenamento contratada no terminal de GNL
TWr_{RAR}	Preço da energia recebida no terminal de GNL
TF_{cc}	Preço do termo tarifário fixo do carregamento de camiões cisterna
$TC_{a_{UAS}}$	Preço ~~da energia armazenada~~ de capacidade de armazenamento contratada na infraestrutura de armazenamento
TWi	Preço da energia injetada na infraestrutura de armazenamento
TWe	Preço da energia extraída da infraestrutura de armazenamento

Artigo 16.º

Estrutura geral das tarifas a aplicar aos clientes ~~de Venda a Clientes Finais~~ dos comercializadores de último recurso

1 - A estrutura geral das tarifas a aplicar aos clientes ~~de Venda a Clientes Finais~~ dos comercializadores de último recurso é a constante do Quadro 6~~, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, apresentada no Quadro 3 do Artigo 11.º e no Quadro 5 do Artigo 15.º, após a sua conversão para o respetivo nível de pressão de fornecimento~~.

~~2 - Nos fornecimentos a clientes sem registo de medição diário, os preços das tarifas por atividade são agregados conforme apresentado no Quadro 6.~~ Os preços das tarifas por atividade que compõem as tarifas a aplicar aos clientes do CURR são os apresentados no Quadro 5 do Artigo 15.º, convertidos para o respetivo tipo de fornecimento.

~~3 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em AP, MP e BP> com registo de medição diário são compostas pelos seguintes preços:~~

~~a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.~~

~~b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.~~

~~c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e de vazio, definidos em euros por kWh.~~

~~4 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em MP e BP> com registo de medição mensal são compostas pelos seguintes preços:~~

~~a) Preços de capacidade utilizada e do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.~~

~~b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e de vazio, definidos em euros por kWh.~~

5 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em BP< e as tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços ~~de capacidade utilizada e~~ do termo fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

QUADRO 6

ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS A APLICAR AOS ~~DE VENDA A~~ CLIENTES DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO ~~FINAIS~~

Tarifas de Venda a Clientes Finais		Preços das tarifas			
Tarifas	~~Periodicidade de leitura~~	~~TCu~~	~~TWfv~~	TW~~v~~	TF
~~AP~~	~~D~~	~~URT_{ORT}~~	~~E~~ ~~UGS_{ORT}~~ ~~URT_{ORT}~~	~~E~~ ~~UGS_{ORT}~~ ~~URT_{ORT}~~	~~C~~
~~MP_D~~	~~D~~	~~URD_{MP}~~	~~E~~ ~~UGS_{ORD}~~ ~~URT_{ORD}~~ ~~URD_{MP}~~	~~E~~ ~~UGS_{ORD}~~ ~~URT_{ORD}~~ ~~URD_{MP}~~	~~URD_{MP}~~ ~~C~~
~~MP_M~~	~~M~~	~~→~~	~~E~~ ~~UGS_{ORD}~~ ~~URT_{ORD}~~ ~~URD_{MP}~~	~~E~~ ~~UGS_{ORD}~~ ~~URT_{ORD}~~ ~~URD_{MP}~~	~~URD_{MP}~~ ~~C~~
~~$BP>_D$~~	~~D~~	~~$URD_{BP>}$~~	~~E~~ ~~UGS_{ORD}~~ ~~URT_{ORD}~~ ~~URD_{MP}~~ ~~$URD_{BP>}$~~	~~E~~ ~~UGS_{ORD}~~ ~~URT_{ORD}~~ ~~URD_{MP}~~ ~~$URD_{BP>}$~~	~~$URD_{BP>}$~~ ~~C~~
~~$BP>_M$~~	~~M~~	~~→~~	~~E~~ ~~UGS_{ORD}~~ ~~URT_{ORD}~~ ~~URD_{MP}~~ ~~$URD_{BP>}$~~	~~E~~ ~~UGS_{ORD}~~ ~~URT_{ORD}~~ ~~URD_{MP}~~ ~~$URD_{BP>}$~~	~~$URD_{BP>}$~~ ~~C~~
BP<	~~O~~	~~→~~	E UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP<}$ C		$URD_{BP<}$ C

Legenda:

~~D~~ ~~Leitura com periodicidade diária (ou medição com registo diário)~~

~~M~~ ~~Leitura com periodicidade mensal~~

~~O~~ ~~Leitura com periodicidade superior a 1 mês~~

~~TCu~~ ~~Preço de capacidade utilizada~~

~~TWfv~~	~~Preço de energia em períodos de fora de vazio~~
TW~~v~~	Preço de energia ~~em períodos de vazio~~
TF	Preço do termo tarifário fixo
E	Tarifa de Energia
~~UGS_{ORT}~~	~~Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte~~
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
~~URT_{ORT}~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte~~
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
~~$URD_{BP>}$~~	~~Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>~~
$URD_{BP<}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<
C	Tarifa de Comercialização
→	~~Conversão para outros termos tarifários~~

Artigo 17.º
Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes

1 - A estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição em cada nível de pressão consta do Quadro 7, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição, apresentada no Quadro 4 do Artigo 12.º e no Quadro 5 do Artigo 15.º, após a sua conversão para o respetivo nível de pressão de entrega e tipo de entrega.

2 - Nas entregas a clientes com medição sem discriminação diária, os preços das tarifas por atividade são agregados conforme apresentado no Quadro 7.

3 - Nas entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, os preços da tarifa de Acesso às Redes em AP são convertidos para um único preço de energia, em euros por kWh, com base numa regra de faturação, a aprovar ~~no despacho de aprovação das~~ com as tarifas e preços para o ano gás.

QUADRO 7

ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Tarifas de Acesso às Redes			Preços das tarifas				
Nível de pressão	Opção Tarifária	Periodicidade de leitura	TCm	TCb/TCu	TWfv	TWv	TF
AP	Longas utilizações/ Curtas utilizações	D	-	URT_{ORT}	UGS_{ORT} URT_{ORT}	UGS_{ORT} URT_{ORT}	-
	Flexível	D	URT_{ORT}	URT_{ORT}	UGS_{ORT} URT_{ORT}	UGS_{ORT} URT_{ORT}	-
MP_D	Longas utilizações/ Curtas utilizações	D	-	URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	URD_{MP}
	Flexível	D	URD_{MP}	URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	URD_{MP}
MP_M	Mensal	M	-	→	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP}	URD_{MP}
$BP>_D$	Longas utilizações/ Curtas utilizações	D	-	$URD_{BP>}$	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	$URD_{BP>}$
	Flexível	D	$URD_{BP>}$	$URD_{BP>}$	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	$URD_{BP>}$
$BP>_M$	Mensal	M	-	→	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP>}$	$URD_{BP>}$
BP<	-	O	-	→	UGS_{ORD} URT_{ORD} URD_{MP} $URD_{BP<}$		$URD_{BP<}$

Legenda:

D Leitura com periodicidade diária (ou medição com registo diário)

M Leitura com periodicidade mensal

O	Leitura com periodicidade superior a 1 mês
TCb	Preço de capacidade base anual
TCm	Preço de capacidade mensal a faturar
TCu	Preço de capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo
UGS_{ORT}	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS_{ORD}	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT_{ORT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT_{ORD}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD_{MP}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
$URD_{BP>}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>
$URD_{BP<}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 18.º

Períodos de vazio

1 - Para efeitos do presente regulamento, os períodos de vazio são definidos para o período de regulação.

2 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE a informação necessária para a determinação dos períodos de vazio nos termos do Capítulo VI.

Secção III
Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 19.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Acesso às Redes que devem proporcionar os seguintes proveitos:

a) Proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Acesso à RNTGN.

b) Proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

2 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte.

3 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso das Redes de Distribuição.

Artigo 20.º
Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com medição de registo diário ou mensal

1 - As tarifas de Acesso às Redes das opções tarifárias longas e de curtas utilizações e aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com registo de medição diário são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês, com exceção das entregas em AP.

b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh, com exceção das entregas em AP.

1A - A tarifa de Acesso às Redes da opção flexível aplicável às entregas em AP, MP e BP> com registo de medição diário é composta pelos seguintes preços:

a) Preço do termo tarifário fixo, definido em euros por mês, exceto para entregas em AP.

b) Preço de capacidade base anual, definido em euros por kWh/dia, por mês.

c) Preço de capacidade mensal a faturar, definido em euros por kWh/dia, por mês.

d) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh, com exceção das entregas em AP.

2 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em MP e BP> com medição de ~~com~~ registo mensal são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.

3 - Os preços de contratação, leitura, faturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição, a qual pode ser diária ou mensal.

4 - Os preços de capacidade utilizada ~~e~~ do termo fixo e da energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo, ~~e~~ tipo de utilização e opção tarifária.

4A - O preço de capacidade base anual é aplicado ao valor de capacidade base anual contratada anualmente pelo cliente.

4B - O preço de capacidade mensal a faturar é aplicado à diferença entre a capacidade máxima mensal e a capacidade base anual contratada pelo cliente, se a diferença for positiva.

4C - A opção tarifária de Acesso às Redes flexível não é aplicável aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso com periodicidade de leitura diária.

5 - ~~Os fornecimentos~~ As entregas em MP com consumos anuais superiores a um limiar ~~de consumo,~~ a aprovar anualmente pela ERSE~~, no despacho de aprovação das~~ com as tarifas e preços para o ano gás, podem optar pelas tarifas de Acesso às Redes em AP.

6 - ~~Os fornecimentos~~ As entregas em BP> com consumos anuais superiores a um limiar ~~de consumo,~~ a aprovar anualmente pela ERSE ~~no despacho de aprovação das~~ com as tarifas e preços para o ano gás, podem optar pelas tarifas de Acesso às Redes em MP.

Artigo 21.º
Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior a um mês

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior à mensal são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.

b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços de capacidade utilizada e do termo fixo e da energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.

3 - Os escalões de consumo, referidos no número anterior, são publicados pela ERSE, anualmente.

Artigo 22.º
Capacidade base anual, capacidade mensal a faturar, capacidade utilizada e energia a faturar

A capacidade base anual, a capacidade mensal a faturar, a capacidade utilizada e a energia a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção IV

Tarifas a aplicar aos ~~de Venda a~~ clientes ~~Finais~~ dos comercializadores de último recurso

Artigo 23.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas a aplicar aos ~~de Venda a~~ clientes ~~Finais~~ de cada comercializador de último recurso retalhista ~~e do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~, que devem proporcionar os seguintes proveitos:

a) Proveitos a recuperar relativos ao Uso global do sistema, ao Uso da rede de transporte e ao Uso da rede de distribuição, que coincidem com os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN de cada comercializador de último recurso retalhista.

b) Proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural e de Comercialização de gás natural, de cada comercializador de último recurso retalhista.

~~c) Proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes e de Comercialização de gás natural a grandes clientes, da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.~~

2 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de cada comercializador de último recurso resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização e de Energia acrescidas de um fator de atualização.

3 - As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para os fornecimentos aos clientes finais economicamente vulneráveis são calculadas nos termos do Artigo 58-B.º.

4 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis a fornecimentos em locais onde não exista oferta dos comercializadores de gás natural em regime de mercado e a clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercializador de gás natural, correspondem às tarifas transitórias referidas no n.º 2 - e, após a extinção destas, ao preço equivalente à soma das parcelas relevantes da tarifa que serve de base ao cálculo da tarifa Social de Venda a Clientes Finais, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

~~Artigo 24.º~~

~~Opções tarifárias~~

~~1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais apresentam, em cada nível de pressão, as opções tarifárias e os tipos de fornecimento indicados no Quadro 8.~~

~~2 - Para os fornecimentos em MP e BP> são estabelecidos preços de acordo com a periodicidade de registo do equipamento de medição a qual pode ser diária ou mensal.~~

~~3 - Para os fornecimentos em MP e BP> com periodicidade de leitura diária os preços do termo tarifário fixo apresentam diferenciação consoante o consumo anual seja superior a 2 milhões de m^3 (n) ou inferior a este valor.~~

~~4 - Para os fornecimentos em MP e BP com periodicidade de leitura mensal ou superior os preços podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.~~

~~5 - Para os fornecimentos em AP e MP com periodicidade de leitura diária são adicionalmente estabelecidas opções tarifárias de curtas utilizações.~~

~~6 - Os escalões de consumo referidos no n.º 4 - são publicados pela ERSE, anualmente.~~

~~7 - Os fornecimentos em MP superiores a um limiar de consumo, a aprovar anualmente pela ERSE, no despacho de aprovação das tarifas e preços para o ano gás, podem optar pelas opções tarifárias em AP.~~

~~8 - Os fornecimentos em BP> superiores a um limiar de consumo, a aprovar anualmente pela ERSE, no despacho de aprovação das tarifas e preços para o ano gás, podem optar pelas opções tarifárias em MP.~~

~~QUADRO 8~~

~~OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS~~

~~Tarifas de Venda a Clientes Finais~~		~~Preços das tarifas~~			
~~Nível de pressão~~	~~Opções tarifárias ou tipo de fornecimento~~	~~Termo tarifário fixo (TF)~~	~~Capacidade Utilizada (TCu)~~	~~Energia em períodos de fora de vazio (TWfv)~~	~~Energia em períodos de vazio (TWv)~~
~~BP<~~	~~Leitura O~~	~~e~~	~~-~~	~~e~~	
~~BP>~~	~~Leitura M~~	~~e~~	~~-~~	~~e~~	~~e~~
	~~Leitura D~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~
~~MP~~	~~Leitura M~~	~~e~~	~~-~~	~~e~~	~~e~~
	~~Leitura D~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~
	~~Leitura D – Curtas utilizações~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~
~~AP~~	~~Leitura D~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~
	~~Leitura D – Curtas utilizações~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~	~~d~~

~~Notas:~~

~~d~~	~~Existência de preços aplicáveis diretamente~~
~~e~~	~~Existência de preços aplicáveis por escalões de consumo~~
~~-~~	~~Não aplicável~~
~~Leitura O~~	~~Leitura de periodicidade superior à mensal~~
~~Leitura M~~	~~Leitura mensal~~
~~Leitura D~~	~~Leitura diária~~
~~TCu~~	~~Preço de capacidade utilizada~~
~~TWfv~~	~~Preço de energia em períodos de fora de vazio~~
~~TWv~~	~~Preço de energia em períodos de vazio~~
~~TF~~	~~Preço do termo tarifário fixo~~

Artigo 25.º

Estrutura geral ~~das tarifas de Venda a Clientes Finais~~

1 - As opções tarifárias das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis a fornecimentos dos comercializadores de último recurso são compostas ~~total ou parcialmente~~ pelos seguintes preços ~~nos termos estabelecidos no Artigo 24.º~~:

a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.

~~b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.~~

c) Preços de energia ~~com diferenciação entre períodos de fora de vazio e de vazio~~, definidos em euros por kWh.

2 - Os preços de contratação, leitura, faturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição ~~a qual pode ser diária ou mensal~~.

3 - Nas tarifas aplicáveis a fornecimentos a clientes em BP< ~~opções tarifárias aplicáveis a clientes~~ com leitura de periodicidade ~~mensal ou~~ superior à mensal, os preços ~~podem apresentar~~ apresentam diferenciação por escalão de consumo.

4 - Os escalões de consumo são publicados pela ERSE, anualmente.

Artigo 26.º

Energia a faturar

A ~~capacidade utilizada e a~~ energia a faturar é ~~são~~ determinada~~s~~ de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção V
Tarifas de Energia

Artigo 27.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista, que deve proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

~~2 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista aos seus fornecimentos a grandes clientes que deve proporcionar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes.~~

3 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos aos seus clientes que deve proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ das funções de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso retalhista.

Artigo 28.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Energia são as seguintes:

a) Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

~~b) Tarifa de Energia do comercializador de último recurso grossista no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.~~

c) Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - As tarifas de Energia são compostas por um preço aplicável à energia, definido em euros por kWh.

3 - Os preços das tarifas de Energia são referidos à saída da rede de transporte.

~~4 - Os preços das tarifas de energia são estabelecidos trimestralmente.~~

5 - ~~Sem prejuízo do número anterior~~ Os preços da tarifa de Energia ~~dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos em BP<~~ são estabelecidos anualmente, podendo ser revistos trimestralmente.

6 - Sem prejuízo do n.º 5 - os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes finais economicamente vulneráveis são estabelecidos anualmente.

Artigo 29.º
Conversão da tarifa de Energia para os vários níveis de pressão

O preço da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas ~~e do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes,~~ é convertido para os vários níveis de pressão de fornecimento dos clientes, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

Artigo 30.º
Energia a faturar

A energia a faturar nas tarifas de Energia é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção VI
Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito

Artigo 31.º
Objeto

A presente Secção estabelece a tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a aplicar aos respetivos utilizadores, que deve proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

Artigo 32.º
Estrutura geral

1 - A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL é composta pelos seguintes preços:

a) Preço de capacidade de regaseificação contratada ~~utilizada~~, definido em euros por kWh/dia, por dia ~~mês~~.

b) Preço de energia entregue, definido em euros por kWh.

c) Preço de capacidade de armazenamento contratada ~~diário de energia armazenada~~, definido em euros por kWh/dia, por dia.

d) Preço do termo fixo de carregamento de camiões cisterna, em euros por operação de carregamento.

e) Preço de energia recebida, em euros por kWh.

2 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL podem ser aplicados de forma separada para cada serviço prestado.

~~Artigo 33.º~~
~~Utilizações de curta duração~~

~~1 - Os utilizadores podem optar por uma utilização de curta duração, não se aplicando o preço de capacidade de regaseificação utilizada e sendo os preços de energia acrescidos relativamente ao preço da opção base.~~

~~2 - As utilizações de curta duração podem ser exercidas em simultâneo com outras utilizações do SNGN pelo agente de mercado.~~

~~3 - Os agentes de mercado podem optar pela acumulação de várias utilizações de curta duração.~~

~~4 - As utilizações de curta duração podem ter duração variável, por escolha do utilizador, até ao máximo de um ano.~~

Artigo 33-A.º

Preços de capacidade contratada de regaseificação e de armazenamento de GNL

1 - Os preços de capacidade contratada de regaseificação e de armazenamento de GNL têm diferenciação segundo o produto de capacidade.

2 - A relação entre os preços dos produtos de prazo inferior a 1 ano e o produto anual de capacidade é determinada por fatores multiplicativos, a definir com as tarifas de Acesso às Redes.

Artigo 34.º

Conversão da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para os vários pontos de entrega da infraestrutura

1 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são aplicados nos pontos de entrega da infraestrutura, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com o Quadro 9.

2 - A tarifa convertida, aplicável às entregas na rede de transporte, é constituída pelos termos de receção, armazenamento e de regaseificação de gás natural e a sua estrutura tem ~~um~~ preços de capacidade contratada de regaseificação ~~utilizada~~, ~~um~~ preços de ~~energia armazenada sob a forma~~ capacidade contratada de armazenamento de GNL, ~~e~~ um preço de energia entregue e um preço de energia recebida.

3 - A tarifa convertida, aplicável às entregas por transporte rodoviário, é constituída pelos termos de receção, armazenamento e de carregamento de gás natural e a sua estrutura tem ~~um~~ preços de ~~energia armazenada sob a forma~~ capacidade contratada de armazenamento de GNL, um preço de energia entregue, um preço de energia recebida e um termo fixo pela operação de carregamento.

QUADRO 9

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL A APLICAR NOS VÁRIOS PONTOS DE ENTREGA

Preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL						
Tarifas	TCc	TWe	TCa	TFcc	TWr	Aplicação
Termo de Receção	-	-	-	-	X	-
Termo de Armazenamento	-	-	P	-	-	-
Termo de Regaseificação (inclui termo de carregamento de GNL)	P	X	-	-	-	Entregas OTRAR na RNTGN
	-	X	-	X	-	Entregas OTRAR a camiões cisterna

Legenda:

TCc	Preço de capacidade contratada de regaseificação ~~utilizada~~
TCa	Preço de capacidade contratada de armazenamento de GNL ~~energia armazenada~~
TWe	Preço da energia entregue
TFcc	Preço do termo fixo de carregamento de camiões cisterna
TWr	Preço da energia recebida por via marítima
OTRAR	Operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL
~~UTRAR~~	~~Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL~~
X	Termo tarifário aplicável
P	Preços diferenciados segundo o produto de capacidade

Artigo 35.º

Capacidade contratada de regaseificação ~~utilizada~~, capacidade contratada de armazenamento de GNL ~~energia armazenada~~ e energia a faturar

A capacidade contratada de regaseificação ~~utilizada~~, a capacidade contratada de armazenamento de GNL ~~energia armazenada~~ e a energia a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção VII
Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 36.º
Objeto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, a aplicar aos respetivos utilizadores, que devem proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural.

Artigo 37.º
Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo são compostas pelos seguintes preços:

a) Preço de energia injetada, definido em euros por kWh.

b) Preço de energia extraída, definido em euros por kWh.

c) Preço ~~diário~~ de capacidade contratada de armazenamento ~~energia~~ ~~armazenada~~, definido em euros por kWh/dia, por mês.

2 - O preço ~~diário~~ de capacidade contratada de armazenamento ~~energia armazenada é~~ pode ser diferenciado por período tarifário.

3 - Os preços das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, são referidos à fronteira do armazenamento subterrâneo com a rede a que está ligado.

Artigo 37-A.º
Preços de capacidade contratada de armazenamento

1 - Os preços de capacidade contratada de armazenamento têm diferenciação segundo o produto de capacidade.

2 - A relação entre os preços dos produtos intra-anuais e o produto anual de capacidade é determinada por fatores multiplicativos, a definir com as tarifas de acesso às redes.

Artigo 38.º
Períodos tarifários

1 - Para efeitos do presente regulamento os períodos tarifários são definidos para o período de regulação.

2 - Os operadores de armazenamento subterrâneo devem enviar à ERSE a informação necessária para a determinação dos períodos tarifários nos termos do Capítulo VI.

Artigo 39.º

~~Energia armazenada~~ Capacidade contratada de armazenamento, energia injetada e energia extraída a faturar

A ~~energia armazenada~~ capacidade contratada de armazenamento, a energia injetada e a energia extraída a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção VIII
Tarifa de Uso Global do Sistema

Artigo 40.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar aos operadores das redes de distribuição diretamente ligados à rede de transporte, às entregas aos clientes diretamente ligados à rede de transporte e à entrada de energia nas redes de distribuição abastecidas por GNL, que deve proporcionar ao operador da rede de transporte os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso Global do Sistema, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN imputáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição e os desvios da atividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados.

Artigo 41.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso Global do Sistema são as seguintes:

a) Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, para as entregas em AP e para a energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL.

b) Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição, para as restantes entregas.

2 - A tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta por duas parcelas, em que:

a) A parcela I permite recuperar os custos de gestão do sistema.

b) A parcela II permite recuperar os desvios da atividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados e é composta por dois preços de energia aplicáveis, alternativamente, às entregas a clientes finais em Alta Pressão e às entregas aos operadores das redes de distribuição.

3 - A tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta pelos seguintes preços:

a) Preço da energia da parcela I, definido em euros por kWh.

b) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas a clientes finais em Alta Pressão.

c) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas aos operadores das redes de distribuição.

3A - Os preços de energia da parcela II, da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, não são aplicáveis aos produtores de eletricidade em regime ordinário.

4 - A tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição é composta por duas parcelas:

a) A parcela I está associada aos custos de gestão do sistema do operador da rede de transporte.

b) A parcela II está associada aos desvios da atividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados e é composta por dois preços de energia aplicáveis, alternativamente, às entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 e às restantes entregas.

4A - A tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição é composta pelos seguintes preços:

a) Preço da energia da parcela I, definido em euros por kWh.

b) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m^3.

c) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3.

5 - Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são referidos à saída da RNTGN.

6 - No caso dos operadores das redes de distribuição abastecidos através de GNL, os preços de energia, referidos no número anterior, são aplicados à entrada da rede de distribuição.

Artigo 42.º

Conversão da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores de redes para os vários níveis de pressão

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema são convertidos para os vários níveis de pressão, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos aplicáveis a cada rede de distribuição.

Artigo 43.º

Energia a faturar

A energia a faturar é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção IX
Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 44.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar às entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL, que deve proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso da Rede de Transporte, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos ao transporte de gás natural.

Artigo 45.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são as seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicável às entradas na rede de transporte, designadamente o terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, as interligações internacionais e o armazenamento subterrâneo.

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicável às saídas da rede de transporte, designadamente, entregas a clientes finais em AP, entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e saídas para o terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e interligações internacionais.

c) Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, para as restantes entregas.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entregas a clientes finais em AP, entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes são compostas pelos seguintes preços, sem prejuízo do n.º 2A:

a) Preços de capacidade utilizada ~~com diferenciação entre ponto de entrada ou de saída~~, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

b) Preço~~s~~ de energia ~~com diferenciação entre pontos de saída e entre períodos de vazio e fora de vazio,~~ definidos em euros por kWh.

2A - A opção tarifária flexível da tarifa de Uso da Rede de Transporte é aplicável apenas às entregas a clientes em AP e é composta pelos seguintes preços:

a) Preço de capacidade base anual, definido em euros por kWh/dia, por mês.

b) Preço de capacidade mensal a faturar, definido em euros por kWh/dia, por mês.

c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.

2B - As tarifas de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entregas às infraestruturas do terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, às interligações internacionais e ao armazenamento subterrâneo são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de capacidade contratada, com diferenciação entre pontos de entrada e pontos de saída, definidos em euros por kWh/dia.

b) Preços de energia, com diferenciação entre pontos de entrada e pontos de saída, definidos em euros por kWh.

3 - Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte referidos no n.º 2 -, apresentam diferenciação por tipo de utilização:

~~a) Curtas utilizações para as entregas a clientes.~~

~~b) Curtas durações para os restantes pontos de saída da rede de transporte.~~

~~c) Curtas durações para os pontos de entrada da rede de transporte.~~

4 - Os preços de capacidade ~~utilizada~~ não se aplicam nas tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição aplicáveis às entregas em MP e BP.

4A - Os preços da capacidade contratada podem ser diferenciados consoante o tipo de produto de capacidade, nomeadamente, o prazo (anual, mensal, diário) ou a natureza (firme ou interruptível).

4B – Para efeitos do n.º 4A, o prazo dos produtos de capacidade está definido no RARII.

4C – O preço dos produtos de capacidade interruptível deve refletir a probabilidade de interrupção associada.

4D – O preços dos produtos de capacidade em contra fluxo deve ter em conta os reduzidos custos marginais inerentes.

5 - O preço de energia não apresenta diferenciação por período tarifário nas tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, aplicáveis às entregas em MP e BP.

6 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis às entregas em AP, são referidos à saída da RNTGN.

7 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, são referidos à entrada dessa rede de distribuição.

8 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, aplicáveis às entregas em MP e BP, são referidos à entrada das redes de distribuição.

9 - Os períodos tarifários a considerar nas entregas do operador da rede de transporte às entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e às entregas dos operadores das redes de distribuição~~, bem como nos fornecimentos a clientes~~

~~dos comercializadores de último recurso~~, coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes ~~e nas tarifas de Venda a Clientes Finais~~, nos termos da Secção II do presente Capítulo.

Artigo 45-A.º

Opção tarifária flexível da tarifa de Uso da Rede de Transporte

1 - O preço de capacidade base anual é aplicado à capacidade base anual contratada pelo cliente.

2 - O preço de capacidade mensal a faturar é aplicado à diferença entre a capacidade máxima mensal e a capacidade base anual, se a diferença for positiva.

3 - O preço de capacidade mensal a faturar é definido pelo produto entre o preço de capacidade base anual e um fator multiplicativo.

4 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação mensal e é aprovado anualmente pela ERSE, juntamente com as tarifas de Acesso às Redes.

~~Artigo 46.º~~

~~Utilizações de curta duração~~

~~1 - Nas utilizações de curta duração os preços dos termos de capacidade utilizada não são aplicáveis, sendo substituídos por preços de energia de fora de vazio nas entradas e sendo agravados os preços de fora de vazio relativamente aos preços da utilização base nas saídas.~~

~~2 - As utilizações de curta duração podem ser exercidas em simultâneo com outras utilizações do SNGN pelo agente de mercado.~~

~~3 - Os agentes de mercado podem optar pela acumulação de várias utilizações de curta duração.~~

~~4 - As utilizações de curta duração podem ter duração variável, por escolha do utilizador, até ao máximo de um ano.~~

~~5 - O disposto no presente artigo não prejudica a opção pelos agentes de mercado das utilizações estabelecidas no artigo 46-A.º.~~

~~Artigo 46-A.º~~

~~Utilizações ao abrigo de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações~~

~~6 - Nas utilizações ao abrigo de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações, os preços dos termos de capacidade utilizada são aplicáveis aos valores de capacidade reservada pelos utilizadores, no período temporal correspondente ao direito de capacidade, independentemente da utilização efetiva dessa capacidade.~~

~~7 - O preço a pagar pela capacidade em virtude dos direitos de capacidade adquiridos através de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações poderá ser afetado de um prémio apurado nesse mecanismo.~~

~~8 - Os preços de energia da tarifa de uso da rede de transporte são aplicáveis à utilização efetiva da capacidade nas interligações.~~

~~9 - As utilizações ao abrigo de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações podem ser exercidas em simultâneo com outras utilizações do SNGN pelos agentes de mercado.~~

~~10 As utilizações ao abrigo de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações podem ser diferenciadas consoante o tipo de produto de capacidade, nomeadamente, anual, mensal e interruptível ou firme.~~

~~11 Nos produtos de capacidade interruptível, os preços de capacidade serão inferiores aos preços dos produtos equivalentes de capacidade firme e a relação entre os dois preços será a acordada no âmbito da definição dos mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações.~~

Artigo 47.º

Pontos de Entrada e de Saída da Rede de Transporte

1 - Para efeitos de faturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte consideram-se os seguintes pontos de entrada:

a) Interligações internacionais.

b) Terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

c) Armazenamento subterrâneo.

2 - Para efeitos de faturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte consideram-se os seguintes pontos de saída:

a) Interligações internacionais.

b) Terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

c) Entregas a clientes em alta pressão.

d) Entregas às redes de Distribuição.

e) Entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

3 - Para efeitos de aplicação de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações os pontos de entrada e saída podem ser agregados em pontos virtuais de interligação.

Artigo 48.º
Conversão das tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição para os vários níveis de pressão

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição aplicam-se às suas entregas em MP e BP.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição são convertidos para os níveis de pressão de MP e BP num preço de energia de acordo com os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

Artigo 49.º
Capacidade base anual, capacidade mensal a faturar, ~~C~~capacidade utilizada, capacidade contratada e energia a faturar

A capacidade base anual, a capacidade mensal a faturar, a capacidade utilizada, a capacidade contratada e a energia a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção X
Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 50.º
Objeto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Distribuição de gás natural.

Artigo 51.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicáveis às entregas em MP e BP.

b) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP, aplicáveis às entregas em BP.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são compostas pelos seguintes preços, sem prejuízo do n.º seguinte:

a) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia.

b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e vazio, definidos em euros por kWh.

c) Preços do termo fixo, definido em euros por mês.

2A - A opção tarifária flexível da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP e BP> é composta pelos seguintes preços:

a) Preço de capacidade base anual, definido em euros por kWh/dia, por mês.

b) Preço de capacidade mensal a faturar, definido em euros por kWh/dia, por mês.

c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.

d) Preços do termo fixo, definido em euros por mês.

3 - Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e BP> aplicáveis às entregas em MP e BP>, respetivamente, apresentam diferenciação por tipo de utilização.

Artigo 52.º

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP são referidos à saída das redes de distribuição em MP.

Artigo 52-A.º

Opção tarifária flexível da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

1 - O preço de capacidade base anual é aplicado à capacidade base anual contratada pelo cliente.

2 - O preço de capacidade mensal a faturar é aplicado à diferença entre a capacidade máxima mensal e a capacidade base anual, se a diferença for positiva.

3 - O preço de capacidade mensal a faturar é definido pelo produto entre o preço de capacidade base anual e um fator multiplicativo.

4 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação mensal e é aprovado anualmente pela ERSE juntamento com as tarifas de Acesso às Redes.

Artigo 53.º

Conversão das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP são convertidos para as várias opções tarifárias de MP e BP de acordo com o Quadro 10.

2 - A conversão referida no número anterior tem em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo.

2A - Para as entregas a clientes em BP>, com leitura diária, o preço de capacidade utilizada é convertido num preço de energia em fora de vazio, através de um coeficiente de simultaneidade.

3 - Nas entregas a clientes em MP e BP> com leitura mensal, o preço da capacidade utilizada, é convertido em preço de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e vazio e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.

4 - Nas entregas a clientes em BP< com leitura de periodicidade superior a um mês, os preços da capacidade utilizada e da energia em períodos de fora de vazio são convertidos em preço de energia e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.

5 - Sem prejuízo do número anterior, o termo fixo, em euros por mês, só é aplicável a clientes diretamente ligados à rede de distribuição em MP.

6 - Os preços de contratação, leitura, faturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição ~~a qual pode ser diária ou mensal~~.

QUADRO 10

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP NO NÍVEL DE PRESSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS DE MP E BP

			Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP				
Tarifas	Opção Tarifária	Periodicidade de leitura	TCb / TCu	TCm	TWfv	TWv	TF
URD_{MP}			x	-	x	x	x
MP	Longas utilizações / Curtas utilizações	D	x	-	x	x	x
	Flexível	D	x	x	x	x	x
MP		M	→	-	x	x	x
BP>		D	→	-	x	x	-
BP>		M	→	-	x	x	-
BP<		O	→	-	x		-

Legenda:

URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
D	Periodicidade de leitura diária
M	Periodicidade de leitura mensal
O	Periodicidade de leitura superior a mensal
TCb	Preço da capacidade base anual
TCu	Preço da capacidade utilizada
TCm	Preço da capacidade mensal a faturar
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço da energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo fixo
x	Termo tarifário aplicável no respetivo nível de pressão e tipo de fornecimento
-	Termo tarifário não aplicável
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 54.º

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP

1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP são as seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>.

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP> são convertidos para aplicação nas várias opções tarifárias de BP> de acordo com o Quadro 11.

3 - A conversão referida no número anterior tem em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo.

4 - Nas entregas a clientes em BP> com leitura mensal, o preço da capacidade utilizada é convertido em preço de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e vazio e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.

5 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP< são convertidos para aplicação nas várias opções tarifárias de BP<, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo, de acordo com o Quadro 12.

6 - Nas entregas a clientes em BP< com leitura de periodicidade superior a um mês, os preços da capacidade utilizada e da energia em períodos de fora de vazio são convertidos em preços de energia e preços do termo fixo de acordo com os perfis de consumo.

7 - Os preços de contratação, leitura, faturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição ~~a qual pode ser diária, mensal ou superior~~.

QUADRO 11

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP>

			Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>				
Tarifas	Opção Tarifária	Periodicidade de leitura	TCb / TCu	TCm	TWfv	TWv	TF
$URD_{BP>}$			x	-	x	x	x
BP>	Longas / Curtas utilizações	D	x	-	x	x	x
	Flexível	D	x	x	x	x	x
BP>		M	→	-	x	x	x

Legenda:

$URD_{BP>}$	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>
D	Periodicidade de leitura diária
M	Periodicidade de leitura mensal
TCb	Preço da capacidade base anual
TCu	Preço da capacidade utilizada
TCm	Preço da capacidade mensal a faturar
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio

TWv Preço da energia em períodos de vazio

TF Preço do termo fixo

x Termo tarifário aplicável no respetivo nível de pressão e tipo de fornecimento

→ Conversão para outros termos tarifários

QUADRO 12

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP<

		Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<			
Tarifas	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TF
$URD_{BP<}$		x	x	x	x
BP<	O	→	x		x

Legenda:

$URD_{BP<}$ Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<

O Periodicidade de leitura superior a mensal

TCu Preço da capacidade utilizada

TWfv Preço de energia em períodos de fora de vazio

TWv Preço da energia em períodos de vazio

TF Preço do termo fixo

x Termo tarifário aplicável no respetivo nível de pressão e tipo de fornecimento

→ Conversão para outros termos tarifários

Artigo 54-A.º

Opção tarifária flexível da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>

1 - O preço de capacidade base anual é aplicado à capacidade base anual contratada pelo cliente.

2 - O preço de capacidade mensal a faturar é aplicado à diferença entre a capacidade máxima mensal e a capacidade base anual, se a diferença for positiva.

3 - O preço de capacidade mensal a faturar é definido pelo produto entre o preço de capacidade base anual e um fator multiplicativo.

4 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação mensal e é aprovada anualmente pela ERSE, juntamente com as tarifas de Acesso às Redes.

Artigo 55.º

Capacidade base anual, capacidade mensal a faturar, ~~C~~capacidade utilizada e energia ~~e termo fixo~~ a faturar

A capacidade base anual, a capacidade mensal a faturar, a capacidade utilizada e a energia ~~e o termo fixo~~ a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XI
Tarifas de Comercialização

Artigo 56.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Comercialização, a aplicar aos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, que devem proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ das funções de Comercialização de gás natural de cada comercializador de ultimo recurso retalhista.

~~2 - A presente Secção estabelece as tarifas de Comercialização, a aplicar aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso grossista, que devem proporcionar os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes.~~

Artigo 57.º

Estrutura geral

1 - A~~s~~ tarifa~~s~~ de Comercialização dos comercializadores de último recurso corresponde à ~~são diferenciadas pelos seguintes escalões de consumo:~~ tarifa de Comercialização em BP< para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m^3 (n) por ano.

~~a) Tarifa de Comercialização em BP< para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m^3 (n) por ano.~~

~~b) Tarifa de Comercialização para consumos superiores a 10 000 m^3 (n) por ano e inferiores a 2 milhões de m^3 (n) por ano.~~

~~c) Tarifa de Comercialização para consumos superiores ou iguais a 2 milhões de m^3 (n) por ano.~~

2 - As tarifas de Comercialização dos comercializadores de último recurso são é compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em euros por mês.

b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

3 - Os preços de energia não são diferenciados por período tarifário.

Artigo 58.º
Energia a faturar

A energia a faturar é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XII
Tarifa social aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis

Artigo 58-A.º
Tarifa Social de Acesso às Redes aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis

1 - Nos termos da legislação aplicável, estabelecem-se preços da tarifa Social de Acesso às Redes aplicável às entregas em baixa pressão a clientes finais economicamente vulneráveis com consumo anual igual ou inferior a 500 m^3.

2 - A tarifa de Acesso às Redes Social é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de Acesso às Redes em baixa pressão, nos termos da legislação aplicável e considerando a proteção dos clientes finais economicamente vulneráveis face às variações das tarifas de Venda a Clientes Finais em baixa pressão e a transmissão aos clientes de sinais preço que promovam a utilização racional do gás natural.

Artigo 58-B.º
Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis

1 - Nos termos da legislação aplicável, estabelecem-se preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso ~~em Portugal continental~~ aos clientes finais economicamente vulneráveis com consumo anual igual ou inferior a 500 m^3.

2 - O desconto aplicável aos preços d a tarifa Social de Venda a Clientes Finais coincide com o desconto calculado para a tarifa Social de Acesso às Redes, nos termos do Artigo 58-A.º.

A tarifa Social de Venda a Clientes Finais, definida nos termos da legislação aplicável, não está abrangida pelo mecanismo de convergência para tarifas aditivas, definido no Artigo 116.º.

Capítulo IV
Proveitos das atividades reguladas

Secção I
Proveitos dos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL

Artigo 59.º

Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

~~1 - Os proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}^{OT}_{RAR_t} = \frac{\tilde{R}^{OT}_{RAR_s} + \tilde{R}^{OT}_{RAR_{s+1}}}{2} \qquad (1)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}^{OT}_{RAR_t}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}^{OT}_{RAR_s}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s~~

$\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s+1}}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s+1.~~

2 - Os proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, previstos para o ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{OT}_{RAR_s} = \tilde{C}C_{RAR_s} + \tilde{C}E_{RAR_s} - \tilde{S}_{RAR_s} + \tilde{A}mb_{RAR_s} - ACI_{RAR_{s-2}} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-2} + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) - \qquad (2)$$

$$- \Delta\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}} - \Delta R^{OT}_{RAR_{s-2}}$$

em que:

$\widetilde{R}^{OT}_{RAR_s}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\widetilde{CC}_{RAR_{st}}$	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano ~~st~~
$\widetilde{CE}_{RAR_s}$	Custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL ~~aceites pela ERSE~~, previstos para o ano s
~~$\widetilde{S}_{RAR_s}$~~	~~Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano s~~
$\tilde{A}mb_{RAR_s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção XI do presente capitulo
$ACI_{RAR_{s-2}}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, no ano s-2
i^{E}_{s-2}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
i^{E}_{s-1}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais
$\Delta\widetilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1

$\Delta R^{OT}_{RAR_{s-2}}$ Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2A - Os proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, previstos para o ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{Rr}^{OT}_{RAR_s}=\widetilde{R}^{OT}_{RAR_s}+ M^{Maat}_{RAR_s} \qquad (2A)$$

em que:

$\widetilde{Rr}^{OT}_{RAR_s}$ Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s

$\widetilde{R}^{OT}_{RAR_s}$ Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s

$M^{Maat}_{RAR_s}$ Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, referentes a anos anteriores, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, no ano s

~~3 - Os proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}^{OT}_{RAR_{s+1}}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (2), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

4 - Os custos com capital $\left(\widetilde{CC}_{RAR_{st}}\right)$ são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{CC}_{RAR_{st}}=\left[\frac{\sum_{n=1}^{st-1}\left(\left(Am_{RAR_n}+Act_{RAR_n}\times\frac{ra_{RAR_f}}{100}-\widetilde{CC}_{RAR_n}\right)\times\prod_{j=n+1}^{st-1}\left(1+\frac{ra_{RAR_f}}{100}\times\left(1-\frac{I_j}{100}\right)\right)\right)}{\sum_{n=st}^{N}\frac{\widetilde{Q}_{RAR_n}}{\left(1+\frac{rq_{RAR_f}}{100}\right)^{(n-st+1)}}}+\right. \qquad (3)$$

$$\left[\frac{\sum_{n=st}^{N}\frac{\tilde{A}m_{RAR_n}+\tilde{A}ct_{RAR_n}\times\frac{ra_{RAR_r}}{100}}{\left(1+\frac{ra_{RAR_r}}{100}\right)^{(n-st+1)}}}{\sum_{n=st}^{N}\frac{\tilde{Q}_{RAR_n}}{\left(1+\frac{rq_{RAR_r}}{100}\right)^{(n-st+1)}}}\right]\times\tilde{Q}_{RAR_{st}}$$

em que:

N	Número de anos desde o primeiro ano de regulação até final do período de alisamento
Am_{RAR_n}	Amortização do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, deduzida da amortização do ativo comparticipado, no ano n
Act_{RAR_n}	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, líquido de amortizações e comparticipações, no ano n, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano
ra_{RAR_r}	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, ~~fixada para o período de regulação r~~, em percentagem
$\tilde{C}C_{RAR_{st}}$	Custo com capital afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, considerado para cálculo dos proveitos permitidos do ano n
I_j	Taxa de imposto sobre o rendimento, em vigor no ano j, em percentagem
$\tilde{A}m_{RAR_n}$	Amortização do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, deduzida da amortização do ativo comparticipado, previsto para o ano n do período de previsão N
$\tilde{A}ct_{RAR_n}$	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano n do período de previsão N, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$\tilde{Q}_{RAR_n}$	Quantidade de gás natural prevista injetar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano n do período de previsão N
rq_{RAR_r}	Taxa de atualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, ~~fixada para o período de regulação r~~, em percentagem
$\tilde{Q}_{RAR_{st}}$	Quantidade de gás natural prevista injetar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano ~~s~~t.

5 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $(\tilde{A}ct_{RAR_n})$, referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

5A – O parâmetro N, número de anos desde o primeiro ano de regulação até final do período de alisamento, poderá ser alterado, de modo a controlar o impacto do aumento do nível do CAPEX, por força da entrada em funcionamento de infraestruturas com volume de investimento muito significativo.

6 - Os custos de exploração, da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ~~ficam sujeitos à aplicação de um regime de incentivos à eficiência, a definir~~ aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{RAR_s} = \begin{cases} FCE_{RAR,s} + VCE_{RAR,\,s} \times \tilde{I}CE_{RAR,s} & n = 1 \\ FCE_{RAR,\,s-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCE_{RAR}}}{100}\right) + VCE_{RAR,\,s-1} \times \tilde{I}CE_{RAR,\,s-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCE_{RAR}}}{100}\right) & n = 2,\,3 \end{cases} \quad (3A)$$

em que:

n	Ano do período de regulação
$FCE_{RAR,s}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s
$VCE_{RAR,\,s}$	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s
$\tilde{I}CE_{RAR,s}$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do ano s
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1

$X_{FCE_{RAR}}$ Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem

$X_{VCE_{RAR}}$ Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem.

7 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}\right)$ previsto na expressão (2) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}} = \left(\tilde{R}f^{OT}_{RAR_{s-1}} - \tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (4)$$

em que:

$\tilde{R}f^{OT}_{RAR_{s-1}}$ Proveitos estimados faturar pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-1

$\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}$ Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (2), com base em valores estimados para o ano s-1, exceto na componente de custo com capital a qual se mantém constante

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

8 - O ajustamento $\left(\Delta R^{OT}_{RAR_{s-2}}\right)$ previsto na expressão (2) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{OT}_{RAR_{s-2}} = \left[\left(Rf^{OT}_{RAR_{s-2}} - R^{OT}_{RAR_{s-2}}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-2} + \delta_{s-2}}{100}\right) - \Delta\tilde{R}^{OT}_{prov}\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (5)$$

em que:

$Rf^{OT}_{RAR_{s-2}}$ Proveitos faturados pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-2

$R^{OT}_{RAR_{s-2}}$ Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão (2), com base nos valores verificados no ano s-2, exceto na componente de custo com capital a qual se mantém constante

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta\tilde{R}^{OT}_{prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{R}^{OT}_{RAR_{s-1}}\right)$

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

9 - O mecanismo previsto na expressão (2A) consiste num mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários associados à volatilidade da procura de gás natural, ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, nos termos definidos na Secção XV do presente capítulo.

Secção II

Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

Artigo 60.º

Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural

~~1 - Os proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}^{OAS}_{AS,t} = \frac{\tilde{R}^{OAS}_{AS,s} + \tilde{R}^{OAS}_{AS,s+1}}{2} \qquad (6)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}^{OAS}_{AS,t}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t~~

~~$\tilde{R}^{OAS}_{AS,s}$~~ ~~Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{R}^{OAS}_{AS,s+1}$~~ ~~Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s+1.~~

2 - Os proveitos permitidos para o ano s da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo, $\left(\tilde{R}^{OAS}_{AS,s}\right)$, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{OAS}_{AS,s}=\tilde{A}m_{AS,s}+\tilde{A}ct_{AS,s}\times\frac{r_{AS,r}}{100}+\tilde{C}E_{AS,s}-\tilde{S}_{AS,s}+\tilde{A}mb_{AS,s}-ACI_{AS,s-2}\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)\times \quad (7)$$

$$\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right)-\Delta\tilde{R}^{OAS}_{AS,s-1}-\Delta R^{OAS}_{AS,\,s-2}$$

em que:

$\tilde{R}^{OAS}_{AS,s}$ Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{A}m_{AS,s}$ Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado, previsto para o ano s

$\tilde{A}ct_{AS,s}$ Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

$r_{AS,r}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, ~~fixada para o período de regulação r~~, em percentagem

$\tilde{C}E_{AS,s}$ Custos de exploração, aceites pela ERSE, ~~afetos a esta~~ da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deduzidos dos proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano s

~~$\tilde{S}_{AS,s}$~~ ~~Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano s~~

$\tilde{A}mb_{AS,s}$	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção XI do presente capítulo
$ACI_{AS,s-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, no ano s-2
i^{E}_{s-2}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
i^{E}_{s-1}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais
$\Delta\tilde{R}^{OAS}_{AS,s-1}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1
$\Delta R^{OAS}_{AS,\ s-2}$	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

~~3 - Os proveitos permitidos para o ano s+1 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo $\left(\tilde{R}^{OAS}_{AS,s+1}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (7), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

4 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\tilde{A}ct_{AS,s}\right)$, referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

4A - Os custos de exploração, da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{AS_s} = \begin{cases} FCE_{AS,\ s} + VCE_{AS,\ s} \times \tilde{I}CE_{AS,\ s} & n = 1 \\ FCE_{AS,\ s-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCE_{AS}}}{100}\right) + VCE_{AS,\ s-1} \times \tilde{I}CE_{AS,\ s-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCE_{AS}}}{100}\right) & n = 2,\ 3 \end{cases} \quad (7A)$$

em que:

n	Ano do período de regulação
$FCE_{AS,s}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, no ano s
$VCE_{AS,s}$	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, no ano s
$\tilde{I}CE_{AS,s}$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do ano s
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1
$X_{FCE_{AS}}$	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem
$X_{VCE_{AS}}$	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem.

5 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{OAS}_{AS,\,s-1}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{OAS}_{AS,s-1}=\left(\tilde{R}f^{OAS}_{AS,s-1}-\tilde{R}^{OAS}_{AS,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (8)$$

em que:

$\tilde{R}f^{OAS}_{AS,s-1}$	Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo no ano s-1
$\tilde{R}^{OAS}_{AS,s-1}$	Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural calculados de acordo com a expressão (7), com base nos valores estimados para o ano s-1
i^{E}_{s-1}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{OAS}_{AS,\,s-2}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{OAS}_{AS,s-2} = \left[\left(Rf^{OAS}_{AS,s-2} - R^{OAS}_{AS,s-2} \right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-2} + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \widetilde{R}^{OAS}_{prov} \right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (9)$$

em que:

$Rf^{OAS}_{AS,s-2}$ Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo do ano s-2

$R^{OAS}_{AS,s-2}$ Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural calculados de acordo com ~~com a~~ a expressão (7), com base nos valores verificados no ano s-2

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta \widetilde{R}^{OAS}_{prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta \widetilde{R}^{OAS}_{AS,\ s-1} \right)$

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção III

Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador

Artigo 61.º

Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

~~1 – Os proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,t} = \frac{\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s} + \widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s+1}}{2} \quad (10)$$

~~em que:~~

$\widetilde{R}_{OMC,t}^{OLMC}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano t~~

$\widetilde{R}_{OMC,s}^{OLMC}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s~~

$\widetilde{R}_{OMC,s+1}^{OLMC}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s+1.~~

2 - Os proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano ~~civil~~ s, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}_{OMC,s}^{OLMC}=\tilde{A}m_{OMC,s}+\tilde{A}ct_{OMC,s}\times\frac{r_{OMC,r}}{100}+\widetilde{C}E_{OMC,s}-\widetilde{S}_{OMC,s}-\Delta\widetilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC}-\Delta R_{OMC,s-2}^{OLMC} \quad (11)$$

em que:

$\widetilde{R}_{OMC,s}^{OLMC}$ Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s

$\tilde{A}m_{OMC,s}$ Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo comparticipado, previsto para o ano s

$\tilde{A}ct_{OMC,s}$ Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{OMC,r}$ Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, ~~fixada para o período de regulação r~~, em percentagem

$\widetilde{C}E_{OMC,s}$ Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade, previstos para o ano s

$\widetilde{S}_{OMC,s}$ Outros proveitos desta atividade, previstos para o ano s

$\Delta\widetilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1

$\Delta R_{OMC,s-2}^{OLMC}$ Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

~~3 – Os proveitos permitidos para o ano s+1 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador $\left(\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s+1}\right)$ são calculados de acordo com a expressão (11), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

4 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\widetilde{A}ct_{OMC,s}\right)$, referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

5 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,\,s-1}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s-1}=\left(\widetilde{R}p^{OLMC}_{OMC,s-1}-\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (12)$$

em que:

$\widetilde{R}p^{OLMC}_{OMC,s-1}$ Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o cálculo dos proveitos do ano anterior

$\widetilde{R}^{OLMC}_{OMC,s-1}$ Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, calculados de acordo com a expressão (11), com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{OLMC}_{OMC,s-2}\right)$ é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{OLMC}_{OMC,s-2}=\left[\left(\widetilde{R}p^{OLMC}_{OMC,s-2}-R^{OLMC}_{OMC,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}^{OLMC}_{prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (13)$$

em que:

$\widetilde{R}p^{OLMC}_{OMC,s-2}$ Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para cálculo das tarifas do ano s-2

$R^{OLMC}_{OMC,s-2}$ Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, calculados de acordo com a expressão (11), com base nos valores verificados no ano s-2

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta\tilde{R}^{OLMC}_{prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{R}^{OLMC}_{OMC_{s-1}}\right)$

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção IV

Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural

Artigo 62.º

Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN, no ano s ~~gás t~~, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{ORT}_{ARNT,st}=\tilde{R}r^{ORT}_{UGS,st}+\tilde{R}^{ORT}_{URT,st} \qquad (14)$$

em que:

$\tilde{R}^{ORT}_{ARNT,st}$ Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN, previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS,st}$ Proveitos ~~permitidos~~ a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, previstos para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o Artigo 63.º

$\tilde{R}^{ORT}_{URT,st}$ Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, previsto para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o Artigo 64.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 63.º
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

1 - Os proveitos ~~permitidos~~ a recuperar ~~para~~ no ano s ~~gás t~~ da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN são obtidos pela soma dos proveitos a recuperar nas duas parcelas da tarifa, segundo a expressão:

$$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS,s\cancel{t}} = \tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s\cancel{t}} + \tilde{R}r^{ORT}_{UGS2,s\cancel{t}} \qquad (15)$$

em que:

$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s\cancel{t}}$ Proveitos ~~permitidos~~ a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS2,s\cancel{t}}$ Proveitos ~~permitidos~~ a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s ~~gás t~~.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

~~2 – Os proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema $\left(\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}\right)$, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:~~

$$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,t} = \frac{\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s} + \tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s+1}}{2} + \sum_{k} \tilde{R}^{ORD_k}_{TS,t} \qquad (16)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,t}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s~~

$\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s+1}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{TS,t}$~~ ~~Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t.~~

3 - Os proveitos ~~permitidos~~ a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s}=\tilde{R}^{ORT}_{GTGS,s}+\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s}+\tilde{E}E^{ORT}_{GTGS,s}+\tilde{C}GPPDA^{ORT}_{GTGS,s}+\sum_{j}\tilde{E}^{TVCF}_{CUR_{j,s}}+\sum_{k}\tilde{R}^{ORD_k}_{TS,s}- \quad (17)$$

$$-\Delta\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s-1}-\Delta Rr^{ORT}_{UGS1,s-2}+M^{Maat}_{UGS1_s}$$

em que:

$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s}$ Proveitos ~~permitidos~~ a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{R}^{ORT}_{GTGS,s}$ Custos da gestão técnica global do SNGN, previstos para o ano s

$\tilde{R}^{OLMC}_{OMC,s}$ Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s, calculados de acordo com o Artigo 61.º

$\tilde{E}E^{ORT}_{GTGS,s}$ Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, para o ano s, aprovados pela ERSE, de acordo com a Artigo 94.º do presente Capítulo

$\tilde{C}GPPDA^{ORT}_{GTG}$ Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE para o ano s, de acordo com a Secção XI do presente Capítulo

$\tilde{E}^{TVCF}_{CUR\ j,\ s}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso j, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s

j Comercializador de último recurso a grandes clientes e comercializador de último recurso retalhista k

$\tilde{R}^{ORD_k}_{TS,s}$ Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s.

$\Delta\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s-1}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta Rr^{ORT}_{UGS1,s-2}$ Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

$M^{Maat}_{UGS1_s}$ Ajustamentos positivos ou negativos atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, referentes a anos anteriores, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, no ano s

~~4 - Os proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano s+1 $\left(\tilde{R}^{ORT}_{UGS1,s+1}\right)$, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são calculados de acordo com a expressão (17), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

5 - Os custos de gestão técnica global do SNGN $\left(\tilde{R}^{ORT}_{GTGS,s}\right)$ são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{ORT}_{GTGS,s}=\tilde{A}m_{GTGS,s}+\tilde{A}ct_{GTGS,s}\times\frac{r_{GTGS}}{100}+\tilde{C}E_{GTGS,s}+\tilde{R}EG_{GTGS,s}+\tilde{C}GQ_{GTGS,s}-\tilde{S}_{GTGS,s} \qquad (18)$$

em que:

$\tilde{A}m_{GTGS,s}$ Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s

$\tilde{A}ct_{GTGS,s}$ Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

r_{GTGS} Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, ~~fixada para o período de regulação~~, em percentagem

$\tilde{C}E_{GTGS,s}$ Custos de exploração afetos a esta atividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano s

$\tilde{R}EG_{GTGS,s}$ Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{C}GQ_{GTGS,s}$ Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas

$\tilde{S}_{GTGS,s}$ Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s.

6 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\tilde{A}ct_{GTGS,s}\right)$ correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

~~7 - Os custos da gestão técnica global do SNGN $\left(\tilde{R}^{ORT}_{GTGS,s+1}\right)$ para o ano s+1 são calculados de acordo com a expressão (18), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

8 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s-1}\right)$ previsto na expressão (17) é determinado de acordo com:

$$\Delta\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s-1}=\left(\tilde{R}f^{ORT}_{UGS1,s-1}-\tilde{R}^{ORD_k}_{TS,s-1}\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (19)$$

em que:

$\tilde{R}f^{ORT}_{UGS1,s-1}$ Proveitos estimados faturar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{TS,s-1}$~~ ~~Valor transferido para o operador da rede de distribuição no ano s-1 relativamente aos custos de financiamento da tarifa Social~~

$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s-1}$ Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (17) , com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

9 - O ajustamento $\left(\Delta Rr^{ORT}_{UGS1,s-2}\right)$ previsto na expressão (17) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta Rr^{ORT}_{UGS1,s-2}=\left[\left(Rf^{ORT}_{UGS1,s-2}-R^{ORD_k}_{TS,s-2}Rr^{ORT}_{UGS1,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (20)$$

em que:

$Rf^{ORT}_{UGS1,s-2}$ Proveitos faturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2

~~$R^{ORD_t}_{TS,s-2}$~~ ~~Valor transferido para o operador da rede de distribuição no ano s-2 relativamente aos custos de financiamento da tarifa Social~~

$Rr^{ORT}_{UGS1,s-2}$ Proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão (17), com base nos valores verificados no ano s-2

$\Delta\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,prov}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{R}r^{ORT}_{UGS1,s-1}\right)$

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

10 - Os proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN ~~para o ano s+1 Os proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN~~ por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s ~~gás t~~, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{ORT}_{UGS2,st}=\tilde{R}r^{ORT}_{UGS2<,st}+\tilde{R}r^{ORT}_{UGS2>,st} \quad (21)$$

$$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS2<,st}=\sum_{j} C^{Sust^{UGS2<}}_{CUR_{,j,st}}+C^{Sust^{UGS2<}}_{GN,CUR_G,st} \quad (21A)$$

$$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS2>,st}=\sum_{j} C^{Sust^{UGS2>}}_{CUR_{,j,st}}+C^{Sust^{UGS2>}}_{GN,CUR_G,st} \quad (21B)$$

em que:

$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS2<,st}$ Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000m^3 (n), previstos para o ano s ~~t~~

$\tilde{R}r^{ORT}_{UGS2>,st}$ Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual superior a 10 000m^3 (n), previstos para o ano s ~~t~~

$C^{Sust\,UGS2<}_{CUR,j,st}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s ~~gás t~~

$C^{Sust\,UGS2<}_{GN,CUR_G,st}$ Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s ~~gás t~~

$C^{Sust\,UGS2>}_{CUR,j,st}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s ~~gás t~~

$C^{Sust\,UGS2>}_{GN,CUR_G,st}$ Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s ~~gás t~~

j Comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista k.

11 - O mecanismo previsto na expressão (17) consiste num mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários associados à volatilidade da procura de gás natural, ao nível da parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, nos termos definidos na Secção XV do presente capítulo.

Artigo 64.º

Proveitos da atividade de Transporte de gás natural

~~1 - Os proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:~~

$$\widetilde{R}^{ORT}_{URT,t} = \frac{\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s} + \widetilde{R}^{ORT}_{URT,s+1}}{2} + \sum_{k} \widetilde{Dif}^{ORD_k}_{URD,t} \qquad (22)$$

~~em que:~~

$\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s~~

$\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s+1}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s+1.~~

$\widetilde{Dif}^{ORD_k}_{URD,t}$ ~~Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

2 - Os proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s} = \widetilde{Am}_{T,s} + \widetilde{Act}_{T,s} \times \frac{r_T}{100} + \widetilde{CE}_{T,s} - \widetilde{S}_{T,s} + \widetilde{Amb}_{T,s} - ACI_{T,s-2} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-2} + \delta_{s-2}}{100}\right) \times$$

$$\times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) + Itr^{ORT}_{URT,s} + Drgf^{ORT}_{T,s} + \sum_{k} \widetilde{Dif}^{ORD_k}_{URD,s} - \Delta\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s-1} - \Delta R^{ORT}_{URT,s-2} \qquad (23)$$

em que:

$\tilde{R}^{ORT}_{URT,s}$	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s
$\tilde{A}m_{T,\,s}$	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para o ano s
$\tilde{A}ct_{T,\,s}$	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s
r_T	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, fixada para o período de regulação, em percentagem
$\tilde{C}E_{T,\,s}$	Custos de exploração aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte ~~aceites pela ERSE~~, previstos para o ano s
~~$\tilde{S}_{T,\,s}$~~	~~Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s~~
$\tilde{A}mb_{T,\,s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção XI do presente Capítulo
$ACI_{T,\,s-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, no ano s-2
$Itr^{ORT}_{URT,\,s}$	Proveitos provenientes do mecanismo de atribuição de capacidade, previstos para o ano s
~~$Drgf^{ORT}_{T,s}$~~	~~Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento, calculada anualmente, para o ano s~~
$\tilde{D}if^{ORD_k}_{URD,s}$	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s
i^{E}_{s-2}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2}	*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
i^{E}_{s-1}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais
$\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{URT,\ s-1}$	Ajustamento dos proveitos da v, para o ano s-1
$\Delta R^{ORT}_{URT,\ s-2}$	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2A - Os proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{Rr}^{ORT}_{URT,\ s}=\widetilde{R}^{ORT}_{URT,\ s}+M^{Maat}_{URT,\ s} \qquad (23A)$$

~~em que:~~

$\widetilde{Rr}^{ORT}_{URT,\ s}$	Proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s
$\widetilde{R}^{ORT}_{URT,\ s}$	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s
$M^{Maat}_{URT,\ s}$	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Transporte de gás natural, referentes a anos anteriores, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, no ano s

~~3 - Os proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s+1}\right)$ são calculados de acordo com a expressão anterior, considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

4 - O Operador da Rede de Transporte deve transferir para o Operador da Rede de Distribuição k o diferencial de custos $\widetilde{Dif}^{ORD_k}_{URD,st}$ tendo em conta a proporção dos mesmos no total dos proveitos a recuperar no ano s ~~t~~, nos termos a definir pela ERSE.

5 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e comparticipações ($\tilde{A}ct_{T,s}$) correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

6 - Os custos de exploração incluem os custos com transporte de GNL por rodovia.

~~7 - O diferencial resultante da extinção do alisamento do custo com capital referente aos anos gás 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, acrescido dos respetivos encargos financeiros, é efetuado anualmente através de reposição gradual da neutralidade financeira por um período não superior a n^{ORT} anos, a definir pela ERSE.~~

8 - Os custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, ~~ficam sujeitos à aplicação de um regime de incentivos à eficiência, a definir~~ aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{T_s} = \begin{cases} FCE_{T,s} + VCE_{T,s} \times \tilde{I}CE_{T,s} & n = 1 \\ FCE_{T,s-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCE_T}}{100}\right) + VCE_{T,s-1} \times \tilde{I}CE_{T,s-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCE_T}}{100}\right) & n = 2, 3 \end{cases} \quad (23B)$$

em que:

n	Ano do período de regulação
$FCE_{T,s}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, no ano s
$VCE_{T,s}$	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, no ano s
$\tilde{I}CE_{T,s}$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, do ano s
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1
X_{FCE_T}	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem
X_{VCE_T}	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem.

9 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{ORT}_{URT,s-1}\right)$ previsto na expressão (23), é calculado de acordo com:

$$\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s-1}=\left(\widetilde{R}f^{ORT}_{URT,\,s-1}-\sum_{k}\widetilde{Dif}^{ORD_k}_{URD,\,s-1}-\widetilde{R}^{ORT}_{URT,\,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (24)$$

em que:

$\widetilde{R}f^{ORT}_{URT,s-1}$ Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás natural para o ano s-1

$\widetilde{Dif}^{ORD_k}_{URD,\,s-1}$ Valor transferido para o Operador da Rede de Distribuição k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s-1}$ Proveitos da atividade de Transporte de gás natural, calculados de acordo com a expressão (23) , com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

10 -O ajustamento $\left(\Delta R^{ORT}_{URT,\,s-2}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{ORT}_{URT,\,s-2}=\left[\left(Rf^{ORT}_{URT,\,s-2}-\sum_{k}Dif^{ORD_k}_{URD,\,s-2}-R^{ORT}_{URT,\,s-2}+PMAC_{URT,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{URT,prov}\right]\times \quad (25)$$

$$\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right)$$

em que:

$Rf^{ORT}_{URT,\,s-2}$ Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás natural do ano s-2

$Dif^{ORD_k}_{URD,\,s-2}$ Valor transferido para o Operador da Rede de Distribuição k no ano s-2 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$R^{ORT}_{URT,\,s-2}$ Proveitos da atividade de Transporte de gás natural calculados de acordo com a expressão (23), com base nos valores verificados no ano s-2

$PMAC_{URT,s-2}$	~~Proveitos da atividade de Transporte de gás natural calculados de acordo com a expressão (23), com base nos valores verificados no ano~~ Saldo remanescente da aplicação das receitas associadas ao mecanismo de atribuição de capacidade nos termos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e as Interligações, com base em valores verificados no ano s-2.
i^{E}_{s-2}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
δ_{s-2}	*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{URT,prov}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado, para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}^{ORT}_{URT,s-1}\right)$
i^{E}_{s-1}	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
δ_{s-1}	*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

~~11 - O proveito ($PMAC_{URT,s-2}$) corresponde ao saldo remanescente da aplicação das receitas associadas ao mecanismo de atribuição de capacidade nos termos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e as Interligações.~~

12 - O mecanismo previsto na expressão (23A) consiste num mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários associados à volatilidade da procura de gás natural, ao nível da atividade de Transporte de gás natural, nos termos definidos na Secção XV do presente capítulo.

Secção V

Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural

Artigo 65.º

Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, no ano s ~~gás t~~, são dados pelas expressões:

$$\tilde{R}^{ORD_k}_{ARNTD,st} = \tilde{R}^{ORD_k}_{UGSARNT,st} + \tilde{R}^{ORD_k}_{URT,t} + \tilde{R}^{ORD_k}_{URD,st} \quad (26)$$

$$\tilde{R}^{ORD_k}_{ARNT,s} = \tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS,s} + \tilde{R}r^{ORD_k}_{URT,s} \quad (26AA)$$

$$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS,s} = \tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS,s} - \sum_k \tilde{R}^{ORD_k}_{TS,s} + TStra_s^{ORD_k} + \tilde{R}r^{ORD_k}_{URT,s} \quad (26AB)$$

em que:

$\tilde{R}^{ORD_k}_{ARNTD,st}$ Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{R}^{ORD_k}_{ARNT,s}$ Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN, previstos para o ano s

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS,st}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o Artigo 66.º

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{URT,st}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o Artigo 67.º

$\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,st}$ Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o Artigo 68.º.

$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS,s}$ Proveitos permitidos da atividade de Uso Global do Sistema de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\tilde{R}^{ORD_k}_{TS,s}$ Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$TStra_s^{ORD_k}$ Valor transferido pelo operador da rede de transporte, em percentagem da sua faturação, relativo à tarifa social do operador de distribuição k, prevista para o ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 66.º
Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema

1 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, no ano s ~~gás t~~, são obtidos por soma dos proveitos a recuperar nas três parcelas da tarifa, segundo a expressão:

$$\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS,st}=\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS1,st}+\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2<,st}+\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2>,st}-\tilde{R}^{ORD_k}_{TS,t} \quad (26A)$$

em que:

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS1,st}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2<,st}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2>,st}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s ~~gás t~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{TS,t}$ Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s, calculados de acordo com o Artigo 66.ºA~~

~~2 - Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, são dados pela expressão:~~

~~$$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS1,t}=\frac{\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS1,s}+\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS1,s+1}}{2} \quad (26B)$$~~

~~em que:~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS1,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS1,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS1,s+1}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

3 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}r_{UGS1,s}^{ORD_k}=\tilde{C}_{UGS1,s}^{ORD_k}-\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}-\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k} \quad (26C)$$

em que:

$\tilde{R}r_{UGS1,s}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UGS1,s}^{ORD_k}$ Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, calculados de acordo com a expressão (17) do Artigo 63.º, previstos para o ano s

$\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$ Valor estimado para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$ Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

~~4 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s+1 $\left(\tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORD_k}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (26C), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

5 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}\right)$ previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}=\left(\tilde{R}f_{UGS1,s-1}^{ORD_k}+CUT_{UGS1,s-1}^{ORD_k}-\tilde{R}r_{UGS1,s-1}^{ORD_k}\right)\times\left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (26D)$$

em que:

$\tilde{R}f_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$ Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1

$CUT^{ORD_k}_{UGS1,s-1}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS1,s-1}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{ORD_k}_{UGS1,s-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R^{ORD_k}_{UGS1,s-2}=\left[\left(Rf^{ORD_k}_{UGS1,s-2}+CUT^{ORD_k}_{UGS1,s-2}-Rr^{ORD_k}_{UGS1,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS1,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (26E)$$

em que:

$Rf^{ORD_k}_{UGS1,s-2}$ Valor faturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2

$CUT^{ORD_k}_{UGS1,s-2}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$Rr^{ORD_k}_{UGS1,s-2}$ Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2

$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS1,prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS1,s-1}\right)$

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

~~7 - Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, são dados pela expressão:~~

$$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,t} = \frac{\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s} + \tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s+1}}{2} \qquad (26F)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,t}$ ~~Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s}$ ~~Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s~~

$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s+1}$ ~~Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

8 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2<,s} = \tilde{C}^{ORD_k}_{UGS2<,s} - \Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s-1} - \Delta R^{ORD_k}_{UGS2<,s-2} \qquad (26G)$$

em que:

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2<,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{C}^{ORD_k}_{UGS2<,s}$ Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, calculados de acordo com a expressão (21A) do Artigo 63.º, previstos para o ano s

$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}$ Valor estimado para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta R^{ORD_k}_{UGS2<,s-2}$ Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

8A - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema são deduzidos do sobreproveito associado ao agravamento tarifário, determinado nos termos da legislação em vigor. Este sobreproveito é recuperado pelos comercializadores de último recurso e transferido para os operadores da rede de distribuição k, em função da percentagem da sua faturação mensal.

~~9 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s+1}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (26C), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

10 -O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}\right)$ previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}=\left(\widetilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}+CUT^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}-\widetilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (26H)$$

em que:

$\widetilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}$ Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1

$CUT^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$\widetilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

11 -O ajustamento $\left(\Delta R^{ORD_k}_{UGS2<,s-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R^{ORD_k}_{UGS2<s-2}=\left[\left(Rf^{ORD_k}_{UGS2<,s-2}+CUT^{ORD_k}_{UGS2<,s-2}-Rr^{ORD_k}_{UGS2<,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,prov}\right]\times \quad (26l)$$

$$\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right)$$

em que:

$Rf^{ORD_k}_{UGS2<,s-2}$ Valor faturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2

$CUT^{ORD_k}_{UGS2<,s-2}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$Rr^{ORD_k}_{UGS2<,s-2}$ Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2

$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2<,s-1}\right)$

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

~~12 -Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, são dados pela expressão:~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,t} = \frac{\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s} + \tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s+1}}{2}$ (26J)~~

~~em que:~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s+1}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

13 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{Rr}^{ORD_k}_{UGS2>,s} = \tilde{C}^{ORD_k}_{UGS2>,s} - \Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s-1} - \Delta R^{ORD_k}_{UGS2>,s-2} \quad (26K)$$

em que:

$\tilde{Rr}^{ORD_k}_{UGS2>,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{C}^{ORD_k}_{UGS2>,s}$ Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, calculados de acordo com a expressão (21B) do Artigo 63.º, previstos para o ano s

$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}$ Valor estimado para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1

$\Delta R^{ORD_k}_{UGS2>,s-2}$ Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

~~14 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s+1 $\left(\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s+1}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (26C), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

15 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}\right)$ previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}=\left(\tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}+CUT^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}-\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (26L)$$

em que:

$\tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}$ Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1

$CUT^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

16 - O ajustamento $\left(\Delta R^{ORD_k}_{UGS2>,s-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R^{ORD_k}_{UGS2>s-2}=\left[\left(Rf^{ORD_k}_{UGS2>,s-2}+CUT^{ORD_k}_{UGS2>,s-2}-Rr^{ORD_k}_{UGS2>,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,prov}\right]\times \qquad (26M)$$

$$\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right)$$

em que:

$Rf^{ORD_k}_{UGS2>,s-2}$ Valor faturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2

$CUT^{ORD_k}_{UGS2>,s-2}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 86.º

$Rr^{ORD_k}_{UGS2>,s-2}$ Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2

$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{UGS2>,s-1}\right)$

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 66-A.º
Custos com a aplicação da tarifa Social

1 - O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa Social incide sobre todos os clientes de gás natural, na proporção da energia consumida, nos termos da legislação aplicável.

2 - Os custos referidos no número anterior são devidos aos operadores das redes de distribuição de gás natural.

3 - O operador da rede de transporte transfere de forma proporcional à faturação e com periodicidade mensal para os operadores da rede de distribuição k o montante recebido no âmbito da tarifa Social.

~~4 - Os custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:~~

~~$\widetilde{R}_{TS,t}^{ORD_k} = \frac{\widetilde{R}_{TS,s}^{ORD_k} + \widetilde{R}_{TS,s+1}^{ORD_k}}{2}$~~ ~~(26N)~~

~~em que:~~

~~$\widetilde{R}_{TS,t}^{ORD_k}$~~ ~~Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano t.~~

~~$\widetilde{R}_{TS,s}^{ORD_k}$~~ ~~Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s.~~

~~$\widetilde{R}_{TS,s+1}^{ORD_k}$~~ ~~Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s+1.~~

5 - Os custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{TS,s}^{ORD_k} = \widetilde{S}soc_{Pol,s}^{C} - \Delta\widetilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k} \quad (26O)$$

em que:

$\widetilde{R}_{TS,s}^{ORD_k}$ Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s.

$\tilde{S}soc_{Pol,s}^{C}$ Desconto concedido pelo operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa Social, previsto para o ano s

$\Delta\widetilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$ Valor estimado para o ajustamento aos custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-1.

$\Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k}$ Ajustamento aos custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-*2*.

~~6 - Os custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s+1, são calculados de acordo com a expressão (26O), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

7 - O ajustamento ($\Delta\widetilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$) é dado pela expressão:

$$\Delta\widetilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k} = \left[\widetilde{R}t_{TS,s-1}^{ORD_k} - \widetilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}\right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (26P)$$

em que:

$\widetilde{Rt}^{ORD_k}_{TS,s-1}$ Valor transferido pelo operador da rede de transporte relativo aos custos de financiamento da tarifa Social previstos no ano s-1.

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{TS,s-1}$ Custos previstos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-1.

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

8 - O ajustamento ($\Delta R^{ORD_k}_{TS,s-2}$) é dado pela expressão:

$$\Delta R^{ORD_k}_{TS,s-2} = \left[(Rt^{ORD_k}_{TS,s-2} - R^{ORD_k}_{TS,s-2}) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-2} + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \widetilde{R}^{ORD_k}_{TS,prov} \right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (26Q)$$

em que:

$Rt^{ORD_k}_{TS,s-2}$ Valor transferido pelo operador da rede de transporte relativo aos custos de financiamento da tarifa Social previstos no ano s-2.

$R^{ORD_k}_{TS,s-2}$ Custos ocorridos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-2

$\Delta \widetilde{R}^{ORD_k}_{TS,prov}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\Delta \widetilde{R}^{ORD_k}_{TS,s-1}$)

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 67.º

Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

~~1 - Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t, são dados pela expressão:~~

$$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k} = \frac{\widetilde{R}_{URT,s}^{ORD_k} + \widetilde{R}_{URT,s+1}^{ORD_k}}{2} \qquad (31)$$

~~em que:~~

$\widetilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$ ~~Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t~~

$\widetilde{R}_{URT,s}^{ORD_k}$ ~~Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s~~

$\widetilde{R}_{URT,s+1}^{ORD_k}$ ~~Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s+1.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

2 - Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede Transporte, no ano s são dados pela expressão:

$$\widetilde{Rr}_{URT,s}^{ORD_k} = \widetilde{C}_{URT,s}^{ORD_k} - \Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k} \qquad (32)$$

em que:

$\widetilde{Rr}_{URT,s}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s

$\widetilde{C}_{URT,s}^{ORD_k}$ Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s

$\Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte para o ano s-1

$\Delta R^{ORD_k}_{URT,s-2}$ Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano s-2 e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

~~3 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede Transporte para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}^{ORD_k}_{URT,s+1}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (32), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

4 - O ajustamento $\left(\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{URT,s-1}\right)$ previsto no número anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{URT,s-1}=\left(\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URT,s-1}+CUT^{ORD_k}_{URT,s-1}-\widetilde{R}^{ORD_k}_{URT,s-1}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (33)$$

em que:

$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URT,s-1}$ Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s-1

$CUT^{ORD_k}_{URT,s-1}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 87.º

$\widetilde{R}^{ORD_k}_{URT,s-1}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento $\left(\Delta R^{ORD_k}_{URT,s-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R^{ORD_k}_{URT,s-2}=\left[\left(Rf^{ORD_k}_{URT,s-2}+CUT^{ORD_k}_{URT,s-2}-R^{ORD_k}_{URT,s-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta\widetilde{R}^{ORD_k}_{URT,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (34)$$

em que:

$Rf_{URT,s-2}^{ORD_k}$ Valor faturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, no ano s-2

$CUT_{URT,s-2}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 87.º

$R_{URT,s-2}^{ORD_k}$ Proveitos recuperados pelo operador da rede de distribuição k no ano s, por aplicação da tarifa de Uso de Rede de Transporte, com base nos valores ocorridos no ano s-2

$\Delta\widetilde{R}_{URT,prov}^{ORD_k}$ Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\widetilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}\right)$

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 68.º
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

~~1 – Os proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, no ano gás t, são dados pela expressão:~~

$$\widetilde{R}_{URD,t}^{ORD_k} = \frac{\widetilde{R}_{URD,s}^{ORD_k} + \widetilde{R}_{URD,s+1}^{ORD_k}}{2} \qquad (35)$$

~~em que:~~

$\widetilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}$ ~~Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t~~

$\widetilde{R}_{URD,s}^{ORD_k}$ ~~Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,s+1}$~~ ~~Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s+1.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

1A Os proveitos a recuperar pela atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}r^{ORD_k}_{URD,\,s} = \tilde{R}^{ORD_k}_{URD,\,s} - \tilde{D}if^{ORD_k}_{URD,s} \qquad (35A)$$

em que:

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{URD,s}$ Proveitos a recuperar pela atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,s}$ Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\tilde{D}if^{ORD_k}_{URD,s}$ Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimento em AP, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

2 - Os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,\,s} = \tilde{A}m^{k}_{D,s} + \tilde{A}ct^{k}_{D,s} \times \frac{r_D}{100} + \tilde{C}E^{k}_{D,s} + \tilde{A}mb^{k}_{D,s} + Drgf^{ORD_k}_{D,s} + Z^{ORD}_{D,s-1} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) - \qquad (36)$$

$$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,\,s-1} - \Delta R^{ORD_k}_{URD,\,s-2}$$

em que:

$\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,s}$ Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\tilde{A}m^{k}_{D,\,s}$ Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para o ano s

$\tilde{A}ct^{k}_{D,\,s}$ Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

r_D Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, ~~fixada para o período de regulação~~, em percentagem

$\tilde{C}E^{k}_{D,s}$ Custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Distribuição de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\tilde{A}mb^{k}_{D,\,s}$ Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção XI do presente Capítulo

$Drgf^{ORD_k}_{D,s}$ Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento, calculada anualmente, para o ano s

$Z^{ORD}_{D,s-1}$ Custos incorridos no ano s-1, não previstos no período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário.

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,\,s-1}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1

$\Delta R^{ORD_k}_{URD,\,s-2}$ Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

~~3 - Os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k para o ano s+1 $\left(\tilde{R}r^{ORD_k}_{URD,s+1}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (36), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

~~4 - Os proveitos a recuperar pela atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano gás s, são dados pela expressão:~~

$$\tilde{R}_{URD,s}^{ORD_k} = \tilde{R}r_{URD,s}^{ORD_k} - \tilde{D}if_{URD,s}^{ORD_k} \qquad (37)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}_{URD,s}^{ORD_k}$ ~~Proveitos a recuperar pela atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s~~

$\tilde{R}r_{URD,s}^{ORD_k}$ ~~Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s~~

$\tilde{D}if_{URD,s}^{ORD_k}$ ~~Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimento em AP, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s~~

~~5 - Os proveitos a recuperar pela atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k para o ano s+1 $\left(\tilde{R}_{URD,s+1}^{ORD_k}\right)$, são calculados de acordo com a expressão (37), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

6 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e comparticipações $\left(\tilde{A}ct_{D,s}^{k}\right)$ correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

7 - Os custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k $(\tilde{C}E_{D,s}^{k})$, aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{D,s}^{k} = \begin{cases} FCE_{D,s}^{k} + VCE_{D,s}^{k} \times \tilde{D}CE_{D,s}^{k} & n = 1 \\ FCE_{D,s-1}^{k} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCED}^{k}}{100}\right) + VCE_{D,s-1}^{k} \times \tilde{D}CE_{D,s-1}^{k} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCED}^{k}}{100}\right) & n = 2, 3 \end{cases} \qquad (38)$$

em que:

n Ano do período de regulação

$FCE_{D,s}^{k}$ Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s

$VCE_{D,s}^{k}$ Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s

$\tilde{DCE}^{k}_{D,s}$ Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, do ano s

K Operadores da rede de distribuição

$IPIB_{s-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1

X^{k}_{FCED} Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem

X^{k}_{VCED} Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.

8 - O diferencial resultante da extinção do alisamento do custo com capital referente aos anos gás 2008-2009 e 2009-2010, acrescido dos respetivos encargos financeiros, é efetuado anualmente através de reposição gradual da neutralidade financeira por um período não superior a n^{ORD_k} anos, a definir pela ERSE. Ao valor do diferencial resultante da extinção do alisamento do custo com capital acresce juros e *spread*.

9 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,s-1}\right)$, previsto na expressão (36), é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,s-1} = \left(\tilde{Rf}^{ORD_k}_{URD,s-1} + Dif^{ORD_k}_{URD,s-1} + CUT^{ORD_k}_{URD,s-1} - \tilde{Rf}^{ORD_k}_{URD,s-1}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (39)$$

em que:

$\tilde{Rf}^{ORD_k}_{URD,s-1}$ Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1

$Dif^{ORD_k}_{URD,s-1}$ Valor transferido do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$CUT^{ORD_k}_{URD,s-1}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 88.º

$\tilde{R}f^{ORD_k}_{URD,s-1}$ Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

10 -O ajustamento $\left(\Delta R^{ORD_k}_{URD,\ s-2}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{ORD_k}_{URD,\ s-2} = \left[\left(Rf^{ORD_k}_{URD,\ s-2} + Dif^{ORD_k}_{URD,s-2} + CUT^{ORD_k}_{URD,\ s-2} - Rf^{ORD_k}_{URD,\ s-2}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-2} + \delta_{s-2}}{100}\right) - \Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,prov}\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s-1} + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (40)$$

em que:

$Rf^{ORD_k}_{URD,\ s-2}$ Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano s-2

$Dif^{ORD_k}_{URD,s-2}$ Valor transferido do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k no ano s-2 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$CUT^{ORD_k}_{URD,\ s-2}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 88.º

$Rf^{ORD_k}_{URD,\ s-2}$ Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, calculados de acordo com a expressão (36) com base nos valores verificados no ano s-2

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,prov}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{R}^{ORD_k}_{URD,s-1}\right)$

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção VI
Proveitos do comercializador do SNGN

Artigo 69.º
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,s}^{C_{SNGN}} = \tilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}} + \tilde{C}_{UTRAR,s}^{C_{SNGN}} + \tilde{C}_{UAS,s}^{C_{SNGN}} + \tilde{C}_{URT,s}^{C_{SNGN}} + \tilde{C}E_{CVGN,s}^{C_{SNGN}} + \tilde{C}c_{RE,s}^{C_{SNGN}} \quad (41)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}$ Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural a preço CIF no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, referidos no n.º 2 - deste artigo, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do terminal de GNL, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{URT,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização da rede de transporte de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{C}E_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}$ Custos de exploração, eficientes, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade, previstos para o ano s

$\tilde{C}c_{RE,s}^{C_{SNGN}}$ Custos de imobilização das reservas estratégicas, previstos para o ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com aquisição de gás natural $\left(\tilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}}\right)$ resultam da importação de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, designados por:

a) Contrato de fornecimento de gás natural com origem na Argélia, celebrado em 16 de abril de 1994, válido até 2020.

b) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 1998, válido até 2020.

c) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 17 de junho de 1999, válido até 2023.

d) Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em fevereiro de 2002, válido até 2025/6.

Artigo 70.º

Imputação dos custos com a aquisição de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previstos para o ano s são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}} = \sum_{q=1}^{4} \left(\tilde{C}_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}\right) \qquad (42)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo do Artigo 69.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previstos para o trimestre q, do ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN para fornecer o comercializador de último recurso grossista no ano s, são dados pela expressão:

$$\widetilde{C}_{CUR_{G_{GN,s}}}^{C_{SNGN}} = \sum_{q=1}^{4} \left(\widetilde{C}u_{GN,q,s}^{C_{SNGN}} \times \widetilde{Q}_{CUR_{G_{GN,q,s}}}^{C_{SNGN}} - \Delta C_{CUR_{G_{GN,q-2}}}^{C_{SNGN}} \right) \quad (43)$$

em que:

$\widetilde{C}_{CUR_{G_{GN,s}}}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, previstos fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\widetilde{C}u_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}$ Custos unitários com a aquisição de natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q, do ano s

$\widetilde{Q}_{CUR_{G_{GN,q,s}}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q do ano s

$\Delta C_{CUR_{G_{GN,q-2}}}^{C_{SNGN}}$ Ajustamento dos custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, imputados ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no trimestre q-2.

3 - Custos unitários com a aquisição de natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q do ano s $\left(\widetilde{C}u_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}u_{GN,q,s}^{C_{SNGN}} = \frac{\widetilde{C}_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}}{\widetilde{Q}t_{GN_{q,s}}^{C_{SNGN}}} \quad (44)$$

em que:

$\widetilde{C}_{GN,q,s}^{C_{SNGN}}$ Custo de aquisição de gás natural, a preço CIF, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previsto para o trimestre q, do ano s

$\widetilde{Q}t_{GN_{q,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades totais de gás natural previstas adquirir pelo comercializador do SNGN, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, no trimestre q, do ano s.

4 - O ajustamento $\left(\Delta C_{GN,q-2}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}} = \left(Cf_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}} - C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}}\right) \times \left[1 + \left(\frac{i_{q-2}^{E} + \delta_{q-2}}{100}\right)^{0,5}\right] \quad (45)$$

em que:

$Cf_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, faturados ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q-2

$C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (43) com base nos valores ocorridos no trimestre q-2

i_{q-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no trimestre q-2

δ_{q-2} *Spread* em vigor no trimestre q-2, em pontos percentuais.

5 - O diferencial obtido entre os custos com aquisição de gás natural, determinados no âmbito do n.º 2 - deste artigo, em base trimestral, e os valores correspondentes calculados em base anual, referentes ao ano s-1, deve ser repercutido no ajustamento do 2º trimestre do ano s, calculado nos termos do número anterior.

6 - Os custos associados às revisões dos contratos de *Take or Pay* (ToP), aprovados pela ERSE, são incluídos no ajustamento $\left(\Delta C_{CUR_{GGN,q-2}}^{C_{SNGN}}\right)$, previstos no número anterior.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo, a inclusão de compras de gás natural para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, no âmbito de contratos *spot* ou de outros contratos de médio e longo prazo, será considerada após aprovação prévia da ERSE.

Artigo 71.º

Imputação dos custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o ano s, são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{C_{SNGN}} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}} \right) \quad (46)$$

em que:

$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 69.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CUR_{GUTRAR,s}}^{C_{SNGN}} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}u_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}} \times \tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,q,s}}^{C_{SNGN}} - \Delta C_{CUR_{GUTRAR,Sem-2}}^{C_{SNGN}} \right) \quad (47)$$

em que:

$\tilde{C}_{CUR_{GUTRAR,s}}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previsto para o ano s

$\tilde{C}u_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}_{CUR_{GGN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem do ano s

$\Delta C_{CUR_{GUTRAR,Sem-2}}^{C_{SNGN}}$ Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre Sem-2.

~~3 - Os custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre Sem, do ano s $\left(\tilde{C}u_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}} \right)$ são dados pela expressão:~~

$$\tilde{C}u_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}} = \frac{\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}}}{\tilde{Q}ToP_{4GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}} \times \frac{\tilde{Q}ToP_{3GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}}{\tilde{Q}S_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}} \quad (48)$$

~~em que:~~

~~$\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s~~

~~$\tilde{Q}ToP_{4GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural adquiridas, nos termos dos 4 contratos de *take or pay*, definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 - do Artigo 69.º, pelo comercializador do SNGN, previstas para o semestre Sem, do ano s~~

~~$\tilde{Q}ToP_{3GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas adquirir, nos termos dos 3 contratos de *Take or Pay*, descritos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 - do Artigo 69.º, pelo comercializador do SNGN, no semestre Sem, do ano s~~

~~$\tilde{Q}S_{GN,Sem}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas descarregar no Terminal de GNL pelo comercializador do SNGN, no semestre Sem, do ano s.~~

3A Os custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre Sem, do ano s $\left(\tilde{C}u_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}}\right)$ são dados pela expressão:

Quando se verificar a condição expressa na fórmula (48A), aplica-se para a determinação dos custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre Sem do ano s, a fórmula (48B). Caso contrário aplica-se a fórmula (48C).

$$\tilde{Q}S_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}} > \tilde{Q}ToP_{3GN,Sem,s}^{C_{SNGN}} \quad (48A)$$

$$\tilde{C}u_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}} = \left(\frac{\tilde{Q}ToP_{3GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}}{\tilde{Q}S_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}}\right) \times \left(\frac{\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}} + \tilde{C}\Delta Q_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}}{\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}}\right) \times 100 \quad (48B)$$

$$\tilde{C}u_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}} = \frac{\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{C_{SNGN}} + \tilde{C}\Delta Q_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}}{\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}} \times 100 \quad (48C)$$

em que:

$\tilde{Q}S_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas descarregar no Terminal de GNL pelo comercializador do SNGN, no semestre Sem, do ano s.

$\tilde{Q}ToP_{3GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas adquirir, nos termos dos 3 contratos de *Take or Pay*, descritos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 - do Artigo 69.º, pelo comercializador do SNGN, no semestre Sem, do ano s

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UTRAR,Sem,s}$ Custos com o gás natural previstos descarregar no Terminal de GNL, para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s}$ Quantidades de gás natural vendidas pelo comercializador de SNGN, em Portugal previstas para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}\Delta Q^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s}$ Quantidades de gás natural consumidas/devolvidas ao operador do Terminal de GNL pelo comercializador de SNGN previstas para o semestre Sem, do ano s.

$\tilde{C}\Delta Q^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s}$ Valor de quantidades de gás natural consumidas/devolvidas ao operador do Terminal de GNL pelo comercializador de SNGN previstas para o semestre Sem, do ano s.

4 - O ajustamento $\left(\Delta C^{C_{SNGN}}_{CURG_{UTRAR,Sem-2}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C^{C_{SNGN}}_{CURG_{UTRAR,Sem-2}} = \left(Cf^{C_{SNGN}}_{CURG_{UTRAR,Sem-2}} - C^{C_{SNGN}}_{CURG_{UTRAR,Sem-2}}\right) \times \left[1+\left(\frac{i^{E}_{Sem-2}+\delta_{Sem-2}}{100}\right)\right] \quad (49)$$

em que:

$Cf^{C_{SNGN}}_{CURG_{UTRAR,Sem-2}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL, facturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem-2

$C^{C_{SNGN}}_{CURG_{UTRAR,Sem-2}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (47) com base nos valores ocorridos no semestre Sem-2

i^{E}_{Sem-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre Sem-2

δ_{Sem-2} *Spread* em vigor no semestre Sem-2, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento, previsto no número anterior, deve incluir o valor das quantidades consumidas ou devolvidas pelo Terminal, com base no balanço do operador do Terminal para cada semestre, sendo valorizadas ao custo médio dos contratos de aprovisionamento de GNL desse semestre.

Artigo 72.º

Imputação dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, previstos para o ano s, são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{UAS,s}^{C_{SNGN}} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}} \right) \qquad (50)$$

em que:

$\tilde{C}_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 69.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CUR_{G_{UAS,s}}}^{C_{SNGN}} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\tilde{C}u_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}} \times \tilde{Q}_{CUR_{G_{GN,\ Sem,s}}}^{C_{SNGN}} - \Delta C_{CUR_{G_{UAS,Sem-2}}}^{C_{SNGN}} \right) \qquad (51)$$

em que:

$\tilde{C}_{CUR_{G_{UAS,s}}}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}u_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos unitários com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}_{CUR_{G_{GN,\ Sem,s}}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista no semestre Sem, do ano s

$\Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UAS,Sem-2}}}$ Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre Sem-2.

3 - Os custos unitários com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o semestre Sem, do ano s $\left(\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{UAS,Sem,s}\right)$ são dados pela expressão:

$$\tilde{C}u^{C_{SNGN}}_{UAS,Sem,s} = \frac{\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UAS,Sem,s}}{\tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,\ Sem,s}}}} \times \tilde{F}^{C_{SNGN}}_{UAS_{GN,\ Sem,s}} \qquad (52)$$

em que:

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{UAS,Sem,s}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,\ Sem,s}}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem, do ano s

$\tilde{F}^{C_{SNGN}}_{UAS_{GN,\ Sem,s}}$ Fração dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural que deve ser suportado pelas vendas ao comercializador de último recurso grossita, previstas pelo comercializador do SNGN, para o semestre Sem, do ano s.

4 - A fração dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural $\left(\tilde{F}^{C_{SNGN}}_{UAS_{GN,\ Sem,s}}\right)$ é calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{F}^{C_{SNGN}}_{UAS_{GN,\ Sem,s}} = \left\{ \left(\tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,\ Sem,s}}} \times \frac{20}{365}\right) / \left[\begin{array}{c} \left(\tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,\ Sem,s}}} \times \frac{20}{365}\right) + \left(\tilde{Q}CE^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s} \times \frac{15}{365}\right) + \\ \left(\tilde{Q}ML^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s} \times \frac{20}{365}\right) \end{array} \right] \right\} \qquad (53)$$

em que:

$\tilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{GN,\ Sem,s}}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem do ano s

$\tilde{Q}CE^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer a centros electroprodutores, que não sejam considerados interruptíveis, no semestre Sem do ano s

$\widetilde{Q}ML_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer no mercado livre em Portugal, excluindo o fornecimento a clientes interruptíveis, no semestre Sem do ano s.

5 - O ajustamento $\left(\Delta C_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}} = \left(Cf_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}} - C_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}}\right) \times \left[1+\left(\frac{i_{Sem-2}^{E}+\delta_{Sem-2}}{100}\right)\right] \quad (54)$$

em que:

$Cf_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, faturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem-2

$C_{CUR_{GUAS,Sem-2}}^{C_{SNGN}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (51) com base nos valores ocorridos no semestre Sem-2

i_{Sem-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre Sem-2

δ_{Sem-2} *Spread* em vigor no semestre Sem-2, em pontos percentuais.

Artigo 73.º

Imputação dos custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, previstos para o ano s, são obtidos pela seguinte expressão:

$$\widetilde{C}_{URT,s}^{C_{SNGN}} = \sum_{Sem=1}^{2}\left(\widetilde{C}_{URT,Sem,s}^{C_{SNGN}}\right) \quad (55)$$

em que:

$\widetilde{C}_{URT,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 69.º, previstos para o ano s

$\widetilde{C}_{URT,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, são dados pela expressão:

$$\widetilde{C}_{CUR_{GURT,s}}^{C_{SNGN}} = \sum_{Sem=1}^{2} \left(\widetilde{Cu}_{URT,Sem,s}^{C_{SNGN}} \times \widetilde{Q}_{CUR_{GGN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}} - \Delta C_{CUR_{GURT,\,Sem-2}}^{C_{SNGN}} \right) \quad (56)$$

em que:

$\widetilde{C}_{CUR_{GURT,s}}^{C_{SNGN}}$ Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\widetilde{Cu}_{URT,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos unitários com a utilização da rede de Transporte, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\widetilde{Q}_{CUR_{GGN,\,Sem,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista no semestre Sem, do ano s

$\Delta C_{CUR_{GURT,\,Sem-2}}^{C_{SNGN}}$ Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre Sem-2.

3 - Os custos unitários com a utilização da rede de transporte, previstos para o semestre Sem, do ano s ($\widetilde{Cu}_{URT,Sem,s}^{C_{SNGN}}$) são dados pela expressão:

$$\widetilde{Cu}_{URT,Sem,s}^{C_{SNGN}} = \frac{\widetilde{C}_{URT,Sem,s}^{C_{SNGN}}}{\widetilde{QI}_{GN,Sem,s}^{C_{SNGN}}} \quad (57)$$

em que:

$\widetilde{Cu}_{URT,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos unitários com a utilização da rede de Transporte, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\widetilde{C}_{URT,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte previstos para o semestre Sem, do ano s

$\widetilde{Ql}^{C_{SNGN}}_{GN,Sem,s}$ Quantidades de gás natural injetadas na rede de Transporte pelo comercializador do SNGN, previstas para o semestre Sem, do ano s.

4 - O ajustamento $\left(\Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,\ Sem-2}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,\ Sem-2}} = \left(Cf^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,Sem-2}} - C^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,Sem-2}}\right) \times \left[1+\frac{\left(i^{E}_{Sem-2}+\delta_{Sem-2}\right)}{100}\right] \quad (58)$$

em que:

$Cf^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,Sem-2}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte faturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem-2

$C^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,Sem-2}}$ Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (56) com base nos valores ocorridos no semestre Sem-2

i^{E}_{Sem-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre Sem-2

δ_{Sem-2} *Spread* em vigor no semestre Sem-2, em pontos percentuais.

Artigo 74.º

Imputação dos custos de exploração do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos de exploração a imputar ao comercializador de último recurso grossista no ano s, são dados pela expressão:

$$\widetilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GCE,s}} = \widetilde{C}u^{C_{SNGN}}_{CE,s} \times \widetilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,s}} - \Delta C^{C_{SNGN}}_{CUR_{GCE,s}} \quad (59)$$

em que:

$\widetilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GCE,s}}$ Custos de exploração, eficientes, aceites pela ERSE, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, referidos no Artigo 69.º, previstos para o ano s

$\widetilde{C}u^{C_{SNGN}}_{CE,s}$ Custo unitário de exploração do comercializador de SNGN aceites pela ERSE, previsto para o ano s

$\widetilde{Q}_{CUR_{GGN,s}}^{C_{SNGN}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\Delta C_{CUR_{GCE,s}}^{C_{SNGN}}$ Ajustamento dos custos de exploração do comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O custo unitário com a exploração do comercializador de SNGN $\left(\widetilde{C}u_{CE,s}^{C_{SNGN}}\right)$ no ano s, é dado pela expressão:

$$\widetilde{C}u_{CE,s}^{C_{SNGN}} = \frac{\widetilde{C}E_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}}{\widetilde{Q}T_{GN,s}^{C_{SNGN}}} \qquad (60)$$

em que:

$\widetilde{C}E_{CVGN,s}^{C_{SNGN}}$ Custos de exploração do comercializador de SNGN, previstos para o ano s

$\widetilde{Q}T_{GN,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidades totais de gás natural previstas vendidas pelo comercializador do SNGN em todos os mercados, no ano s.

3 - O ajustamento $\left(\Delta C_{CUR_{GCE,s}}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR_{GCE,s}}^{C_{SNGN}} = \left[\left(Cf_{CUR_{GCE,s-2}}^{C_{SNGN}} - C_{CUR_{GCE,s-2}}^{C_{SNGN}}\right) \times \left(1+\frac{i_{s-2}^{E}+\delta_{s-2}}{100}\right)\right] \times \left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (61)$$

em que:

$Cf_{CUR_{GCE,s-2}}^{C_{SNGN}}$ Custos de exploração aceites pela ERSE e imputados ao comercializador de último recurso grossista, no ano s-2

$C_{CUR_{GCE,s-2}}^{C_{SNGN}}$ Custos de exploração do comercializador de SNGN, calculados de acordo com a expressão (59) com base nos valores ocorridos no ano s-2

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Artigo 75.º

Imputação dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, referidos na expressão (41) do Artigo 69.º, previstos para o ano s, correspondem aos custos de capital relativos ao stock de gás natural armazenado nas instalações de armazenamento subterrâneo e são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}c^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,s}} = \widetilde{C}cu^{C_{SNGN}}_{RE,s} \times \widetilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,s}} - \Delta Cc^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,s}} \quad (62)$$

em que:

$\widetilde{C}c^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,s}}$ Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, previstos imputar ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\widetilde{C}cu^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,s}}$ Custo unitário de capital com a imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previsto para o ano s

$\widetilde{Q}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,s}}$ Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\Delta Cc^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,s}}$ Ajustamento dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural, imputado ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O custo de capital unitário com a imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, $\left(\widetilde{C}cu^{C_{SNGN}}_{RE,s}\right)$ no ano s, é dado pela expressão:

$$\widetilde{C}cu_{CUR_{GRE,s}}^{C_{SNGN}} = \frac{\widetilde{F}_{UAS_{GN,s}}^{C_{SNGN}} \times \widetilde{C}c_{RE,s}^{C_{SNGN}}}{\widetilde{Q}_{CUR_{GGN,s}}^{C_{SNGN}}} \quad (63)$$

em que:

$\widetilde{F}_{UAS_{GN,s}}^{C_{SNGN}}$ A fração dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural a imputar em base anual às vendas ao comercializador de último recurso grossista, calculado de acordo com a expressão (53) do Artigo 72.º prevista para o semestre Sem, do ano s

$\widetilde{C}c_{RE,s}^{C_{SNGN}}$ Custo de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, referido no Artigo 69.º previsto para o ano s.

3 - O custo de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, $\left(\widetilde{C}c_{RE_{GN,s}}^{C_{SNGN}}\right)$, no ano s, é dado pela expressão:

$$\widetilde{C}c_{RE_{GN,s}}^{C_{SNGN}} = \left[\frac{\left(\widetilde{Q}i_{UAS,s}^{C_{SNGN}} \times \widetilde{C}i_{UAS,s}^{C_{SNGN}}\right) + \left(\widetilde{Q}f_{UAS,s}^{C_{SNGN}} \times \widetilde{C}f_{UAS,s}^{C_{SNGN}}\right)}{2}\right] \times \frac{ra_{RE}^{C_{SNGN}}}{100} \quad (64)$$

em que:

$\widetilde{Q}i_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidade de gás natural do comercializador de SNGN, existente no armazenamento subterrâneo, no início do ano s

$\widetilde{C}i_{UAS,Sem,s}^{C_{SNGN}}$ Custo unitário de gás natural do comercializador de SNGN existente no armazenamento subterrâneo, no início do ano s

$\widetilde{Q}f_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$ Quantidade de gás natural do comercializador de SNGN, existente no armazenamento subterrâneo, no final do ano s

$\widetilde{C}f_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$ Custo unitário de gás natural do comercializador de SNGN existente no armazenamento subterrâneo, no final do ano s

$ra_{RE}^{C_{SNGN}}$ Taxa de remuneração do stock de gás natural armazenado, fixada para o período de regulação, em percentagem.

4 - O ajustamento $\left(\Delta Cc_{CUR_{GRE,s}}^{C_{SNGN}}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta Cc_{CUR_{GRE,s}}^{C_{SNGN}} = \left(Ccf_{CUR_{GRE,s-2}}^{C_{SNGN}} - Cc_{CUR_{GRE,s-2}}^{C_{SNGN}}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^{E} + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (65)$$

em que:

$Ccf^{C_{SNGN}}_{CUR_{G}RE,s-2}$ Custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, faturados ao comercializador de último recurso grossista no ano s-2

$Cc^{C_{SNGN}}_{CUR_{G}RE,s-2}$ Custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN calculados de acordo com a expressão (62), com base nos valores ocorridos no ano s-2

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

Secção VII

Proveitos do comercializador de último recurso grossista

Artigo 75-A.º

Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano s, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_G}_{CV,s} = \widetilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,s} + \widetilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s} \qquad (65A)$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR_G}_{CV,s}$ Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano s

$\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,s}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s, de acordo com o Artigo 76.ºA

$\tilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s, de acordo com o Artigo 76.ºB

Artigo 76.º

Proveitos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano s ~~gás t~~, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st}=\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,st}}+\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,st}}+\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUAS,st}}+\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,st}}+\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GCE,st}}+\tilde{C}c^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,st}}+ \quad (66)$$

$$\tilde{C}f^{CUR_G}_{GN,st}-\Delta\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st-1}-\Delta R^{CUR_G}_{CVTP,st-2}$$

em que:

$\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st}$ Proveitos permitidos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s~~gás t~~

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,st}}$ Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o nº 2 - do Artigo 70.º, expressão (43), previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,st}}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 71.º, expressão (47), previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUAS,st}}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 72.º, expressão (51), previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GURT,st}}$ Custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 73.º, expressão (56), previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GCE,st}}$ Custos de exploração imputados pelo comercializador de SNGN ao comercializador de último recurso grossista, aceites pela ERSE, calculados de acordo com nº 1 - do Artigo 74.º, expressão (59), previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{C}c^{C_{SNGN}}_{CUR_{GRE,st}}$ Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador de SNGN a imputar ao comercializado de último recurso grossista, calculados de acordo com o nº 1 - do Artigo 75.º, expressão (62), previstos para o ano s ~~gás t~~

$\tilde{C}f^{CUR_G}_{GN,st}$ Custos eficientes de funcionamento afetos a esta atividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano s ~~gás t~~

$\Delta\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st-1}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, no ano ~~gás t~~s-1 a incorporar no ano s ~~gás t~~

$\Delta R^{CUR_G}_{CVTP,st-2}$ Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, tendo em conta os valores ocorridos no ano ~~gás t~~ s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

~~2 - Os custos que compõem os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, constantes do número anterior, são dados pelas expressões:~~

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,st}} = \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,q31,s}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,q42,s}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,q13,s+1}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GGN,q24,s+1}} \quad (67)$$

$$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,st}} = \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,Sem21,s}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{GUTRAR,Sem12,s+1}} \quad (68)$$

~~$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UAS,st}}} = \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UAS,Sem21,s}}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{UAS,Sem12,s+1}}}$ (69)~~

~~$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,st}}} = \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,Sem21,s}}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{URT,Sem12,s+1}}}$ (70)~~

~~$\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{CE,t}}} = \frac{\tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{CE,s}}} + \tilde{C}^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{CE,s+1}}}}{2}$ (71)~~

~~$\tilde{C}G^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{RE,t}}} = \frac{\tilde{C}G^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{RE,s}}} + \tilde{C}G^{C_{SNGN}}_{CUR_{G_{RE,s+1}}}}{2}$ (72)~~

~~$\tilde{C}f^{CUR_G}_{GN,t} = \frac{\tilde{C}f^{CUR_G}_{GN,s} + \tilde{C}f^{CUR_G}_{GN,s+1}}{2}$ (73)~~

3 - Os proveitos a recuperar pela ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano s ~~gás t~~, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}r^{CUR_G}_{CVTP,st} = \tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st} + C^{Sust^{UGS2<}}_{GNTP,CUR_G,st} + C^{Sust^{UGS2>}}_{GNTP,CUR_G,st} + \tilde{C}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st-2} + \tilde{J}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st} \quad (74)$$

em que:

$\tilde{R}r^{CUR_G}_{CVTP,st}$ Proveitos a recuperar da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s ~~gás t~~ a recuperar pela aplicação da tarifa de energia

$\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st}$ Proveitos permitidos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s ~~gás t~~

$C^{Sust\ UGS2<}_{GNTP,CUR_G,st}$ Ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s ~~gás t~~

$C^{Sust\ UGS2>}_{GNTP,CUR_G,st}$ Ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s~~gás t~~

$\tilde{C}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st}$ Ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st}$ Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes.

3A. Os diferimentos referidos no número anterior devem ter em conta o disposto nas seguintes alíneas:

a) Os proveitos a recuperar referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, para clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II< da tarifa de Usos Global do Sistema, podem ser repercutidos ao longo de 3 anos, acrescidos de juros, com início no ano gás 2010-2011.

b) Os proveitos a recuperar referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, para clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II> da tarifa de Usos Global do Sistema, no ano gás t, podem ser repercutidos de forma gradual e progressiva ao longo de 6 anos, acrescidos de juros, com início no ano gás 2010-2011.

4 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st-1}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st-1}=\left[\tilde{R}f^{CUR_G}_{CVTP,st-1}-\left(C^{Sust^{UGS2<}}_{GNTP,CUR_G,st-1}+C^{Sust^{UGS2>}}_{GNTP,CUR_G,st-1}+\tilde{C}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st-1}+\tilde{J}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st-1}\right)-\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st-1}+\tilde{I}agnm^{CUR_G}_{CVTP,s-1}\right]\times \quad (75)$$

$$\times\left(1+\frac{i^{E}_{st-1}+\delta_{st-1}}{100}\right)$$

em que:

$\tilde{R}f^{CUR_G}_{CVTP,st-1}$ Proveitos previstos obter na função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano ~~gás t~~ s-1

$C^{Sust^{UGS2<}}_{GNTP,CUR_G,st-1}$ Ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano ~~gás t~~ s-1

$C^{Sust^{UGS2>}}_{GNTP,CUR_G,st-1}$ Ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano ~~gás t~~ s-1

$\tilde{C}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st-1}$ Ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano ~~t~~ s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st-1}$ Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano ~~t~~ s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,st-1}$ Proveitos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano ~~gás t~~ s-1

$\tilde{lagnm}^{CUR_G}_{CVTP,s-1}$ Incentivo para a progressiva aquisição da .gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado, estimado para o ano s-1, nos termos definidos na Secção XIV do presente capítulo.

i^{E}_{st-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano ~~t~~ s-1

δ_{st-1} *Spread* no ano ~~t~~s-1, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento $\left(\Delta R^{CUR_G}_{CVTP,st-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R^{CUR_G}_{CVTP,st-2}=\left\{\left[Rf^{CUR_G}_{CVTP,st-2}-\left(C^{Sust^{UGS2<}}_{GNTP,CUR_G,st-2}+C^{Sust^{UGS2>}}_{GNTP,CUR_G,st-2}+\tilde{C}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st-2}+\tilde{J}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st-2}\right)-R^{CUR_G}_{CVTP,st-2}+\frac{lagnm^{CUR_G}_{CVTP,s-2}}{\left(1+\frac{i^{E}_{st-2}+\delta_{st-2}}{100}\right)}-\Delta R^{CUR_G}_{CVTP,prov}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{st-1}+\delta_{st-1}}{100}\right)\right\}\times \quad (76)$$

em que:

$Rf^{CUR_G}_{CVTP,st-2}$ Proveitos faturados na função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano ~~gás t~~ s-2

$C^{Sust^{UGS2<}}_{GNTP,CUR_G,st-2}$ Ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano ~~gás t~~s-2

$C^{Sust^{UGS2>}}_{GNTP,CUR_G,st-2}$ Ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano ~~gás t~~ s-2

$\tilde{C}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st-2}$ Ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano ~~t~~ s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}^{Dif}_{GNTP,\ CUR_G,st-2}$ Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano ~~t~~ s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$R^{CUR_G}_{CVTP,st-2}$ Proveitos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano gás ~~t~~ s-2

$Iagnm^{CUR_G}_{CVTP,s-2}$ Incentivo para a progressiva aquisição da .gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado, no ano s-2, nos termos definidos na Secção XIV do presente capítulo.

$\Delta R^{CUR_G}_{CVTP,prov}$ Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da ~~atividade~~ função de Compra e Venda de gás natural, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN,, calculados para o ano gás ~~t~~ s-2 como sendo o valor $\left(\Delta \widetilde{R}^{CUR_G}_{CVTP,~~st~~-1}\right)$

$i^{E}_{~~st~~-2}$ Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano ~~gás t~~ s-2

$\delta_{~~st~~-2}$ *Spread* no ano ~~gás t~~ s-2, em pontos percentuais

$i^{E}_{~~st~~-1}$ Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano ~~gás t~~ s-1

$\delta_{~~st~~-1}$ *Spread* no ano ~~gás t~~ s-1, em pontos percentuais.

Artigo 76-A.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano s, são dados pela expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s}=\widetilde{C}^{C_{CUR_G}}_{CUR_{GGN,s}}+\widetilde{C}^{C_{CUR_G}}_{CUR_{GUTRAR,s}}+\widetilde{C}^{C_{CUR_G}}_{CUR_{GUAS,s}}+\widetilde{C}^{C_{CUR_G}}_{CUR_{GURT,s}}+ \quad (76A)$$

$$\widetilde{C}f^{CUR_G}_{GNM,s}-\Delta\widetilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s-1}-\Delta R^{CUR_G}_{CVM,s-2}$$

em que:

$\widetilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s

$\tilde{C}^{C_{CUR_G}}_{CUR_{GGN,st}}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}^{C_{CUR_G}}_{CUR_{GUTRAR,st}}$ Custos com a utilização do Terminal de GNL, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}^{C_{CUR_G}}_{CUR_{GUAS,st}}$ Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}^{C_{CUR_G}}_{CUR_{GURT,st}}$ Custos com a utilização da rede de Transporte, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}f^{CUR_G}_{GNM,st}$ Custos de funcionamento afetos a esta função, aceites pela ERSE, previstos para o ano s

$\Delta\tilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s-1}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, no ano s-1 a incorporar no ano s

$\Delta R^{CUR_G}_{CVM,s-2}$ Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 a incorporar no ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}r^{CUR_G}_{CVM,s}=\tilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s}+C^{Sust^{UGS2<}}_{GNM,CUR_G,s}+C^{Sust^{UGS2>}}_{GNM,CUR_G,s}+\tilde{C}^{Dif}_{GNM,\ CUR_G,s-2}+\tilde{J}^{Dif}_{GNM,\ CUR_G,s} \qquad (76B)$$

em que:

$\tilde{R}r^{CUR_G}_{CVM,s}$ Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s a recuperar pela aplicação da tarifa de energia

$\widetilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s

$C^{Sust\,UGS2<}_{GNM,CUR_G,s}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s

$C^{Sust\,UGS2>}_{GNM,CUR_G,s}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s

$\widetilde{C}^{Dif}_{GNM,\,CUR_G,s}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\widetilde{J}^{Dif}_{GNM,\,CUR_G,s}$ Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes.

3 - Os diferimentos referidos no número anterior devem ter em conta o disposto nas seguintes alíneas:

a) Os proveitos a recuperar referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, para clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II< da tarifa de Usos Global do Sistema, podem ser repercutidos ao longo de 3 anos, acrescidos de juros, com início no ano gás 2010-2011.

b) Os proveitos a recuperar referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos

bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, para clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II> da tarifa de Usos Global do Sistema, no ano gás t, podem ser repercutidos de forma gradual e progressiva ao longo de 6 anos, acrescidos de juros, com início no ano gás 2010-2011.

4 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s-1}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s-1}=\left[\tilde{R}f^{CUR_G}_{CVM,s-1}-\left(C^{Sust^{UGS2<}}_{GNM,CUR_G,s-1}+C^{Sust^{UGS2>}}_{GNM,CUR_G,s-1}+\tilde{C}^{Dif}_{GNM,\ CUR_G,s-1}+\tilde{J}^{Dif}_{GNM,\ CUR_G,s-1}\right)-\tilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s-1}+\tilde{I}agnm^{CUR_G}_{CVM,s-1}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (76C)$$

em que:

$\tilde{R}f^{CUR_G}_{CVM,s-1}$ Proveitos previstos obter na função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano s-1

$C^{Sust^{UGS2<}}_{GNM,CUR_G,s-1}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1

$C^{Sust^{UGS2>}}_{GNM,CUR_G,s-1}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1

$\tilde{C}^{Dif}_{GNM,\ CUR_G,s-1}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}^{Dif}_{GNM,\ CUR_G,s-1}$ Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s-1}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s-1

$\tilde{I}agnm^{CUR_G}_{CVM,s-1}$ Incentivo para a progressiva aquisição da .gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado, estimado para o ano s-1, nos termos definidos na Secção XIV do presente capítulo.

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento $\left(\Delta R^{CUR_G}_{CVM,s-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R^{CUR_G}_{CVM,s-2}=\left\{\left[Rf^{CUR_G}_{CVM,s-2}-\left(C^{Sust^{UGS2<}}_{GNM,CUR_G,s-2}+C^{Sust^{UGS2>}}_{GNM,CUR_G,s-2}+\tilde{C}^{Dif}_{GNM,\ CUR_G,s-2}+\tilde{J}^{Dif}_{GNM,\ CUR_G,s-2}\right)-\tilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s-2}+Iagnm^{CUR_G}_{CVM,s-2}\right]\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)-\Delta R^{CUR_G}_{CVM,prov}\right\}\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right) \quad (76D)$$

em que:

$Rf^{CUR_G}_{CVM,s-2}$ Proveitos faturados na função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano s-2

$C^{Sust\,UGS2<}_{GNM,CUR_G,s-2}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2

$C^{Sust\,UGS2>}_{GNM,CUR_G,s-2}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2

$\tilde{C}^{Dif}_{GNM,\,CUR_G,s-2}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}^{Dif}_{GNM,\,CUR_G,s-2}$ Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$R^{CUR_G}_{CVM,s-2}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano gás s-2

$Iagnm^{CUR_G}_{CVM,s-2}$ Incentivo para a progressiva aquisição da .gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado, no ano s-2, nos termos definidos na Secção XIV do presente capítulo.

$\Delta R^{CUR_G}_{CVM,prov}$ Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, calculados para o ano gás s-2 como sendo o valor $\left(\Delta\tilde{R}^{CUR_G}_{CVM,s-1}\right)$

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

~~Secção VIII~~

~~Proveitos do comercializador de último recurso grossista a grandes clientes~~

~~Artigo 77.º~~

~~Proveitos da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~

~~1 - Os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso em regime transitório decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho a grandes clientes, no ano gás t, são dados pela expressão:~~

$$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{TVCF,t}=\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}+\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{ARNTD,t}+\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{C,t} \quad (77)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{TVCF,t}$ ~~Proveitos da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}$ ~~Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 78.º, revistos trimestralmente de acordo com a legislação em vigor~~

$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{ARNTD,t}$ ~~Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 79.º~~

$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{C,t}$ ~~Proveitos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 80.º.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

~~Artigo 78.º~~

~~Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes~~

~~1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural em regime transitório decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho a grandes clientes, no ano t, são dados pela expressão:~~

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} = \tilde{C}_{GN,CUR_G,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}_{GN,OM,t}^{CUR_{GC}} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}} \quad (78)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}}$ ~~Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{C}_{GN,CUR_G,t}^{CUR_{GC}}$ ~~Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º~~

$\tilde{C}_{GN,OM,t}^{CUR_{GC}}$ ~~Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte.~~

$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}$ ~~Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

~~1A- Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t, são dados pela expressão:~~

$$\tilde{R}r_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} = \tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}} + C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2>}} \quad (78A)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}r_{CVGN,t}^{CUR_{GC}}$ ~~Proveitos a recuperar para a função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t~~

$\widetilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano t

$C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2>}}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

2 - O ajustamento $\left(\Delta R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}\right)$, previsto na expressão (78), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN_{t-2}}^{CUR_{GC}} = \left(Rf_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}} - C_{CUR,j,t-2}^{Sust^{UGS2>}} - R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}\right) \times \left(1+\frac{i_{t-2}^{E}+\delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right) \quad (79)$$

em que:

$Rf_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, pela aplicação da tarifa de energia, no ano gás t-2

$C_{CUR,j,t-2}^{Sust^{UGS2>}}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t-2

$R_{CVGN,t-2}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano gás t-2, em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano gás t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano gás t-1, em pontos percentuais.

Artigo 79.º

Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes

Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN em regime transitório decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho a grandes clientes, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}} = \tilde{R}r_{UGS,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}r_{URT,t}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}r_{URD,t}^{CUR_{GC}} \quad (80)$$

em que:

$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}r_{UGS,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t

$\tilde{R}r_{URT,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano t

$\tilde{R}r_{URD,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 80.º

Proveitos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes

1 – Os proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural em regime transitório decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho a grandes clientes, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}} = \frac{\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_{GC}}}{2} \quad (81)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t

~~$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s+1.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

~~2 – Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, no ano s, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}} = \tilde{CE}_{C,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{Am}_{C,s}^{CUR_{GC}} - \tilde{S}_{C,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{D}_{C,s}^{CUR_{GC}} + Z_{C,s-1}^{CUR_{GC}} \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}} - \Delta R_{C,s-2}^{CUR_{GC}} \quad (82)$$

~~em que:~~

~~$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{CE}_{C,s}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, aceites em condições de gestão eficiente, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{Am}_{C,s}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Amortizações do ativo fixo deduzidas das amortizações do ativo comparticipado da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstas para o ano s~~

~~$\tilde{S}_{C,s}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos afetos a esta função, que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{D}_{C,s}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s~~

~~$Z_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Custos ocorridos no ano s-1, não previstos para o período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário.~~

~~i_{s-1}^{E}~~ ~~Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1~~

~~δ_{s-1}~~ ~~*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.~~

~~$\Delta\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, relativo ao ano s-1~~

~~$\Delta R_{C,s-2}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, relativo ao ano s-2.~~

~~3 – Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes para o ano s+1 $\left(\tilde{R}r_{C,s+1}^{CUR_{GC}}\right)$ são calculados de acordo com a expressão (82), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

~~4 – Os custos de exploração da função de comercialização de gás natural a grandes clientes ($\tilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}}$) que incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e custos com pessoal, são definidos para o ano s de acordo com a seguinte expressão:~~

$$\tilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}} = \begin{cases} \tilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}} & n = 1 \\ \tilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}} \times \left[1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_C^{GC}}{100}\right] & n = 2, 3 \end{cases} \qquad (83)$$

~~em que:~~

~~n~~ ~~Ano do período de regulação~~

~~$\tilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s~~

~~$IPIB_{s-1}$~~ ~~Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1~~

~~X_C^{GC}~~ ~~Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, em percentagem~~

~~5 – Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos ($\tilde{D}_{C,s}^{CUR_{GC}}$) previstos na expressão (82) são determinados a partir da seguinte expressão:~~

$$\tilde{D}_{C,s}^{CUR_{GC}} = \left(\tilde{C}_{GN,CUR_{C,s}}^{CUR_{GC}} + C_{GN,UM,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}r_{UGS,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}r_{URT,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{R}r_{URD,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{C}E_{C,s}^{CUR_{GC}} - \tilde{S}_{C,s}^{CUR_{GC}}\right) \times \frac{\sigma_s^{CUR_{GC}}}{365} \times \frac{r^{CUR_{GC}}}{100} \qquad (84)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN;CUR_G;s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º

$\tilde{C}_{GN;OM;s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte.

$\tilde{C}_{GN;OF;s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UTRAR;s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a utilização dos terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UAS;s}^{CUR_{GC}}$ Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{Rr}_{UGS;s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{Rr}_{URT;s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s

$\tilde{Rr}_{URD;s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s

$\tilde{CE}_{C;s}^{CUR_{GC}}$ Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, previstos para o ano s

$\tilde{S}_{C;s}^{CUR_{GC}}$ Proveitos afetos a esta função, que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, previstos para o ano s

$\sigma_s^{CUR_{GC}}$ Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano s em dias

~~$r_{-}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.~~

~~6 – Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos para o ano s+1 $\left(\tilde{D}_{C,\,s+1}^{CUR_{GC}}\right)$ são calculados de acordo com a expressão (84), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

~~6A- Os proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, por aplicação da tarifa de comercialização, previstos no ano s, são dados pela expressão:~~

$$\tilde{R}r_{C,s}^{CUR_{GC}} = \tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}} + \tilde{E}_{CUR_{GC,s}}^{TVCF} \qquad (84A)$$

~~em que:~~

~~$\tilde{R}r_{C,s}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural de Comercialização de natural a grandes clientes, previstos para o ano s pela aplicação da tarifa de Comercialização~~

~~$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{E}_{CUR_{GC,s}}^{TVCF}$~~ ~~Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a grandes clientes, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s~~

~~6B- O diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, deve ter em conta os custos que até ao final do ano 2011 forem considerados eficientes, apesar da diminuição do nível da atividade.~~

~~7 – O ajustamento ($\Delta\tilde{R}_{C,\,s-1}^{CUR_{GC}}$), previsto na expressão (82), é determinado a partir da seguinte expressão:~~

$$\Delta\tilde{R}_{C,\,s-1}^{CUR_{GC}} = \left(\tilde{R}f_{C,s-1}^{CUR_{GC}} - \tilde{E}_{CUR_{GC,s-1}}^{TVCF} - \tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (85)$$

em que:

$\tilde{Rf}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$ Proveitos estimados faturar, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-1

$\tilde{E}_{CUR_{GC,s-1}}^{TVCF}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a grandes clientes, relativo ao processo de extinção das TVCF, previstos repercutir na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1

$\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, calculados através da expressão (82), com base nos custos estimados para o ano s-1

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

8 - O ajustamento ($\Delta R_{C,\,s-2}^{CUR_{GC}}$), previsto na expressão (82), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{C,\,s-2}^{CUR_{GC}} = \left[\left(Rf_{C,s-2}^{CUR_{GC}} - \tilde{E}_{CUR_{GC,s-2}}^{TVCF} - R_{C,s-2}^{CUR_{GC}}\right) \times \left(1+\frac{i_{s-2}^{E}+\delta_{s-2}}{100}\right) - \Delta\tilde{R}_{C,\,prov}^{CUR_{GC}}\right] \times \left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (86)$$

em que:

$Rf_{C,s-2}^{CUR_{GC}}$ Proveitos faturados, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-2

$\tilde{E}_{CUR_{GC,s-2}}^{TVCF}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a grandes clientes, relativo ao processo de extinção das TVCF, repercutido na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2

$R_{C,s-2}^{CUR_{GC}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, calculados através da expressão (82), com base nos custos ocorridos no ano s-2

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

~~$\Delta\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{C,\,prov}$~~ ~~Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\Delta\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{C,\,s-1}$)~~

~~i^{E}_{s-1}~~ ~~Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1~~

~~δ_{s-1}~~ ~~*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.~~

Secção IX

Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 81.º

Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, ~~para clientes em BP sem tarifas transitórias,~~ no ano s~~gás t~~, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{CUR_k}_{TVCF,j,s\text{~~t~~}}=\tilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{~~t~~}}+\tilde{R}^{CUR_k}_{ARNTD,j,s\text{~~t~~}}+\tilde{R}^{CUR_k}_{C,j,s\text{~~t~~}} \qquad (87)$$

em que:

$\tilde{R}^{CUR_k}_{TVCF,j,s\text{~~t~~}}$ Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s ~~gás t,~~ por escalão de consumo j

$\tilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{~~t~~}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s, ~~gás t~~, por escalão de consumo j, calculados de acordo com o Artigo 82.º,

$\tilde{R}^{CUR_k}_{ARNTD,j,s\text{~~t~~}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j, calculados de acordo com o Artigo 83.º

$\tilde{R}^{CUR_k}_{C,j,s\text{~~t~~}}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j, calculados de acordo com o Artigo 84.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 82.º
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, ~~para clientes em BP sem tarifas transitórias~~, no ano s, por escalão de consumo j, são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,\sout{st}} = \tilde{C}^{CUR_k}_{GN,CUR_G,j,\sout{st}} + \sout{\tilde{C}^{CUR_k}_{GN,OM,t}} - \Delta R^{CUR_k}_{CVGN,j,\sout{st}-1} - \Delta R^{CUR_k}_{CVGN,j,\sout{st}-2} - \Delta R^{CUR_k}_{TVCF,j,\sout{st}-2} \quad (88)$$

em que:

$\tilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,\sout{st}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s~~t~~, ~~–~~ por escalão de consumo j.

$\tilde{C}^{CUR_k}_{GN,CUR_G,j,\sout{st}}$ Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º ~~e no Artigo 99.º~~

$\sout{\tilde{C}^{CUR_k}_{GN,OM,j,st}}$ ~~Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s gás t, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte~~

$\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,j,\sout{st}-1}$ Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores previstos no ano ~~gás t s~~-1, a incorporar no ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j

$\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,j,\sout{st}-2}$ Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano ~~gás t~~s-2, por escalão de consumo j

$\Delta R^{CUR_k}_{TVCF,j,\sout{st}-2}$ Ajustamento no ano s ~~gás t~~ dos proveitos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano ~~gás t s~~-2, resultantes da convergência tarifária para tarifas aditivas~~, calculados de acordo com o Artigo 117.º~~. , por escalão de consumo j

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A - Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, no ano s, são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{Rr}^{CUR_k}_{CVGNj,s\text{t}} = \widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{t}} + C^{Sust^{UGS2<}}_{CUR,k,j,s\text{t}} \qquad (88A)$$

em que:

$\widetilde{Rr}^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{t}}$ Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s~~t~~, por escalão de consumo j, pela aplicação da tarifa de energia

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{t}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s~~t,~~ por escalão de consumo j

$C^{Sust^{UGS2<}}_{CUR,k,j,s\text{t}}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II~~<~~ da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s ~~gás t,~~ por escalão de consumo j.

1B - O ajustamento $\left(\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{t}-1}\right)$, previsto na expressão (88), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{t}-1} = \left(\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{t}-1} - C^{Sust^{UGS2<}}_{CUR,k,j,s\text{t}-1} - \widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{t}-1}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{s\text{t}-1} + \delta_{s\text{t}-1}}{100}\right) \qquad (88B)$$

em que:

$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{CVGN,j,s\text{t}-1}$ Proveitos estimados faturar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de comercialização, previstos para cálculo das tarifas do ano ~~gás t~~ s-1, por escalão de consumo j

$C^{Sust^{UGS2<}}_{CUR,k,j,s\text{t}-1}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II~~<~~ da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano ~~gás t~~ s-1, por escalão de consumo j

$\widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,st-1}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para ano ~~gás t~~ s-1, por escalão de consumo j

i^{E}_{st-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano ~~gás t~~ s-1

δ_{st-1} *Spread* no ano ~~gás t~~ s-1, em pontos percentuais

2 - O ajustamento $\left(\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,j,st-2}\right)$, previsto na expressão (88), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,j,st-2}=\left[\left(Rf^{CUR_k}_{CVGN,j,st-2}-C^{Sust^{UGS2<}}_{CUR,k,j,st-2}-R^{CUR_k}_{CVGN,j,st-2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{st-2}+\delta_{st-2}}{100}\right)-\Delta R^{CUR_k}_{BP<,prov}\right]\times \qquad (89)$$

$$\left(1+\frac{i^{E}_{st-1}+\delta_{st-1}}{100}\right)$$

em que:

$Rf^{CUR_k}_{CVGN,j,st-2}$ Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de energia do ano ~~gás t~~ s-2, por escalão de consumo j

$C^{Sust^{UGS2<}}_{CUR,k,j,st-2}$ Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II~~<~~ da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano ~~gás t~~ s-2, por escalão de consumo j

$R^{CUR_k}_{CVGN,j,st-2}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano ~~gás t~~ s-2, por escalão de consumo j

i^{E}_{st-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano ~~gás t~~s-2

δ_{st-2} *Spread* no ano ~~gás t~~s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{st-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano ~~gás t~~s-1

δ_{st-1} *Spread* no ano ~~gás t~~s-1, em pontos percentuais

$\Delta R^{CUR_k}_{BP<,prov}$ Valor do ajustamento provisório dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, ~~no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n)~~, calculado em ts-2 ~~de acordo com o Artigo 104.º~~, incluído nos proveitos regulados do ano gás em curso como sendo o valor $\Delta R^{CUR_k}_{BP<,st-1}$.anteriormente calculado para o ano st, como sendo o valor $\Delta R^{CUR_k}_{CVGN,j,st-1}$

3 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo, a incorporar nos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso retalhista no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{CUR_k}_{TVCF,j,s-2} = \left[Rf^{CUR_k}_{TVCF,j,s-2} + CUT^{CUR_k}_{TE,j,s-2} - \left(Rf^{CUR_k}_{CVGN,j,s-2} + Rf^{CUR_k}_{UGS,j,s-2} + Rf^{CUR_k}_{URT,j,s-2} + Rf^{CUR_k}_{URD,j,s-2} + Rf^{CUR_k}_{C,j,s-2}\right)\right] \times \quad (89A)$$

$$\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right)$$

em que:

$\Delta R^{CUR_k}_{TVCF,j,s-2}$ Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas, no ano s-2, a incorporar nos proveitos do ano s, do comercializador de último recurso k, por escalão de consumo j

$Rf^{CUR_k}_{TVCF,j,s-2}$ Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano s-2, por escalão de consumo j

$CUT^{CUR_k}_{TE,j,s-2}$ Compensação do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano s-2, , por escalão de consumo j, calculada de acordo com o Artigo 85.º

$Rf^{CUR_k}_{CVGN,j,s-2}$ Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação da tarifa de Energia, no ano s-2, por escalão de consumo j

$Rf^{CUR_k}_{UGS,j,s-2}$ Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, por escalão de consumo j

$Rf^{CUR_k}_{URT,j,s-2}$ Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano s-2, por escalão de consumo j

$Rf^{CUR_k}_{URD,j,s-2}$ Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano s-2, por escalão de consumo j

$Rf^{CUR_k}_{C,j,s-2}$ Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-2, por escalão de consumo j

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais

Artigo 83.º

Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes em BP sem tarifas transitórias, no ano s ~~gás t~~, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{CUR_k}_{ARNTD,j,s\text{~~t~~}} = \tilde{R}r^{CUR_k}_{UGS,j,s\text{~~t~~}} + \tilde{R}r^{CUR_k}_{URT,j,s\text{~~t~~}} + \tilde{R}r^{CUR_k}_{URD,j,s\text{~~t~~}} \quad (90)$$

em que:

$\tilde{R}^{CUR_k}_{ARNTD,j,s\text{~~t~~}}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j

$\tilde{R}r^{CUR_k}_{UGS,j,s\text{~~t~~}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j

$\tilde{R}r^{CUR_k}_{URT,j,s\text{~~t~~}}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j

$\tilde{R}r_{URD,j,st}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 84.º

Proveitos da função de Comercialização de gás natural

~~1 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para clientes em BP sem tarifas transitórias, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k} = \frac{\tilde{R}_{C,s}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_k}}{2} \qquad (91)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}_{C,s}^{CUR_k}$ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s~~

$\tilde{R}_{C,s+1}^{CUR_k}$ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s+1.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

2 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano s, por escalão de consumo j, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,j,s}^{CUR_k} = \tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} + \tilde{A}m_{C_s}^{CUR_k} + \tilde{D}_{C_s}^{CUR_k} + CLI_{C_{p_0}}^{CUR_k} + Z_{C_{s-1}}^{CUR_k} \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta\tilde{R}_{C,j,s-1}^{CUR_k} - \Delta R_{C,j,s-2}^{CUR_k} \qquad (92)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,j,s}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s, por escalão de consumo j

$\widetilde{CE}_{C_s}^{CUR_k}$ Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, previstos para o ano s

$\widetilde{Am}_{C_s}^{CUR_k}$ Amortizações do ativo fixo deduzidas das amortizações do ativo comparticipado, da função de Comercialização de gás natural, previstas para o ano s

$\widetilde{D}_{C_s}^{CUR_k}$ Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, prevista para o ano s

$CLI_{C_{p_0}}^{CUR_k}$ Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, a vigorar durante os períodos de regulação previstos na respectiva licença, considerando o número de clientes reportado ao início de cada período de regulação (p_0)

$Z_{C_{s-1}}^{CUR_k}$ Custos incorridos no ano s-1, não previstos no período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário.

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

$\Delta\widetilde{R}_{C,j_{s-1}}^{CUR_k}$ Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1, por escalão de consumo j

$\Delta R_{C,j_{s-2}}^{CUR_k}$ Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s -2, por escalão de consumo j

2A Os proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, no ano s, por escalão de consumo j, são dados pela seguinte expressão:

$$\widetilde{Rr}_{C,j,s}^{CUR_k}=\widetilde{R}_{C,j,s}^{CUR_k}+\widetilde{E}_{CUR\,s}^{TVCF} \qquad (92)$$

em que:

$\widetilde{Rr}_{C,j,s}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s, por escalão de consumo j

$\widetilde{R}_{C,j,s}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s, por escalão de consumo j

$\widetilde{E}_{CUR\,s}^{TVCF}$ Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

~~3 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o ano s+1 $\left(\widetilde{R}_{C,s+1}^{CUR_k}\right)$ são calculados de acordo com a expressão (92), considerando os valores previstos para o ano s+1.~~

4 - Os custos de exploração da função de Comercialização de gás natural ($\widetilde{CE}_{C_s}^{CUR_k}$) que incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e custos com pessoal, são definidos para o ano s de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{CE}_{C_s}^{CUR_k} = \begin{cases} \widetilde{CE}_{C_s}^{CUR_k} & n = 1 \\ \widetilde{CE}_{C_s}^{CUR_k} \times \left[1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_C^{CUR_k}}{100}\right] & n = 2, 3 \end{cases} \qquad (93)$$

em que:

n Ano do período de regulação

$\widetilde{CE}_{C_s}^{CUR_k}$ Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s

$IPIB_{s-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto do ano s-1

$X_C^{CUR_k}$ Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem

5 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos ($\widetilde{D}_{C_s}^{CUR_k}$) previstos na expressão (92) são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{D}_{C_s}^{CUR_k} = \left(\tilde{C}_{GN,CUR_{G_s}}^{CUR_k} + \tilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_k} + \tilde{R}r_{UGS_s}^{CUR_k} + \tilde{R}r_{URT_s}^{CUR_k} + \tilde{R}r_{URD_s}^{CUR_k} + \tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k}\right) \times \frac{\sigma_s^{CUR_k}}{365} \times \frac{r^{CUR_k}}{100} \quad (94)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,CUR_{G_s}}^{CUR_k}$ Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso previstos para o ano s, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 98.º e no Artigo 99.º

~~$\tilde{C}_{GN,OM,s}^{CUR_k}$~~ ~~Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano s, que inclui os custos com a utilização do terminal de gás natural liquefeito (GNL), os custos com a utilização do armazenamento subterrâneo e os custos com a utilização da rede de transporte~~

$\tilde{R}r_{UGS_s}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para o ano s

$\tilde{R}r_{URT_s}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte previstos para o ano s

$\tilde{R}r_{URD_s}^{CUR_k}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição previstos para o ano s

$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k}$ Custos de exploração aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos à função de Comercialização de gás natural, que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, previstos para o ano s

$\sigma_s^{CUR_k}$ Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano s, em dias

r^{CUR_k} Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.

6 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos para o ano s+1 $\left(\tilde{D}_{C_{s+1}}^{CUR_k}\right)$,são calculados de acordo com a expressão (94), considerando os valores previstos para o ano s+1.

7 - O proveito permitido ($CLI_{C_{p_0}}^{CUR_k}$) previsto na expressão (92) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$CLI_{C_{p_0}}^{CUR_k}=NumCli_{C_{p_0}}\times Vac \qquad (95)$$

em que:

$NumCli_{C_{p_0}}$ Número de clientes, reportado ao início de cada período de regulação

Vac Valor adicional por cliente estabelecido na respetiva licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, em euros por cliente por ano.

8 - O ajustamento ($\Delta\tilde{R}_{C,j_{s-1}}^{CUR_k}$) previsto na expressão (92) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{C,j_{s-1}}^{CUR_k}=(\tilde{R}f_{C,j_{s-1}}^{CUR_k}+\tilde{C}UT_{C,j_{s-1}}^{CUR_k}-\tilde{R}_{C,j_{s-1}}^{CUR_k})\times\left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (96)$$

em que:

$\tilde{R}f_{C,j_{s-1}}^{CUR_k}$ Proveitos estimados faturar, pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano s-1, por escalão de consumo j

$\tilde{C}UT_{C,j_{s-1}}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de comercialização, no ano s-1, por escalão de consumo j, calculada de acordo com o Artigo 89.º

$\tilde{R}_{C,j_{s-1}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, calculados através da expressão (89), com base nos custos estimados para o ano s-1, por escalão de consumo j

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais

9 - O ajustamento ($\Delta R_{C,j_{s-2}}^{CUR_k}$) previsto na expressão (92) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{C,j_{s-2}}^{CUR_k} = \left[(Rf_{C,j_{s-2}}^{CUR_k} + CUT_{C,j_{s-2}}^{CUR_k} - R_{C,j_{s-2}}^{CUR_k}) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^{E} + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \widetilde{R}_{C,j_{prov}}^{CUR_k} \right] \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (97)$$

em que:

$Rf_{C,j_{s-2}}^{CUR_k}$ Proveitos faturados, pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano s-2, por escalão de consumo j

$CUT_{C,j_{s-2}}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de comercialização, no ano s-2, por escalão de consumo j, calculada de acordo com o Artigo 89.º

$R_{C,j_{s-2}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, calculados através da expressão (89), com base nos custos ocorridos no ano s-2, por escalão de consumo j

i_{s-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta \widetilde{R}_{C,j_{prov}}^{CUR_k}$ Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\Delta \widetilde{R}_{C,j_{s-1}}^{CUR_k}$, por escalão de consumo j

i_{s-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

~~Artigo 84-A.º~~

~~Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural em regime transitório~~

~~10 - Os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, para clientes com tarifas transitórias, no ano gás t, são dados pela expressão:~~

$$\widetilde{R}_{TVCFt}^{CUR_{k,MC}} = \widetilde{R}_{CVGNt}^{CUR_{k,MC}} + \widetilde{R}_{ARNTt}^{CUR_{k,MC}} + \widetilde{R}_{Ct}^{CUR_{k,MC}} \quad (97A)$$

~~em que:~~

~~$\tilde{R}^{CUR_{k,MC}}_{TVCF,t}$~~ ~~Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com tarifas transitórias, previstos para o ano gás t~~

~~$\tilde{R}^{CUR_{k,MC}}_{CVGNt}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com tarifas transitórias, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 82.º, revistos trimestralmente de acordo com a legislação em vigor~~

~~$\tilde{R}^{CUR_{k,MC}}_{ARNT,t}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com tarifas transitórias, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 83.º~~

~~$\tilde{R}^{CUR_{k,MC}}_{C,t}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com tarifas transitórias, previstos para o ano gás t~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

~~11 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para clientes com tarifas transitórias, no ano t, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\tilde{Rr}^{CUR_{k,MC}}_{C,t} = \frac{\tilde{Rr}^{CUR_{k,MC}}_{C,s} + \tilde{Rr}^{CUR_{k,MC}}_{C,s+1}}{2} \qquad (97B)$$

~~em que:~~

~~$\tilde{Rr}^{CUR_{k,MC}}_{C,s}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para clientes com tarifas transitórias, previstos para o ano s~~

~~$\tilde{Rr}^{CUR_{k,MC}}_{C,s+1}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para clientes com tarifas transitórias, previstos para o ano s+1.~~

~~12 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano s, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}^{CUR_{k,MC}}_{C,s} = \tilde{CE}^{CUR_{k,MC}}_{C,s} + \tilde{Am}^{CUR_{k,MC}}_{C,s} + \tilde{D}^{CUR_{k,MC}}_{C,s} + CLI^{CUR_{k,MC}}_{C,po} - \Delta\tilde{R}^{CUR_{k,MC}}_{C,s-1} - \Delta R^{CUR_{k,MC}}_{C,s-2} \qquad (97C)$$

~~13 - As componentes $\tilde{CE}^{CUR_{k,MC}}_{C,s}$, $\tilde{Am}^{CUR_{k,MC}}_{C,s}$, $\tilde{D}^{CUR_{k,MC}}_{C,s}$, $CLI^{CUR_{k,MC}}_{C,po}$ são calculadas nos termos do Artigo 84.º.~~

~~14 - Os proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, por aplicação da tarifa de comercialização, previstos no ano s, são dados pela expressão:~~

$$\widetilde{Rr}_{C,s}^{CUR_{k,MC}} = \widetilde{R}_{C,s}^{CUR_{k,MC}} + \widetilde{E}_{CUR_{k,MC},s}^{TVCF} \qquad (97D)$$

~~em que:~~

$\widetilde{Rr}_{C,s}^{CUR_{k,MC}}$ ~~Proveitos a recuperar na função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com tarifas transitórias, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização~~

$\widetilde{R}_{C,s}^{CUR_{k,MC}}$ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, para clientes com tarifas transitórias, previstos para o ano s~~

$\widetilde{E}_{CUR_{k,MC},s}^{TVCF}$ ~~Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a clientes com tarifas transitórias, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s~~

~~15 - O diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, deve ter em conta os custos que forem considerados eficientes, apesar da diminuição do nível da atividade.~~

~~16 - O ajustamento ($\Delta\widetilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}}$), previsto na expressão (97C), é determinado a partir da seguinte expressão:~~

$$\Delta\widetilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}} = \left(\widetilde{Rf}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}} - \widetilde{E}_{CUR_{k,MC},s-1}^{TVCF} - \widetilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^{E} + \delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (97E)$$

~~em que:~~

$\widetilde{Rf}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}}$ ~~Proveitos estimados faturar, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-1~~

$\widetilde{E}_{CUR_{k,MC},s-1}^{TVCF}$ ~~Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso a clientes com tarifas transitórias, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1~~

~~$\tilde{R}_{C,s-1}^{CUR_{k,MC}}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas, calculados através da expressão (97C), com base nos custos estimados para o ano s-1~~

~~i_{s-1}^{E}~~ ~~Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1~~

~~δ_{s-1}~~ ~~*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.~~

~~17 - O ajustamento ($\Delta R_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}}$), previsto na expressão (97C), é determinado a partir da seguinte expressão:~~

$$\Delta R_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}} = \left[\left(Rf_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}} E_{CUR_{k,MC},\,s-2}^{TVCF} Rr_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}}\right) \times \left(1+\frac{i_{s-2}^{E}+\delta_{s-2}}{100}\right) \Delta R_{C,\,prov}^{CUR_{k,MC}}\right] \times \left(1+\frac{i_{s-1}^{E}+\delta_{s-1}}{100}\right) \qquad (97F)$$

~~em que:~~

~~$Rf_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}}$~~ ~~Proveitos faturados, por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s-2~~

~~$E_{CUR_{k,MC},\,s-2}^{TVCF}$~~ ~~Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso k a clientes com tarifas transitórias, relativo ao processo de extinção das TVCF, repercutido na parcela I da tarifa de Uso global do sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2~~

~~$Rr_{C,s-2}^{CUR_{k,MC}}$~~ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas, calculados através da expressão (97C), com base nos custos ocorridos no ano s-2~~

~~i_{s-2}^{E}~~ ~~Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2~~

~~δ_{s-2}~~ ~~*Spread* no ano s-2, em pontos percentuais~~

~~$\Delta R_{C,\,prov}^{CUR_{k,MC}}$~~ ~~Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ($\Delta \tilde{R}_{C,\,s-1}^{CUR_{k}}$)~~

~~i_{s-1}^{E}~~ ~~Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1~~

~~δ_{s-1}~~ ~~*Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.~~

~~Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.~~

Secção X

Compensação pela aplicação da uniformidade tarifária

Artigo 85.º

Compensação pela aplicação da tarifa de Energia

1 - A compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, é dada pela expressão:

$$CUT_{TE,j,s\text{t}}^{CUR_k} = \tilde{R}_{CVGN,j,s\text{t}}^{CUR_k} - \tilde{R}f_{TE,j,s\text{t}}^{CUR_k} \qquad (98)$$

em que:

$CUT_{TE,j,s\text{t}}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j

$\tilde{R}_{CVGN,j,s\text{t}}^{CUR_k}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano s~~t~~, por escalão de consumo j calculado de acordo com o Artigo 82.º

$\tilde{R}f_{TE,j,s\text{t}}^{CUR_k}$ Proveitos a faturar por aplicação da tarifa de Energia, no ano gás s ~~gás t~~, por escalão de consumo j

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 86.º

Compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, é dada pela expressão:

$$CUT_{UGS,s\text{t}}^{ORD_k} = \tilde{R}r_{UGS,s\text{t}}^{ORD_k} - \tilde{R}f_{UGS,s\text{t}}^{ORD_k} \qquad (99)$$

em que:

$CUT_{UGS,s\text{t}}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s ~~gás t~~

$\tilde{R}r_{UGS,st}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o Artigo 66.º.

$\tilde{R}f_{UGS,st}^{ORD_k}$ Proveitos a faturar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, no ano s ~~gás t~~

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

1A – A compensação referida no número anterior deve ser, nos termos do Artigo 66.º,desagregada entre UGS1, UGS2< e UGS2>.

Artigo 87.º
Compensação pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, é dada pela expressão:

$$CUT_{URT,st}^{ORD_k}=\tilde{R}r_{URT,st}^{ORD_k}-\tilde{R}f_{URT,st}^{ORD_k} \qquad (100)$$

em que:

$CUT_{URT,st}^{ORD_k}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano s ~~gás t~~

$\tilde{R}r_{URT,st}^{ORD_k}$ Proveitos a recuperar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o Artigo 67.º

$\tilde{R}f_{URT,st}^{ORD_k}$ Proveitos a faturar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, no ano s ~~gás t~~

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 88.º

Compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, é dada pela expressão:

$$CUT^{ORD_k}_{URD,st}=\tilde{R}r^{ORD_k}_{URD,st}-\tilde{R}f^{ORD_k}_{URD,st} \quad (101)$$

em que:

$CUT^{ORD_k}_{URD,st}$ Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano s ~~gás t~~

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{URD,st}$ Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, previstos para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o Artigo 68.º

$\tilde{R}f^{ORD_k}_{URD,st}$ Proveitos a faturar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano s ~~gás t~~

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 89.º

Compensação pela aplicação das tarifas de Comercialização

1 - A compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de Comercialização, é dada pela expressão:

$$CUT^{CUR_k}_{C,j,st}=\sum_j\left(\tilde{R}r^{CUR_k}_{C_j,st}-\tilde{R}f^{CUR_k}_{C_j,st}\right) \quad (102)$$

em que:

$CUT^{CUR_k}_{C,j,st}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j

$\tilde{R}r^{CUR_k}_{C_j,st}$ Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do Comercializador de último recurso retalhista k, por escalão de consumo j, previstos para o ano s ~~gás t~~, calculados de acordo com o Artigo 84.º

$\tilde{R}f^{CUR_k}_{C_j,st}$ Proveitos a faturar, pelo Comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Comercialização por escalão de consumo j, no ano s ~~gás t~~

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 90.º
Compensação tarifária dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A compensação mensal do comercializador de último recurso retalhista k, no ano s~~t~~, resulta da seguinte expressão:

$$CUT_{m,j,s\text{t}}^{CUR_k} = \frac{CUT_{TE,j,s\text{t}}^{CUR_k} + CUT_{C,j,s\text{t}}^{CUR_k}}{12} \qquad (103)$$

em que:

$CUT_{TE,j,s\text{t}}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j, calculada de acordo com a expressão (98) do Artigo 85.º

$CUT_{C,j,s\text{t}}^{CUR_k}$ Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de Comercialização, no ano s ~~gás t~~, por escalão de consumo j, calculada de acordo com a expressão (102) do Artigo 89.º

2 - Os montantes das compensações referidas no número anterior serão objeto de faturação entre os comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos a definir pela ERSE.

Artigo 91.º
Compensação tarifária dos operadores da rede de distribuição

1 - A compensação mensal do operador da rede de distribuição k, no ano s~~t~~, resulta da seguinte expressão:

$$CUT_{m,s\text{t}}^{ORD_k} = \frac{CUT_{UGS,s\text{t}}^{ORD_k} + CUT_{URT,s\text{t}}^{ORD_k} + CUT_{URD,s\text{t}}^{ORD_k}}{12} \qquad (104)$$

em que:

$CUT_{UGS,s\text{t}}^{ORD_k}$ Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s ~~gás t~~, calculada de acordo com a expressão (99) do Artigo 86.º

$CUT_{URT,s\text{t}}^{ORD_k}$ Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano s ~~gás t~~, calculada de acordo com a expressão (100) do Artigo 87.º

$CUT^{ORD_k}_{URD,st}$ Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano **s** ~~gás t~~, calculada de acordo com a expressão (101) do Artigo 88.º.

2 - Os montantes das compensações referidas no número anterior serão objeto de faturação entre os operadores da rede de distribuição, nos termos a definir pela ERSE.

Secção XI
Incentivo à promoção do desempenho ambiental

Artigo 92.º
Plano de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - O Plano de Promoção do Desempenho Ambiental tem como objetivo incentivar a melhoria do desempenho ambiental da entidade que o execute.

2 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental podem ser submetidos a aprovação da ERSE pelas seguintes entidades:

a) Operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

b) Operadores de armazenamento subterrâneo.

c) Operador da rede de transporte.

d) Operadores das redes de distribuição.

3 - Só são consideradas elegíveis medidas voluntárias, ou seja, que não resultem de obrigações legais.

Artigo 93.º
Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - A ERSE deve publicar, no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor deste regulamento, as regras que regem os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

2 - As regras referidas no número anterior devem tratar, entre outros, dos seguintes assuntos:

a) Esquema de funcionamento e prazos aplicáveis.

b) Montantes a afetar aos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

c) Tipo de medidas elegíveis.

d) Regras e critérios para a aprovação das medidas.

e) Conteúdo das candidaturas e relatórios de execução dos PPDA.

f) Regras de reafectação de custos.

g) Registo contabilístico.

Secção XII
Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural

Artigo 94.º
Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

1 - O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo tem como objetivo melhorar a eficiência no consumo de gás natural.

2 - A regulamentação e funcionamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são definidos em subregulamentação, nomeadamente nas "Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural", aprovadas pela ERSE.

3 - Até à aprovação das regras referidas no número anterior, os operadores de rede e os comercializadores de último recurso podem apresentar propostas de medidas de promoção da eficiência no consumo de gás natural.

Artigo 95.º
Custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

Os custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são considerados para efeitos tarifários, nos termos do Artigo 63.º.

Artigo 96.º
Divulgação

A ERSE divulga, designadamente através da sua página na internet, as ações realizadas no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, identificando os custos e os benefícios alcançados.

Secção XIII

Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

Artigo 97.º

Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

1 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL tem por objetivo fomentar a existência de trocas reguladas de GNL entre o comercializador incumbente, detentor dos contratos em regime de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de julho, e os comercializadores entrantes, no âmbito da sua atividade de comercialização a clientes.

2 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL destina-se a uma utilização de último recurso nas situações onde não seja possível o acordo negociado de forma livre entre as partes.

3 - O gestor técnico global do SNGN é responsável pela garantia de operacionalização do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL.

4 - Os procedimentos e regras do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL, são estabelecidos em norma complementar a aprovar pela ERSE.

Secção XIV

Mecanismo de Incentivo para a progressiva aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado

Artigo 97-A.º

Mecanismo de Incentivo para a progressiva aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado

1 - O mecanismo de incentivo para a progressiva aquisição da gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado, é estabelecido nos termos do número 3 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

2 - Este incentivo deverá garantir que a aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista, seja efetuada ao preço mais baixo de entre os praticados no momento da aquisição.

3 - O mecanismo de incentivo para a progressiva aquisição da gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado é definido em subregulamentação a aprovar pela ERSE.

Secção XV

Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários

Artigo 97-B.º

Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários

1 - O mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários visa mitigar o impacte tarifário da volatilidade da procura de gás natural, nas atividades mencionadas no n.º 2 -.

2 - Este mecanismo aplica-se aos ajustamentos provisórios s-1 e definitivos s das seguintes atividades:

i) Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;

ii) Atividade de Gestão Técnica Global do SNGN;

iii) Atividade de Transporte de gás natural.

3 - O mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários é definido em subregulamentação a aprovar pela ERSE.

Capítulo V
Processo de cálculo das tarifas reguladas

Secção I
Metodologia de cálculo das tarifas de Energia

Artigo 98.º
Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - A tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos no ~~Artigo 76.º~~ Artigo 75.ºA.

2 - Os preços da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são calculados por forma a proporcionar os proveitos $\tilde{R}_{CV,t\text{s}}^{CUR_G}$, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CV,t\text{s}}^{CUR_G}=\left(\sum_k W_{k_{t\text{s}}} \text{ } \cancel{+W_{GC_t}}\right)\times TW_{CUR,t}^{E_G} \qquad (105)$$

com:

k Comercializador de último recurso retalhista k

em que:

$\tilde{R}_{CV,t\text{s}}^{CUR_G}$ Proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano ~~gás t~~ s

$W_{k_{t\text{s}}}$ Energia dos fornecimentos ao comercializador de último recurso retalhista k, prevista para o ano ~~gás t~~ s

~~$W_{GC_{ts}}$~~ ~~Energia dos fornecimentos à atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, prevista para o ano gás t~~

$TW_{CUR,t}^{E_G}$ Preço de energia da tarifa de Energia ~~da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso~~, aplicável às

entregas aos comercializadores de último recurso, no ano gás t.

3 - As quantidades de energia a considerar no cálculo da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são as quantidades fornecidas a cada comercializador de último recurso, previstas para o ano ~~gás t~~ s, no referencial de entrada na RNTGN.

4 - As quantidades de energia referidas no número anterior são determinadas de acordo com as disposições do Regulamento de Relações Comerciais.

5 - Os preços da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são estabelecidos anualmente ~~e~~, podendo ser revistos trimestralmente.

~~6 - No primeiro trimestre de cada ano gás os preços da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso são os estabelecidos no n.º 2 deste artigo e nos restantes trimestres do ano gás o preço a aplicar é revisto nos termos do Artigo 99.º.~~

~~Artigo 99.º~~

~~Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso~~

~~1 - Os preços da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são revistos de modo a proporcionar os proveitos indicados na seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}_{CV_{q,t}}^{CUR_G} = \left(\sum_{k} W_{k_{q,t}} + W_{GC_{q,t}} \right) \times TW_{CUR_{q,t}}^{E_G} \qquad (106)$$

~~com:~~

~~k~~ ~~Comercializador de último recurso retalhista k~~

~~q~~ ~~Trimestre q de cada ano gás, com q = 2º trimestre, 3º trimestre ou 4º trimestre~~

em que:

$\tilde{R}^{CUR_G}_{CV_{q,t}}$ Proveitos a faturar na atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, revistos para o trimestre q e seguintes, do ano gás t

$W_{k_{q,t}}$ Energia dos fornecimentos ao comercializador de último recurso retalhista k, prevista no trimestre q, para esse trimestre e para os restantes trimestres até final do ano gás t

$W_{GC_{q,t}}$ Energia dos fornecimentos a clientes no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, prevista no trimestre q, para esse trimestre e para os restantes trimestres até final do ano gás t

$TW^{E_G}_{CUR_{q,t}}$ Preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, no trimestre q e seguintes, do ano gás t.

2 – O ajuste a aplicar aos preços da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta TW^{E_G}_{CUR_{q,t}} = TW^{E_G}_{CUR_{q,t}} - TW^{E_G}_{CUR_{q-1,t}} \quad (107)$$

em que:

$\Delta TW^{E_G}_{CUR_{q,t}}$ Ajuste do preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E_G}_{CUR_{q,t}}$ Preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, a vigorar no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E_G}_{CUR_{q-1,t}}$ Preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, em vigor no trimestre q-1 do

ano gás t.

Artigo 100.º
Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - A tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos no Artigo 78.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais iguais ou superiores a 2 milhões de m^3 (n), são calculados por forma a proporcionar os proveitos $\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}$, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}=\sum_{k}\sum_{n}\sum_{i} W_{k_{n_{i,t}}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma^{k}_{j}\right)\times TW^{E_{GC}}_{t}+W_{AP_t}\times TW^{E_{GC}}_{t} \qquad (108)$$

com:

n Nível de pressão n (n = MP e BP)

i Opção tarifária i do nível de pressão n

j Nível de pressão j (j = MP e BP com $j \geq n$)

k Rede de distribuição k

em que, com n = MP e BP:

$\widetilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}$ Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstos para o ano gás t

$W_{k_{n_{i,t}}}$ Energia fornecida no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), ligados na rede de distribuição k, da opção tarifária i do nível de pressão n, prevista para o ano gás t

~~W_{AP_t}~~ ~~Energia fornecida no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), ligados na rede de transporte em AP, prevista para o ano gás t~~

~~$TW_t^{E_{GG}}$~~ ~~Preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t~~

~~γ_j^k~~ ~~Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.~~

~~3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são as energias fornecidas aos clientes finais do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, previstas para o ano gás t, referidas à saída da rede de transporte ou, no caso dos clientes ligados nas redes de distribuição abastecidas por GNL, à entrada dessa rede de distribuição, através dos respetivos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.~~

~~4 - Os preços da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.~~

~~5 - Os preços da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são estabelecidos anualmente e revistos trimestralmente.~~

~~6 - No primeiro trimestre de cada ano gás os preços da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são os estabelecidos no n.º 2 - deste artigo e nos restantes trimestres do ano o preço a aplicar é revisto nos termos do Artigo 101.º.~~

~~Artigo 101.º~~

~~Metodologia de cálculo da revisão trimestral das tarifas de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~

~~1 - Os preços da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais iguais ou superiores a 2 milhões de m^3 (n), são revistos trimestralmente de modo a proporcionar os proveitos indicados na seguinte expressão:~~

~~$$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN_{q,t}} = \sum_{k}\sum_{n}\sum_{i} W_{k_{n_{i_{q,t}}}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma^{k}_{j}\right) \times TW^{E_{GC}}_{q,t} + W_{AP_{q,t}} \times TW^{E_{GC}}_{q,t}$$~~ ~~(109)~~

~~com:~~

~~n~~ ~~Nível de pressão n (n = MP e BP)~~

~~i~~ ~~Opção tarifária i do nível de pressão n~~

~~j~~ ~~Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)~~

~~k~~ ~~Rede de distribuição k~~

~~q~~ ~~Trimestre q de cada ano gás, com q = 2º trimestre, 3º trimestre ou 4º trimestre~~

~~em que, com n = MP e BP:~~

~~$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN_{q,t}}$~~ ~~Proveitos a faturar no âmbito da função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, revistos para o trimestre q e seguintes, do ano gás t~~

~~$W_{k_{n_{i_{q,t}}}}$~~ ~~Energia fornecida no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), ligados na rede de distribuição k, da opção tarifária i do nível de pressão n, prevista para o trimestre q e seguintes do ano gás t~~

~~$W_{AP_{q,t}}$~~ ~~Energia fornecida no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a clientes com um consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), ligados na rede de transporte em AP, prevista para o trimestre q e seguintes do ano gás t~~

~~$TW^{E_{GC}}_{q,t}$~~ ~~Preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, para o trimestre q e seguintes do ano gás t~~

~~γ^{k}_{j}~~ ~~Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.~~

~~2 – O ajuste a aplicar aos preços da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes é determinado de acordo com a seguinte expressão:~~

~~$$\Delta TW^{E_{GC}}_{q,t} = TW^{E_{GC}}_{q,t} - TW^{E_{GC}}_{q-1,t}$$~~ ~~(110)~~

em que:

$\Delta TW^{E_{GC}}_{q,t}$ Ajuste do preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E_{GC}}_{q,t}$ Preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a vigorar no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E_{GC}}_{q-1,t}$ Preço de energia da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, em vigor no trimestre q-1 do ano gás t.

Artigo 102.º
Metodologia de cálculo da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas, previstos no Artigo 82.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais inferiores a 2 milhões de m^3 (n), são calculados por forma a proporcionar, de forma agregada, os proveitos definidos no Artigo 82.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{Rr}^{CUR}_{CVGN,j,ts} = \sum_{k} \left(\widetilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,ts} + \Delta R^{CUR_k}_{BP<,t-1} \right) \quad (111)$$

$$\widetilde{Rr}^{CUR}_{CVGN,j,s} = \sum_{k} \sum_{i} \left[W_{k_{i,s}} \times (1+\gamma^{k}_{BP}) \times (1+\gamma^{k}_{MP}) \times TW^{E}_{t} \right] \quad (112)$$

com:

n Nível de pressão n (n = MP e BP)

i Opção tarifária i do nível de pressão n

j Escalão de consumo j, com j=BP<10 000 m^3 Nível de pressão j (j = MP e BP com j ≥ n)

k Rede de distribuição k

em que~~, com n = MP e BP~~:

$\widetilde{Rr}^{CUR}_{CVGN,j,t\text{-}s}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, previstos para o ano ~~gás t~~ s

$\tilde{R}^{CUR_k}_{CVGN,j,t\text{-}s}$ Proveitos ~~permitidos~~ da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k no escalão de consumo BP< 10 000 m^3, previstos para o ano ~~gás t~~ s

$W_{k_{n,i,t\text{-}s}}$ Energia fornecida a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i, ~~do nível de pressão n~~, prevista para o ano ~~gás t~~ s

~~$\Delta R^{CUR_k}_{BP<,t\text{-}1}$~~ ~~Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores em BP<, previsto para o ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás t-1, determinado nos termos do Artigo 104.º~~

TW^E_t Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás t

$\gamma^k_{BP,}\ \gamma^K_{MP}$ Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão ~~j~~BP e MP.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são as energias fornecidas aos clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, previstas para o ano ~~gás t~~ s, referidas à saída da rede de transporte ou, no caso dos clientes ligados nas redes de distribuição abastecidas por GNL, à entrada dessa rede de distribuição, através dos respetivos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

4 - Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus fornecimentos a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

5 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são estabelecidos anualmente ~~e revistos trimestralmente~~.

5A- Quando aplicada aos fornecimentos a clientes com tarifa transitória de Venda a Clientes Finais, a tarifa de Energia integra um fator de atualização, podendo ser revista trimestralmente.

~~6 - No primeiro trimestre de cada ano gás os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são os estabelecidos no n.º 2 deste artigo e nos restantes trimestres do ano o preço a aplicar é revisto nos termos do Artigo 103.º.~~

~~7 - Aos fornecimentos a clientes em BP cujo consumo anual seja inferior ou igual a 10 000 m^3 (n) não se aplicam as revisões trimestrais de preços, devendo o preço anual estabelecido no n.º 2 deste artigo incorporar o ajuste anual determinado no Artigo 104.º.~~

~~Artigo 103.º~~

~~Metodologia de cálculo da revisão trimestral da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas~~

~~1 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicável aos fornecimentos a clientes com consumos anuais inferiores a 2 milhões de m^3 (n) e superiores a 10 000 m^3 (n), são revistos trimestralmente de modo a proporcionar os proveitos indicados na seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}^{CUR}_{CVGN_{q,t}} = \sum_{k}\sum_{n}\sum_{i} W_{k_{n_{i_{q,t}}}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma^{k}_{j}\right) \times TW^{E}_{q,t} \qquad (113)$$

~~com:~~

~~n Nível de pressão n (n = MP e BP)~~

~~i Opção tarifária i do nível de pressão n~~

~~j Nível de pressão j (j = MP e BP com $j \geq n$)~~

~~k Rede de distribuição k~~

~~q Trimestre q de cada ano gás, com q = 2º trimestre, 3º trimestre ou 4º trimestre~~

~~em que, com n = MP e BP:~~

~~$\tilde{R}^{CUR}_{CVGN_{q,t}}$ Proveitos a faturar por aplicação da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, revistos para o trimestre q e seguintes, do ano gás t~~

~~$W_{k_{n_{i_{q,t}}}}$ Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i do nível de pressão n, prevista para o trimestre q e~~

seguintes, do ano gás t

$TW^{E}_{q,t}$ Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, para o trimestre q e seguintes, do ano gás t

γ^{k}_{j} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.

2 — O ajuste a aplicar aos preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n) é determinado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta TW^{E}_{q,t} = TW^{E}_{q,t} - TW^{E}_{q-1,t} \quad (114)$$

em que:

$\Delta TW^{E}_{q,t}$ Ajuste do preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E}_{q,t}$ Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), a vigorar no trimestre q e seguintes, do ano gás t

$TW^{E}_{q-1,t}$ Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), em vigor no trimestre q-1 do ano gás t.

Artigo 104.º

Metodologia de cálculo do ajuste anual da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a aplicar aos fornecimentos em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n)

1 — O ajuste anual da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito dos fornecimentos em BP< e a aplicar ao preço de energia é dado pela seguinte expressão:

$$\Delta TW^{E}_{BP<,t-1} = \frac{TW^{E}_{t-1} + \sum_{q=2}^{4} TW^{E}_{q,t-1}}{4} - TW^{E}_{t-1} \quad (115)$$

~~com:~~

~~q~~ ~~Trimestre q de cada ano gás, com q = 2 para o 2º trimestre, q = 3 para o 3º trimestre e q = 4 para o 4º trimestre~~

~~em que:~~

$\Delta TW^{E}_{BP<,t-1}$ ~~Ajuste anual do preço da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a aplicar aos fornecimentos em BP<, referente ao ano gás t-1 e a recuperar nas tarifas do ano gás t~~

TW^{E}_{t-1} ~~Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás t-1, calculado nos termos do Artigo 102.º~~

$TW^{E}_{q,t-1}$ ~~Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos em BP>, em vigor no trimestre q do ano gás t-1, calculado nos termos do Artigo 103.º.~~

~~2 – O ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP<, no ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás t-1, referidos no Artigo 82.º e no Artigo 102.º, é determinado de acordo com a seguinte expressão:~~

$$\Delta R^{CUR_k}_{BP<,t-1} = \left[\sum_{i} W_{k_{BP<,i,t}} \times \prod_{j} \left(1+\gamma^{k}_{j}\right) \times \left(\Delta TW^{E}_{BP<,t-1}\right)\right] \qquad (116)$$

~~com:~~

~~i~~ ~~Opção tarifária *i* do tipo de fornecimento BP<~~

~~k~~ ~~Rede de distribuição k~~

~~j~~ ~~Nível de pressão j (j = MP e BP)~~

~~em que:~~

$\Delta R^{CUR_k}_{BP<,t-1}$ ~~Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, no âmbito dos fornecimentos em BP<, no ano gás t, por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes ao ano gás t-1~~

~~$W_{k_{BP<i,t}}$~~ ~~Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i, de BP<, prevista para o ano gás t.~~

~~γ_j^k~~ ~~Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão j.~~

Secção II

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Artigo 105.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos ~~permitidos~~ a recuperar pelo operador do terminal de GNL, definidos no Artigo 59.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{Rr}^{OT}_{RAR,s}=\left(W_s^{recGNL}\right)\times\left(1+\gamma_{RAR}\right)\times TW^{recGNL}_{UTRAR,t}+\sum_{\forall d\in s}\sum_{\forall p\in P} Ca^{armGNL}_{s,d,p}\times TCa^{armGNL}_{UTRAR,t,p}+ \quad (117)$$

$$+\sum_{\forall p\in P} Cc^{regGNL}_{s,p}\times TCc^{regGNL}_{UTRAR,t,p}+W_s^{regGNL}\times TW^{regGNL}_{UTRAR,t}+NC_s\times TFcc^{regGNL}_{UTRAR,t}$$

$$TCc^{regGNL}_{UTRAR\ t,p'}=K^{Cc}_{UTRAR,p'}\times TCc^{regGNL}_{UTRAR\ t,anual} \quad (117A)$$

$$TCa^{armGNL}_{UTRAR\ t,p'}=K^{Ca}_{UTRAR,p'}\times TCa^{armGNL}_{UTRAR\ t,anual} \quad (117B)$$

com:

d Dia

p Produto de capacidade p, do conjunto P de produtos disponíveis

p' Produtos de capacidade p' de prazo inferior a um 1 ano

em que:

$\widetilde{Rr}^{OT}_{RAR,s}$ Proveitos a recuperar ~~permitidos~~ da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano ~~gás~~ st

W^{recGNL}_{s} Energia recebida no terminal de GNL sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo, referida à emissão, prevista para o ano ~~gás~~ st

$TW^{recGNL}_{UTRAR,t}$ Preço de energia do termo de receção de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

$Ca^{armGNL}_{d,p}$ ~~Energia armazenada~~ Capacidade de armazenamento no terminal de GNL, prevista para cada dia d, no ano ~~gás~~ st, no produto de capacidade p

$TCa^{armGNL}_{UTRAR,t,p}$ Preço de capacidade de armazenamento ~~energia armazenada~~ do termo de armazenamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, para cada ~~dia~~produto de capacidade p, no ano gás t

$Cc^{regGNL}_{s,p}$ Capacidade de regaseificação contratada ~~utilizada~~ das entregas na RNTGN, previstas para o ano ~~gás~~ st, no produto de capacidade p

$TCc^{regGNL}_{UTRAR,t,p}$ Preço de capacidade contratada ~~utilizada~~ do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, no produto de capacidade p

W^{regGNL}_{s} Energia das entregas na RNTGN, previstas para o ano ~~gás~~ st

$TW^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Preço de energia do termo de regaseificação de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

NC_{s} Número de carregamentos de camiões cisterna no terminal de GNL, previsto para o ano ~~gás~~ st

$TFcc^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Preço do termo fixo, de carregamento de camiões cisterna, da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

γ_{RAR} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos na receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

$K^{CC}_{UTRAR,p,}$ Multiplicador a aplicar ao preço de capacidade contratada de regaseificação do produto anual

$K^{Ca}_{UTRAR,p'}$ Multiplicador a aplicar ao preço de capacidade contratada de armazenamento do produto anual

2 - O preço $TFcc^{regGNL}_{UTRAR,t}$ é determinado com base na estrutura de ativos e custos de exploração afetos à ilha de carga de camiões cisterna e para um número anual de carregamentos de referência, correspondendo a um regime de funcionamento esperado para o terminal de GNL.

3 - A estrutura de preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL deve repercutir a estrutura de custos incrementais com a aplicação de fatores multiplicativos diferenciados, de acordo com as seguintes expressões:

$$TCc^{regGNL}_{UTRAR,t}=fcc^{regGNL}_{UTRAR,t}\times CincCc^{regGNL}_{UTRAR} \quad (118)$$

$$TW^{regGNL}_{UTRAR,t}=fw^{regGNL}_{UTRAR,t}\times CincW^{regGNL}_{UTRAR} \quad (119)$$

$$TW^{recGNL}_{UTRAR,t}=fw^{recGNL}_{UTRAR,t}\times CincW^{recGNL}_{UTRAR} \quad (120)$$

$$TCa^{armGNL}_{UTRAR,t}=fca^{armGNL}_{UTRAR,t}\times CincCa^{armGNL}_{UTRAR} \quad (121)$$

$$TFcc^{regGNL}_{UTRAR,t}=fcc^{regGNL}_{fccUTRAR,t}\times CincNCcc^{regGNL}_{UTRAR} \quad (122)$$

em que:

$CincCc^{regGNL}_{UTRAR}$ Custo incremental da capacidade contratada ~~utilizada~~ na regaseificação de GNL

CiW^{regGNL}_{UTRAR} Custo incremental de energia na regaseificação de GNL

CiW^{recGNL}_{UTRAR} Custo incremental de energia na receção de GNL

$CincCa^{armGNL}_{UTRAR}$ Custo incremental de capacidade de ~~energia no~~ armazenamento de GNL

$CincNCcc^{regGNL}_{UTRAR}$ Custo incremental relativo ao carregamento de camiões cisterna

$fcu^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Fator a aplicar ao custo incremental de capacidade da regaseificação de GNL, no ano gás t

$fw^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Fator a aplicar ao custo incremental de energia da regaseificação de GNL, no ano gás t

$fw^{recGNL}_{UTRAR,t}$ Fator a aplicar ao custo incremental de energia da receção de GNL, no ano gás t

$fCa^{armGNL}_{UTRAR,t}$ Fator a aplicar ao custo incremental de capacidade contratada de ~~energia do~~ armazenamento de GNL, no ano gás t

$fcc^{regGNL}_{UTRAR,t}$ Fator a aplicar ao custo incremental do carregamento de camiões cisterna, no ano gás t.

4 - Os fatores multiplicativos $K^{CC}_{UTRAR,p'}$ e $K^{Ca}_{UTRAR,p'}$ são fixados anualmente com as tarifas, e podem apresentar diferenciação sazonal. ~~Nas utilizações de curta duração o preço do termo de capacidade não é aplicável, sendo o preço de energia do termo de regaseificação agravado face ao preço da opção base mediante a aplicação de um fator multiplicativo a determinar anualmente.~~

Secção III
Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 106.º
Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1 - Os preços das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos ~~permitidos~~ a recuperar ~~aos~~ pelos operadores de armazenamento subterrâneo, definidos no Artigo 60.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}^{OAS}_{AS,s}=\tilde{R}^{IE}_{UAS,s}+\tilde{R}^{AS}_{UAS,s} \quad (123)$$

$$\tilde{R}^{IE}_{UAS,s}=(W^{I}_{s}+W^{E}_{s})\times TW_{UAS,t} \quad (124)$$

$$\tilde{R}^{AS}_{UAS,s}=\sum_{\forall d\in S}\sum_{\forall p\in P} Ca^{ARM}_{d,p}\times TCa^{ARM}_{UAS,p,t} \quad (125)$$

$$TCa^{ARM}_{UAS\ t,p'}=K^{Ca}_{UAS,p'}\times TCa^{ARM}_{UAS\ t,anual} \quad (125A)$$

com:

d Dia

p	Produto de capacidade entre os P produtos disponíveis
p'	Produto de capacidade p' de prazo inferior a 1 ano

em que:

$\widetilde{R}^{OAS}_{AS,s}$	Proveitos ~~permitidos~~ a recuperar da atividade de Armazenamento subterrâneo, previstos para o ano ~~gás~~ st
$\widetilde{R}^{IE}_{UAS,s}$	Proveitos a recuperar pelo operador do armazenamento subterrâneo por aplicação dos termos de injeção e extração da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano ~~gás~~ st
$\widetilde{R}^{AS}_{UAS,s}$	Proveitos a recuperar pelo operador do armazenamento subterrâneo por aplicação dos termos de armazenamento da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano ~~gás~~ st
W^{I}_{s}	Energia das injeções no armazenamento subterrâneo, previstas para o ano ~~gás~~ st
W^{E}_{s}	Energia das extrações do armazenamento subterrâneo, previstas para o ano ~~gás~~ st
$TW_{UAS,t}$	Preço de energia de injeção e de extração da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t
$Ca^{ARM}_{d,p}$	Capacidade de armazenamento contratada ~~Energia armazenada~~ prevista para cada dia d, ~~do período tarifário p,~~ no ano ~~gás~~ st, no produto de capacidade p
$TCa^{ARM}_{UAS,p,t}$	Preço de capacidade de armazenamento contratada ~~energia armazenada~~ da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, ~~para cada dia d, do período tarifário p,~~ no ano gás t, para o produto de capacidade p.
$TCa^{ARM}_{UAS\ t,anual}$	Multiplicador a aplicar ao preço do produto anual de capacidade de armazenamento

2 - ~~Os proveitos a recuperar pelos operadores de armazenamento subterrâneo pela aplicação de cada termo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo às injeções e extrações de energia e à energia armazenada,~~ A repartição entre os proveitos a recuperar $\widetilde{R}^{IE}_{UAS,s}$ e $\widetilde{R}^{AS}_{UAS,s}$ referida~~s~~ no número anterior, ~~são~~ é determinada~~s~~ com base na estrutura de

custos da atividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural, para o ano ~~gás ts~~, determinados no Artigo 60.º.

3 - O fator multiplicativo $K_{UAS,p}^{Ca}$, é fixado anualmente com as tarifas podendo apresentar diferenciação sazonal.

Secção IV

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 107.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos pontos de entrada e de saída definidos no Artigo 47.º são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos ~~permitidos~~ a recuperar ~~ao~~ pelo operador da rede de transporte, definidos no Artigo 64.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{Rr}_{URT,s}^{ORT} = \sum_{\forall i} \sum_{\forall p \in P} \sum_{\forall d \in S} Cc_{i,p,d}^{Entrada} \times TCc_{URTt,i,p}^{ORT,entrada} + \sum_{\forall k} \sum_{\forall p \in P} \sum_{\forall d \in S} Cc_{k,p,d}^{saída} \times TCc_{URTt,k,p}^{ORT,saída} + \quad (126)$$

$$+ \sum_{\forall o} \sum_{\forall k} W_{s,k,o} \times TW_{URTt,k,o}^{ORT,consumo} + \sum_{\forall o} Cu_{s,o} \times TCu_{URTt,o}^{ORT,consumo} + Cb_s \times TCb_{URT,t}^{ORT,consumo} +$$

$$+ \sum_{m \in s} Cm_m \times TCm_{URT,m}^{ORT,consumo}$$

$$TCb_{URT_t}^{ORT} = TCu_{URT_{t,\text{longas utilizações}}}^{ORT} \quad (126A)$$

$$TCm_{URT_{t,m}}^{ORT} = K_{URT,m}^{FLEX} \times TCb_{URT_t}^{ORT} \quad (126B)$$

$$TCc_{URT_{t,i,p'}}^{ORT} = K_{URT,p'}^{entradas} \times TCc_{URT_{t,i,anual}}^{ORT} \quad (126C)$$

$$TCc_{URT_{t,k,p'}}^{ORT} = K_{URT,p'}^{saídas} \times TCc_{URT_{t,k,anual}}^{ORT} \quad (126D)$$

com:

i Ponto ~~i~~ de entrada i da rede de Transporte

~~j Ponto j de saída da rede de Transporte~~

m	Mês m do ano gás t
k	Ponto de saída k da rede de transporte para as infraestruturas de alta pressão e interligações internacionais
o	Opção tarifária o (longas ou curtas utilizações)
q	Opção tarifária q (longas, curtas utilizações ou flexível)
p'	Produto de capacidade p' de prazo inferior a um ano

em que:

$\widetilde{Rr}^{ORT}_{URT,s}$	Proveitos a recuperar ~~permitidos~~ da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano ~~gás~~ ~~st~~
$Cc^{entradas}_{i,p,d}$	Capacidade ~~utilizada~~ contratada a faturar no ponto de entrada i da rede de transporte, prevista para o dia d do ano ~~gás~~ ~~st~~, no produto de capacidade p
$Cu_{j,s,o}$	Capacidade utilizada a faturar na opção tarifária o ~~ponto de saída j da rede de transporte~~, prevista para o ano ~~gás~~ ~~st~~
$Cc^{saída}_{k,p,d}$	Capacidade contratada a faturar no ponto de saída k da rede de transporte, prevista para o dia d do ano s, no produto de capacidade p
Cb_s	Capacidade base anual a faturar, prevista para o ano s
Cm_m	Capacidade mensal a faturar, prevista para o mês m do ano s
~~$TCu^{ORT}_{URT\,i,s}$~~	~~Preço da capacidade utilizada no ponto de entrada i da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t~~
$TCu^{ORT,consumo}_{URT,t,o}$	Preço da capacidade utilizada ~~no ponto de saída j~~ na opção tarifária o da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t
$TCc^{ORT,entrada}_{URTt,i,p}$	Preço de capacidade contratada no ponto de entrada i da tarifa de uso da rede de transporte, para o produto de capacidade p, no ano gás t
$TCc^{ORT,saída}_{URT,t,k,p}$	Preço da capacidade contratada no ponto de saída k da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o produto de capacidade p, no ano gás t
$TCb^{ORT,consumo}_{URT,t}$	Preço da capacidade base anual da opção tarifaria flexível da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$TCm^{ORT,consumo}_{URTt,m}$ Preço da capacidade mensal a faturar da opção tarifária flexível da tarifa de Uso da Rede de Transporte para o mês m, no ano gás t

~~$W_{v_{j,}}$~~ ~~Energia em período de vazio nos pontos da rede de transporte, prevista para o ano gás t~~

~~$TW_{vURT_{j,s}}^{ORT}$~~ ~~Preço de energia de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t~~

~~$W_{fv_{j,}}$~~ ~~Energia em período de fora de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, prevista para o ano gás t~~

~~$TW_{fvURT_{j,s}}^{ORT}$~~ ~~Preço de energia de fora de vazio nos pontos de saída j da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t~~

$W_{s,k,o}$ Energia nos pontos de saída k da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, na opção tarifária o, no ano s

$TW^{ORT,consumo}_{URT,t,k,o}$ Preço de energia nos pontos de saída k da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, na opção tarifária o, no ano gás t

K^{flex}_{URTm} Fator multiplicativo no mês m aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t

$K^{entradas}_{URT,p',i}$ Fator multiplicativo a aplicar ao preço do produto anual da capacidade do ponto de entrada i

$K^{saídas}_{URT,p',k}$ Fator multiplicativo a aplicar ao preço do produto anual da capacidade do ponto de saída k

2 - A estrutura dos preços de capacidade contratada, utilizada e de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte devem repercutir a estrutura dos custos incrementais por aplicação de um fator multiplicativo, através das seguintes expressões:

~~$TCu^{ORT}_{URT_{i,t}}=f^{URT}_{e,t}\times Ci\ Cu^{URT}_{i}$~~ ~~(127)~~

~~$TCu^{ORT}_{URT_{j,t}}=f^{URT}_{s,t}\times Ci\ Cu^{URT}_{j}$~~ ~~(128)~~

$TCc^{ORT,entrada}_{URT,t,i,anual}=fent^{URT}_{t}\times CincC^{URT,entrada}_{i}$ (128A)

$TCc^{ORT,saída}_{URT,t,g,anual}=fsaídas^{URT}_{t}\times CincC^{URT,saídas}_{g}$ (127B)

$$TCu^{ORT,consumo}_{URT,h,t,longas} = fs_perif^{URT}_{t} \times (CincC^{URT,periferico}_{h} + fsaídas^{URT}_{t} \times CincC^{URT,saídas}_{g} \quad (128C)$$

~~$$TW_{fv\,URT_{j,t}}^{ORT} = f_{s,t}^{URT} \times Ci\ W_{fv_j}^{URT} \quad (129)$$~~

~~$$TW_{v\,URT_{j,t}}^{ORT} = f_{s,t}^{URT} \times Ci\ W_{v_j}^{URT} \quad (130)$$~~

$$TW^{ORT,consumo}_{URT,t,g} = fsaídas^{URT}_{t} \times CincW^{URT,saídas}_{g} \quad (130A)$$

com:

i	Ponto ~~i~~ de entrada i da rede de Transporte
g	Ponto de saída g da rede de transporte para as infraestruturas de alta pressão, interligações internacionais, entregas em AP, entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes
h	Ponto de saída h da rede de transporte para entregas em AP, entregas à rede de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes

em que:

$CincC_i^{URT,entradas}$	Custo incremental da capacidade ~~utilizada~~ no ponto de entrada i na rede de transporte
~~$Ci\ Cu_j^{URT}$~~	~~Custo incremental da capacidade utilizada no ponto de saída j na rede de transporte~~
$CincC_g^{URT,saídas}$	Custo incremental de capacidade de saída associado aos troços comuns no ponto de saída g da rede de transporte
~~$Ci\ W_{fv,j}^{URT}$~~	~~Custo incremental da energia em períodos de fora de vazio no ponto de saída j na rede de transporte~~
~~$Ci\ W_{v,j}^{URT}$~~	~~Custo incremental da energia em períodos de vazio no ponto de saída j na rede de transporte~~
$CincC_h^{URT,periferico}$	Custo incremental da capacidade associado aos troços periféricos no ponto de saída h da rede de transporte

$CincW_g^{URT,saídas}$	Custo incremental da energia no ponto de saída g na rede de transporte, para entrega a clientes
$fent_t^{URT}$	Fator a aplicar ao custo incremental de capacidade da rede de transporte, nos pontos de entrada e, no ano gás t
$fsaídas_t^{URT}$	Fator a aplicar aos custos incrementais de capacidade e de energia da rede de transporte, nos pontos de saída gs, no ano gás t.
$fs_perif_{h,t}^{URT}$	Fator a aplicar ao custo incremental de capacidade da rede de transporte, nos pontos de saída h, no ano gás t

3 - Na opção de curtas utilizações para entregas a clientes, os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são determinados a partir dos preços da opção de longas utilizações ~~base~~, reduzindo-se o preço de capacidade utilizada e agravando-se o preço de energia ~~de fora de vazio~~ mediante a aplicação de fatores multiplicativos a determinar anualmente.

3A – Na opção tarifária flexível, os preços de energia coincidem com os preços respetivos da opção de longas utilizações.

~~4 - Nas utilizações de curta duração os preços dos termos de capacidade utilizada não são aplicáveis, sendo substituídos por preços de energia de fora de vazio nas entradas e sendo agravados os preços de fora de vazio relativamente aos preços da opção base nas saídas.~~

~~4A - Nas utilizações ao abrigo de mecanismos conjuntos de atribuição de capacidade nas interligações, o preço do termo de capacidade é aplicável aos valores de capacidade reservada pelos utilizadores, no período temporal correspondente ao direito de capacidade, independentemente da utilização efetiva dessa capacidade, podendo ser afetado de um prémio apurado nesse mecanismo.~~

5 - As quantidades em AP estabelecidas no n.º 1 - devem ser determinadas à entrada e à saída da RNTGN, as quantidades associadas à energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL devem ser determinadas à entrada das respetivas redes de distribuição e as quantidades associadas à energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes devem ser determinadas à entrada das respetivas instalações.

6 - Os fatores multiplicativos K_{URTm}^{flex}, $K_{URT,p',i}^{entradas}$ e $K_{URT,p',k}^{saídas}$ podem ter diferenciação sazonal.

Artigo 108.º
Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de rede de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, e tendo por base os perfis de consumo referidos no n.º 4 -.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de rede de distribuição a considerar para a conversão, referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 0 proporcione o montante de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição, determinados para cada rede de distribuição, definidos no Artigo 67.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{Rr}^{ORD}_{URT,s} = \sum_{k} \widetilde{Rr}^{ORD_k}_{URT,s} = \sum_{k} \widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URT,s} \qquad (131)$$

$$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URT,s} = \left[\sum_{i} W^{MP}_{k_i s} \times \left(1+\gamma^{MP}_{k}\right) + \sum_{i} W^{BP}_{k_i s} \times \left(1+\gamma^{BP}_{k}\right) \times \left(1+\gamma^{MP}_{k}\right) \right] \times TW^{ORD}_{URT,t} \qquad (132)$$

com:

k Rede de distribuição k

i Opção tarifária i

em que:

$\widetilde{Rr}^{ORD}_{URT,s}$ Proveitos a recuperar ~~faturar~~ pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rr}^{ORD_k}_{URT,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{URT,s}$ Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano ~~gás~~ st

$W_{k_{is}}^{MP}$ Energia das entregas a clientes em MP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano ~~gás~~ st

$W_{k_{is}}^{BP}$ Energia das entregas a clientes em BP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano ~~gás~~ st

$TW_{URT,t}^{ORD}$ Preço da energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores da rede de distribuição, no ano gás t

γ_k^{MP} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP na rede de distribuição k

γ_k^{BP} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP na rede de distribuição k.

3 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte são as energias das entregas a clientes em cada rede de distribuição, por período tarifário, previstas para o ano ~~gás t~~ s, devidamente ajustadas para perdas e autoconsumos e referidas à saída da RNTGN ou, no caso das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, referidas à entrada da respetiva rede de distribuição.

4 - Para efeitos do número anterior, nas entregas a clientes com periodicidade de leitura superior a um mês, são considerados perfis de consumo.

Secção V
Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema

Artigo 109.º
Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte recupera os proveitos no âmbito da tarifa de Uso Global do Sistema por aplicação da tarifa definida no presente artigo às suas entregas em AP e às quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL.

2 - Os preços das parcelas I e II da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, definidos no Artigo 63.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS,s}=\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS1,s}+\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS2,s} \quad (133)$$

$$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS2,s} = \widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS2>,s} + \widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS2<,s} \quad (133A)$$

$$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS1,s}=W^{UGS1}_{s}\times TW^{UGS1}_{t} \quad (134)$$

$$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS2>,s}=W^{UGS2>}_{AP,s}\times TW^{UGS2>}_{t}+W^{UGS2}_{ORD,s}\times(\propto\times TW^{UGS2>}_{t}) \quad (135A)$$

com:

$$\propto=\frac{W^{UGS2>}_{ORD>10k,s}}{W^{UGS2}_{ORD,s}} \quad (135B)$$

$$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS2<,s}=W^{UGS2}_{ORD,s}\times\left[(1-\propto)\times TW^{UGS2<}_{t}\right] \quad (135C)$$

em que:

$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS,s}$ Proveitos a recuperar ~~permitidos~~ da atividade de Gestão técnica global do sistema ao operador da rede de transporte, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS1,s}$ Proveitos permitidos do operador da rede de transporte na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS2,s}$ Total dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS2>,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associados aos desvios da atividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m^3 definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados, previstos para o ano ~~gás~~ st, definidos de acordo com o Artigo 63.º.

$\widetilde{Rr}^{ORT}_{UGS2<,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associados aos desvios da atividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados, previstos para o ano ~~gás~~ st, definidos de acordo com o Artigo 63.º

TW^{UGS1}_{t} Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

W_s^{UGS1} Energia entregue em AP, energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano ~~gás~~ st

$TW_t^{UGS2>}$ Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associado aos desvios da atividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m^3 definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados, no ano gás t, aplicável às entregas a clientes finais em Alta Pressão e às entregas aos operadores das redes de distribuição.

$W_{AP,s}^{UGS2>}$ Energia entregue a clientes finais em Alta Pressão, excluindo os produtores de eletricidade em regime ordinário, e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano ~~gás~~ st.

$W_{ORD,s}^{UGS2}$ Energia entregue aos operadores das redes de distribuição incluindo a energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, previstas para o ano ~~gás~~ st.

$W_{ORD>10k,s}^{UGS2>}$ Energia entregue pelos operadores das redes de distribuição, incluindo os operadores das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m^3, previstas para o ano ~~gás~~ st, convertidas para a saída da RNTGN.

$\propto$ Fator que relaciona as quantidades entregues a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m^3 ligados nas redes de distribuição e as quantidades totais entregues pelos operadores das redes de distribuição.

$TW_t^{UGS2<}$ Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associado aos desvios da atividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados, no ano gás t, aplicável às entregas aos operadores das redes de distribuição.

3 - As entregas estabelecidas no número anterior devem ser referidas à entrada nas redes de distribuição.

4 - Para efeitos do n.º 3 -, incluem-se as quantidades associadas à energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e à energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

Artigo 110.º
Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

2 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 3 proporcione o total do montante de proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, definido no Artigo 66.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{Rr}^{ORD}_{UGS,s} = \sum_k \widetilde{Rr}^{ORD_k}_{UGS,s} = \sum_k \tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS,s} = \sum_k \left(\tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS1,s} + \tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2>,s} + \tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2<,s}\right) \quad (136)$$

$$\widetilde{Rr}^{ORD}_{UGS1,s} = \sum_k \widetilde{Rr}^{ORD_k}_{UGS1,s} = \sum_k \tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS1,s} \quad (136A)$$

$$\widetilde{Rr}^{ORD}_{UGS2>,s} = \sum_k \widetilde{Rr}^{ORD_k}_{UGS2>,s} = \sum_k \tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2>,s} \quad (136B)$$

$$\widetilde{Rr}^{ORD}_{UGS2<,s} = \sum_k \widetilde{Rr}^{ORD_k}_{UGS2<,s} = \sum_k \tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2<,s} \quad (136C)$$

$$\tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS1,s} = \sum_i \left[W^{BP}_{k,i_s} \times (1+\gamma^{BP}_k) \times (1+\gamma^{MP}_k) \times TW^{UGS1}_t + W^{MP}_{k,i_s} \times (1+\gamma^{MP}_k) \times TW^{UGS1}_t\right] \quad (137A)$$

$$\tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2>,s} = \sum_i \left[W^{BP>}_{k,i_s} \times (1+\gamma^{BP}_k) \times (1+\gamma^{MP}_k) \times TW^{UGS2>}_t + W^{MP}_{k,i_s} \times (1+\gamma^{MP}_k) \times TW^{UGS2>}_t\right] \quad (137B)$$

$$\tilde{R}f^{ORD_k}_{UGS2<,s} = \sum_i \left[W^{BP<}_{k,i_s} \times (1+\gamma^{BP}_k) \times (1+\gamma^{MP}_k) \times TW^{UGS2<}_t\right] \quad (137C)$$

com:

i Opções tarifárias i de cada nível de pressão MP e BP

k Rede de distribuição k

em que:

$\widetilde{Rr}^{ORD}_{UGS,s}$ Total de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rr}^{ORD_k}_{UGS,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{UGS,s}$ Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rr}^{ORD}_{UGSj,s}$ Total de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da parcela j (com j = 1, 2> ou 2<) da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rr}^{ORD_k}_{UGSj,s}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela j (com j = 1, 2> ou 2<) da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rf}^{ORD_k}_{UGSj,s}$ Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela j (com j = 1, 2> ou 2<) da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano ~~gás~~ st

$W^{MP}_{ki_s}$ Energia entregue a clientes em MP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano ~~gás~~ st

$W^{BP}_{ki_s}$ Energia entregue a clientes em BP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano ~~gás~~ st

$W^{BP>}_{ki_s}$ Energia entregue a clientes em BP, com consumos anuais superiores a 10 000 m^3, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano ~~gás~~ st

$W^{BP<}_{ki_s}$ Energia entregue a clientes em BP, com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano ~~gás~~ st

TW^{UGS1}_t Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição , no ano gás t

$TW^{UGS2>}_t$ Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos

operadores das redes de distribuição, a entregas a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m^3, no ano gás t

$TW_t^{UGS2<}$ Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, a entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, no ano gás t

γ_k^{MP} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP, para o operador de rede de distribuição k

γ_k^{BP} Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP, para o operador de rede de distribuição k.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema são a energia entregue a clientes, prevista para o ano s.

Secção VI
Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 111.º
Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os níveis de pressão a jusante e opções tarifárias por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e tendo por base os perfis de consumo referidos no n.º 6 -.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e de Uso da Rede de Distribuição em BP, a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 5 - proporcione o montante de proveitos ~~permitidos~~ na atividade de Distribuição de gás natural, definidos no Artigo 68.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}r_{URD,s}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}r_{URD,s}^{ORD_k} = \sum_k \tilde{R}f_{URD,s}^{ORD_k} \quad (138)$$

$$\tilde{R}f_{URD,s}^{ORD_k} = \tilde{R}f_{URD_{MP},s}^{ORD_k} + \tilde{R}f_{URD_{BP},s}^{ORD_k} \quad (139)$$

em que:

$\tilde{R}r^{ORD}_{URD,s}$ Proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Distribuição de gás natural, dos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}r^{ORD_k}_{URD,s}$ Proveitos ~~permitidos~~ da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}f^{ORD_k}_{URD,s}$ Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}f^{ORD_k}_{URD_{MP},s}$ Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}f^{ORD_k}_{URD_{BP},s}$ Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP, previstos para o ano gás t.

e

$$\tilde{R}f^{ORD_k}_{URD_{MP},s} = \sum_i \left(Cu^{MP}_{k_{i,s}} \times TCu^{URD}_{MP,t}\right) + Cb^{MP}_{k_s} \times TCb^{URD}_{MP,t} + \sum_{\forall m \in s} \left(Cm^{MP}_{k_m} \times TCm^{URD}_{MP,m}\right) + \quad (140)$$

$$+ \sum_i \left(Wfv^{MP}_{k_{i,s}} \times TWfv^{URD}_{MP,t} + Wv^{MP}_{k_{i,s}} \times TWv^{URD}_{MP,t}\right) + \sum_L \sum_i NC^{MP}_{k_{L_{i,s}}} \times TF^{URD}_{MP_{L,t}} +$$

$$+ \sum_i \left[Wfv^{BP}_{k_{i,s}} \times \left(TCu^{URD}_{MP,t} \times \delta_k + TWfv^{URD}_{MP,t}\right) + Wv^{BP}_{k_{i,s}} \times TWv^{URD}_{MP,t}\right] \times \left(1 + \gamma^{BP}_k\right)$$

$$\tilde{R}f^{ORD_k}_{URD_{BP},s} = \sum_i \left(Cu^{BP>}_{k_{i,s}} \times TCu^{URD}_{BP>,t}\right) + Cb^{BP>}_{k_{i,s}} \times TCb^{URD}_{BP>,t} + \sum_{\forall m \in s} \left(Cm^{BP>}_{k_m} \times TCm^{URD}_{BP>,m}\right) + \quad (141)$$

$$+ \sum_i \left(Wfv^{BP>}_{k_{i,s}} \times TWfv^{URD}_{BP>,t} + Wv^{BP>}_{k_{i,s}} \times TWv^{URD}_{BP>,t}\right)$$

$$+ \sum_i \left(Cu^{BP<}_{k_{i,s}} \times TCu^{URD}_{BP<,t} + Wfv^{BP<}_{k_{i,s}} \times TWfv^{URD}_{BP<,t} + Wv^{BP<}_{k_{i,s}} \times TWv^{URD}_{BP<,t}\right) +$$

$$+ \sum_L \sum_i \left(NC^{BP>}_{k_{L_{i,s}}} \times TF^{URD}_{BP>_{L,t}}\right) + \sum_L \sum_i \left(NC^{BP<}_{k_{L_{i,s}}} \times TF^{URD}_{BP<_{L,t}}\right)$$

em que

$$TCb^{URD}_{MP,t} = TCu^{URD}_{MP,t,\text{longas util}} \quad (141A)$$

$$TCm^{URD}_{MP,t} = K^{URD}_{\text{flexMP},m} \times TCb^{URD}_{MP,t} \quad (141B)$$

$TCb^{URD}_{BP>,t} = TCu^{URD}_{BP>,t,\text{longas util}}$ (141C)

$TCm^{URD}_{BP>,t} = K^{URD}_{flexBP>,n} \times TCb^{URD}_{BP>,t}$ (141D)

com:

i Opções tarifárias i de cada nível de pressão MP e BP

L Tipo de sistema de medição ou periodicidade de leitura L (L=D,M e O)

k Rede de distribuição k

m Mês m do ano gás t

em que, com n~~m~~ = MP, BP> e BP<:

$TCu^{URD}_{n\sout{m},t}$ Preço da capacidade utilizada da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n~~m~~, no ano gás t

$TCb^{URD}_{MP,t}$ Preço da capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em MP, no ano gás t

$TCb^{URD}_{BP>,t}$ Preço da capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em BP>, no ano gás t

$TCm^{URD}_{MP,t}$ Preço da capacidade mensal a faturar da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em MP, no ano gás t

$TCm^{URD}_{BP>,t}$ Preço da capacidade mensal a faturar da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em BP>, no ano gás t

$TWfv^{URD}_{n\sout{m},t}$ Preço da energia em períodos de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n~~m~~, no ano gás t

$TWv^{URD}_{n\sout{m},t}$ Preço da energia em períodos de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n~~m~~, no ano gás t

$TW^{URD}_{BP<,t}$ Preço de energia da tarifa de URD, BP<, no ano gás t

$TF^{URD}_{n\sout{m}L,t}$ Preço do termo fixo da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão

ou tipo de fornecimento n~~m~~, na opção de leitura L, no ano gás t

$Cu_{k_{i,s}}^{n\text{~~m~~}}$ Capacidade utilizada das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento n~~m~~, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano ~~gás~~ s~~t~~

$Cb_{k_s}^{MP}$ Capacidade base anual das entregas a clientes em MP, do operador da rede distribuição k, prevista para o ano s

$Cb_{k_{i,s}}^{BP>}$ Capacidade base anual das entregas a clientes em BP>, do operador da rede distribuição k, prevista para o ano s

$Cm_{k,m}^{MP}$ Capacidade mensal a faturar das entregas a clientes em MP, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano s

$Cm_{k,m}^{BP>}$ Capacidade mensal a faturar das entregas a clientes em BP>, do operador da rede distribuição k, prevista para o ano s

$Wfv_{k_{i,s}}^{n\text{~~m~~}}$ Energia em períodos de fora de vazio das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento n~~m~~, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano ~~gás~~ s~~t~~

$Wv_{k_{i,s}}^{n\text{~~m~~}}$ Energia em períodos de vazio das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento n~~m~~, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano ~~gás~~ s~~t~~

$NC_{k_{L_{i,s}}}^{n\text{~~m~~}}$ Número de clientes ligados à rede de distribuição, do operador da rede distribuição k, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n~~m~~, na opção de leitura L, no ano ~~gás~~ s~~t~~

$\gamma_k^{n\text{~~m~~}}$ Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n~~m~~, para o operador da rede de distribuição k

δ_k Fator que relaciona, por efeito de simultaneidade, a energia em períodos de fora de vazio entregue a clientes da rede de distribuição em BP com a capacidade diária máxima do ano em cada ponto de ligação da rede de BP à rede de MP, na rede de distribuição k.

$K_{flexMP,m}^{URD}$ Fator multiplicativo no mês m aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, no ano gás t

$K^{URD}_{flexBP>,m}$ Fator multiplicativo no mês m aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, no ano gás t

3 - A estrutura dos preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição deve repercutir a estrutura dos custos incrementais por aplicação de um fator multiplicativo comum de acordo com as seguintes expressões:

$$TCu^{URD}_{nm,t}=f^{URD}_t \times Ci\ Cu^{URD}_{nm} \quad (142)$$

$$TWfv^{URD}_{nm,t}=f^{URD}_t \times Ci\ Wfv^{URD}_{nm} \quad (143)$$

$$TF^{URD}_{nmL,t}=f^{URD}_t \times Ci\ NC^{URD}_{nmm}+CiMed_{L_t} \quad (144)$$

$$TWv^{URD}_{nm,t}=f^{URD}_t \times Ci\ Wv^{URD}_{nm} \quad (145)$$

em que:

$Ci\ Cu^{URD}_{nm}$ Custo incremental de capacidade utilizada, do nível de pressão ou tipo de fornecimento nm

$Ci\ Wfv^{URD}_{nm}$ Custo incremental de energia em períodos de fora de vazio do nível de pressão ou tipo de fornecimento nm

$Ci\ NC^{URD}_{nm}$ Custo incremental, por cliente, ligado ao troço periférico, não incorporado no preço da ligação, do nível de pressão ou tipo de fornecimento nm

$CiMed_{L_t}$ Custo incremental, por cliente, associado à leitura e processamento de dados, no ano gás t

f^{URD}_t Fator a aplicar aos custos incrementais das capacidades, energias e dos termos fixos das redes de distribuição em MP e BP, no ano gás t

$CiWv^{URD}_{nm}$ Custo incremental de energia em período de vazio, do nível de pressão ou tipo de fornecimento nm.

4 - Nas opções de curtas utilizações os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição são determinados a partir dos preços da opção base, reduzindo-se o preço de capacidade utilizada e agravando-se o preço de energia de fora de vazio mediante aplicação de fatores multiplicativos a determinar anualmente.

5 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as capacidades utilizadas, capacidade base anual e capacidade a faturar, as energias por período

tarifário, devidamente ajustadas para perdas e autoconsumos até à entrada de cada uma das redes, e o número de clientes ligados nessa rede, em função do nível de pressão.

6 - Para efeitos do número anterior, nas entregas a clientes com periodicidade de leitura superior a um mês são considerados perfis de consumo.

7 - Os fatores multiplicativos associados à opção tarifária flexível são aprovados anualmente e podem ter descriminação sazonal.

Secção VII

Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização

~~Artigo 112.º~~

~~Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização da atividade de comercialização de último recurso a grandes clientes~~

~~1 - Os preços da tarifa de Comercialização da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos permitidos na função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, definidos no Artigo 80.º, de acordo com a seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}} = \sum_{n}\sum_{i}\left(NC_{n_{i,t}} \times TF_{t}^{CGC}\right) + \sum_{n}\sum_{i}\left(W_{n_{i,t}} \times TW_{t}^{CGC}\right) \qquad (146)$$

~~com:~~

~~n~~ ~~Nível de pressão n (n = AP, MP e BP)~~

~~i~~ ~~Opções tarifárias i do nível de pressão n~~

~~em que:~~

$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$ ~~Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t~~

TF_{t}^{CGC} ~~Preço do termo fixo da tarifa de Comercialização da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t~~

TW_{t}^{CGC} ~~Preço aplicável à energia da tarifa de Comercialização da atividade de~~

~~Comercialização de último recurso a grandes clientes, no ano gás t~~

~~$NC_{n_{i,t}}$~~ ~~Número de clientes, em cada mês, da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n e da opção tarifária i, previsto para o ano gás t~~

~~$W_{n_{i,t}}$~~ ~~Energia dos fornecimentos da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n e da opção tarifária i, prevista para o ano gás t.~~

~~2 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Comercialização da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes correspondem ao número de clientes e à energia dos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso grossista no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes e em cada nível de pressão e opção tarifária.~~

Artigo 113.º
Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os preços da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 0 proporcione o montante de proveitos ~~permitidos~~ a cada comercializador de último recurso retalhista na função de Comercialização de gás natural, definidos no Artigo 84.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\widetilde{Rr}^{CUR}_{C_{j,s}} = \sum_{k} \widetilde{Rr}^{CUR_k}_{C_{j,s}} = \sum_{k} \widetilde{Rf}^{CUR_k}_{C_{j,s}} \qquad (147)$$

$$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{C_{j,s}} = \sum_{nm} \sum_{i} \left(NC^{k}_{nm i_{j,s}} \times TF^{C}_{j_t} \right) + \sum_{nm} \sum_{i} \left(W^{k}_{nm i_{j,s}} \times TW^{C}_{j_t} \right) \qquad (148)$$

com:

nm Nível de pressão nm (nm = MP e BP)

i Opções tarifárias i ~~do nível de pressão m~~

j Escalão de consumo (~~j = MC, se consumo anual~~ > 10 000 m^3 (n) ou ~~clientes em MP, e j = OC, se clientes em BP com consumo anual~~ ≤ 10 000 m^3 (n))

em que:

$\widetilde{Rr}^{CUR}_{C_{j,s}}$ Proveitos ~~permitidos~~ da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas, no escalão de consumo j, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rr}^{CUR_k}_{C_{j,s}}$ Proveitos ~~permitidos~~ da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, no escalão de consumo j, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{C_{j,s}}$ Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso retalhista k por aplicação da tarifa de Comercialização, no escalão de consumo j, previstos para o ano ~~gás~~ st

$TF^{C}_{j_t}$ Preço do termo fixo da tarifa de Comercialização, dos comercializadores de último recurso retalhistas, a aplicar a clientes do escalão de consumo j, no ano gás t

$TW^{C}_{j_t}$ Preço aplicável à energia da tarifa de Comercialização, dos comercializadores de último recurso retalhistas, a aplicar a clientes do escalão de consumo j, no ano gás t

$NC^{k}_{n~~m~~i_{j,s}}$ Número de clientes em cada mês, no escalão de consumo j, do comercializador de último recurso retalhista k, no nível de pressão n~~m~~ e da opção tarifária i, previsto para o ano ~~gás~~ st

$W^{k}_{n~~m~~i_{j,s}}$ Energia dos fornecimentos no escalão de consumo j, do comercializador de último recurso retalhista k, no nível de pressão n~~m~~ e da opção tarifária i, prevista para o ano ~~gás~~ st.

2 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas correspondem ao número de clientes e à energia dos fornecimentos a clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, em cada nível de pressão e opção tarifária, de acordo com o respetivo consumo anual.

3 - Os preços de energia e do termo fixo de comercialização são determinados considerando a estrutura de custos médios de referência da atividade.

Secção VIII

Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

~~Subsecção I~~

~~Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~

~~Artigo 114.º~~

~~Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes~~

~~1 – Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, a fornecimentos a clientes com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m^3 (n), são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, no âmbito da comercialização de último recurso a grandes clientes de acordo com a seguinte expressão:~~

$$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{TVCF,t} = \tilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t} + \tilde{R}^{CUR_{GC}}_{UGS,t} + \tilde{R}^{CUR_{GC}}_{URT,t} + \tilde{R}^{CUR_{GC}}_{URD,t} + \tilde{R}^{CUR_{GC}}_{C,t} \quad (149)$$

~~em que:~~

$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{TVCF,t}$ ~~Proveitos permitidos do comercializador de último recurso grossista, na atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{CVGN,t}$ ~~Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação da tarifa de Energia da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, coincidindo com os proveitos permitidos na função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t~~

$\tilde{R}^{CUR_{GC}}_{UGS,t}$ ~~Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t~~

~~$\tilde{R}_{URT,t}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t~~

~~$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t~~

~~$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação da tarifa de Comercialização, coincidindo com os proveitos permitidos na função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, previstos para o ano gás t.~~

~~e~~

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_{GC}} = \sum_{n} \left(Wv_{n_t} \times TWv_{n_t}^{TVCF_{GC}} + Wfv_{n_t} \times TWfv_{n_t}^{TVCF_{GC}} + Cu_{n_t} \times TCu_{n_t}^{TVCF_{GC}} + NC_{n_t} \times TF_{n_t}^{TVCF_{GC}} \right) \quad (150)$$

~~com:~~

~~n~~ ~~Nível de pressão n (n = AP, MP e BP)~~

~~em que:~~

~~$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_{GC}}$~~ ~~Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano gás t~~

~~Wv_{n_t}~~ ~~Energia em períodos de vazio dos fornecimentos do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t~~

~~$TWv_{n_t}^{TVCF_{GC}}$~~ ~~Preço de energia em períodos de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, no ano gás t~~

~~Wfv_{n_t}~~ ~~Energia em períodos de fora de vazio dos fornecimentos no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t~~

~~$TWfv_{n_t}^{TVCF_{GC}}$~~ ~~Preço da energia em períodos de fora de vazio na tarifa de Venda a Clientes~~

~~Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, no ano gás t~~

~~Cu_{n_t}~~ ~~Capacidade utilizada dos fornecimentos no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n, prevista para o ano gás t~~

~~$TCu_{n_t}^{TVCF_{GC}}$~~ ~~Preço da capacidade utilizada na tarifa de Venda a Clientes Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, no ano gás t~~

~~NC_{n_t}~~ ~~Número de clientes no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, no nível de pressão n, previsto para o ano gás t~~

~~$TF_{n_t}^{TVCF_{GC}}$~~ ~~Preço do termo tarifário fixo, na tarifa de Venda a Clientes Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, aplicável a clientes, no nível de pressão n, no ano gás t.~~

~~2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são determinadas pelo número de clientes, pelas capacidades utilizadas e energias, por período tarifário, relativas aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, discriminadas por rede de transporte ou distribuição, por escalão de consumo, opção tarifária, periodicidade de leitura e nível de pressão, previstas para o ano gás t.~~

~~3 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes devem resultar da soma dos preços das seguintes tarifas por atividade, aplicáveis em cada rede, de transporte e de distribuição, em cada nível de pressão e periodicidade de leitura, e por opção tarifária, pelo comercializador de último recurso grossista: tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição, tarifa de Energia e tarifa de Comercialização.~~

~~4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes são estabelecidos anualmente no âmbito do presente artigo, sendo os preços de energia revistos trimestralmente, de forma aditiva, no âmbito do Artigo 101.º.~~

Subsecção II

Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 115.º

Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais de cada comercializador de último recurso retalhista~~, aplicáveis a fornecimentos a clientes com consumo anual inferior a 2 milhões de m^3 (n),~~ são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 0 proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador último recurso retalhista, no âmbito dos fornecimentos aos seus clientes de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{TVCF,s}^{CUR} = \sum_k \tilde{R}_{TVCF,s}^{CUR_k} = \sum_k \tilde{R}f_{TVCF,s}^{CUR_k} = \sum_k \left(\tilde{R}f_{CVGN,s}^{CUR_k} + \tilde{R}f_{UGS,s}^{CUR_k} + \tilde{R}f_{URT,s}^{CUR_k} + \tilde{R}f_{URD,s}^{CUR_k} + \tilde{R}f_{C,s}^{CUR_k} \right) \quad (151)$$

em que:

$\tilde{R}_{TVCF,s}^{CUR}$ Proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso retalhistas na atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\tilde{R}_{TVCF,s}^{CUR_k}$ Proveitos ~~permitidos~~ do comercializador de último recurso k na atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\tilde{R}f_{TVCF,s}^{CUR_k}$ Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\tilde{R}f_{CVGN,s}^{CUR_k}$ Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Energia, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\tilde{R}f_{UGS,s}^{CUR_k}$ Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\tilde{R}f_{URT,s}^{CUR_k}$ Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\tilde{R}f_{URD,s}^{CUR_k}$ Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano ~~gás~~ st

$\tilde{R}f_{C,s}^{CUR_k}$ Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da

tarifa de Comercialização, previstos para o ano ~~gás~~ st.

e

$$\widetilde{Rf}^{CUR_k}_{TVCF,s} = \sum_{n} \left(Wv^{k}_{n_{D_s}} \times TWv^{TVCF_k}_{n_{D_t}} + Wfv^{k}_{n_{D_s}} \times TWfv^{TVCF_k}_{n_{D_t}} + Cu^{k}_{n_{D_s}} \times TCu^{TVCF_k}_{n_{D_t}} + NC^{k}_{n_{D_s}} \times TF^{TVCF_k}_{n_{D_t}} \right) \quad (152)$$

$$+ \sum_{n'} \left[\sum_{i} \left(Wv^{k}_{n'_{M_{i,s}}} \times TWv^{TVCF_k}_{n'_{M_{i,t}}} + Wfv^{k}_{n'_{M_{i,s}}} \times TWfv^{TVCF_k}_{n'_{M_{i,t}}} + NC^{k}_{n'_{M_{i,s}}} \times TF^{TVCF_k}_{n'_{M_{i,t}}} \right) \right]$$

$$+ \sum_{i} \left(W^{k}_{BP_{<i,s}} \times TW^{TVCF_k}_{BP_{<i,t}} + NC^{k}_{BP_{<i,s}} \times TF^{TVCF_k}_{BP_{<i,t}} \right)$$

com:

~~n~~ ~~Nível de pressão n (n = AP, MP e BP>)~~

~~n'~~ ~~Nível de pressão n' (n' = MP e BP>)~~

k Comercializador de último recurso retalhista k~~, para fornecimentos a clientes com consumo anual inferior a 2 milhões de m^3 (n)~~

~~D~~ ~~Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura diário~~

~~M~~ ~~Tipo de sistema de medição e periodicidade de leitura mensal~~

i Escalão de consumo i de cada opção tarifária sem medição de registo diário do nível de pressão ~~MP e BP~~

em que:

$Wv^{k}_{n_{D}}$ ~~Energia fornecida em períodos de vazio a clientes do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, prevista para o ano gás t~~

$TWv^{TVCF_k}_{n_{D_t}}$ ~~Preço da energia em períodos de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, no ano gás t~~

$Wfv^{k}_{n_{D}}$ ~~Energia em períodos de fora de vazio dos clientes do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, prevista para o ano gás t~~

~~$TWfv_{n_{D_t}}^{TVCF_k}$~~ ~~Preço da energia em períodos de fora de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, no ano gás t~~

~~$Cu_{n_{D_t}}^{k}$~~ ~~Capacidade utilizada dos clientes do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, prevista para o ano gás t~~

~~$TCu_{n_{D_t}}^{TVCF_k}$~~ ~~Preço da capacidade utilizada na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, no ano gás t~~

~~$NC_{n_{D_t}}^{k}$~~ ~~Número de clientes do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, previsto para o ano gás t~~

~~$TF_{n_{D_t}}^{TVCF_k}$~~ ~~Preço do termo tarifário fixo, na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, em MP e BP> e com registo de medição diário, no ano gás t~~

~~$Wv_{n'_{M_{i,t}}}^{k}$~~ ~~Energia em períodos de vazio fornecida a clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, prevista para o ano gás t~~

~~$TWv_{n'_{M_{i,t}}}^{TVCF_k}$~~ ~~Preço da energia em períodos de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, no ano gás t~~

~~$Wfv_{n'_{M_{i,t}}}^{k}$~~ ~~Energia em períodos de fora de vazio fornecida a clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, prevista para o ano gás t~~

~~$TWfv_{n'_{M_{i,t}}}^{TVCF_k}$~~ ~~Preço da energia em períodos de fora de vazio na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, no ano gás t~~

~~$NC_{n'_{M_{i,t}}}^{k}$~~ ~~Número de clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, previsto para o ano gás t~~

~~$TF_{n'_{M_{i,t}}}^{TVCF_k}$~~ ~~Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em MP e BP> e com periodicidade de leitura mensal, no ano gás t~~

$W^{k}_{BP<_{i,s}}$ Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em BP<~~MP e BP~~> e com periodicidade de leitura superior a mensal, prevista para o ano ~~gás~~ st

$TW^{TVCF_k}_{BP<_{i,t}}$ Preço da energia na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em BP<~~MP e BP> e com periodicidade de leitura superior a mensal~~, no ano gás t

$NC^{k}_{BP<_{i,s}}$ Número de clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em BP<~~MP e BP> e com periodicidade de leitura superior a mensal~~, previsto para o ano ~~gás~~ st

$TF^{TVCF_k}_{BP<_{i,t}}$ Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em BP<~~MP e BP> e com periodicidade de leitura superior a mensal~~, no ano gás t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais são determinadas pelo número de clientes e, pelas ~~capacidades utilizadas e~~ energias, ~~por período tarifário~~, relativas aos fornecimentos a clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, discriminadas por escalão de consumo, ~~opção tarifária, periodicidade de leitura e nível de pressão~~, previstas para o ano ~~gás~~ st.

3 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais devem resultar da soma dos preços das tarifas por atividade, aplicáveis em cada rede de distribuição, em cada nível de pressão e periodicidade de leitura, e por opção tarifária, pelos comercializadores de último recurso retalhistas: tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição, tarifa de Energia e tarifa de Comercialização.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais determinados no âmbito do presente artigo, são estabelecidos anualmente, ~~sendo os termos de energia~~ revistos trimestralmente~~, de forma aditiva, no âmbito do Artigo 103.º~~.

5 - Quando aplicadas a fornecimentos a clientes com tarifa transitória, as tarifas referidas no n.º3 - consideram uma tarifa de Energia acrescida de um fator de atualização, podendo ser revistas trimestralmente.

Artigo 116.º

Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicadas a fornecimentos de BP< dos comercializadores de último recurso retalhistas para tarifas aditivas

1 - A aplicação do sistema tarifário aditivo às tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos de BP< de cada comercializador de último recurso retalhista, nos termos do n.º 3 - do Artigo 115.º, deve ser efetuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.

2 - Para efeitos de convergência para tarifas aditivas, calculam-se as seguintes variações tarifárias:

a) Variação tarifária global dos fornecimentos em BP<, associada à aplicação de tarifas aditivas

$$\delta_{BP<}=\frac{\sum_k\left(\sum_i\sum_x Tx^a_{i,t}\times Qx^k_{i,t}\right)}{\sum_k\left(\sum_i\sum_x Tx^k_{i,t-1}\times Qx^k_{i,s}\right)} \qquad (153)$$

com:

a	Relativo a tarifas aditivas
k	Comercializador de último recurso k
i	Escalão de consumo i dos fornecimentos em BP<
x	Termo tarifário x do escalão de consumo i, dos fornecimentos em BP<

em que:

$\delta_{BP<}$	Variação tarifária global dos fornecimentos em BP< das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso
$Tx^a_{i,t}$	Preço do termo tarifário x do escalão de consumo i, resultante da aplicação de tarifas aditivas, no ano gás t
$Tx^k_{i,t-1}$	Preço do termo tarifário x do escalão de consumo i, no ano gás t - 1
$Qx^k_{i,s}$	Quantidade do termo tarifário x do escalão de consumo i, prevista para o ano ~~gás~~ st.

3 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada escalão de consumo de cada comercializador de último recurso calculam-se as variações de preços associadas à aplicação de tarifas aditivas de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta x_i^{k^a} = \frac{Tx_{i,t}^a}{Tx_{i,t-1}^k} \qquad (154)$$

com:

a Relativo a tarifas aditivas

em que:

$\delta x_i^{k^a}$ Variação do preço do termo tarifário x, no escalão de consumo i, associado à aplicação de tarifas aditivas pelo comercializador de último recurso k

4 - Os preços de cada escalão de consumo de cada comercializador de último recurso são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx_i^k = \delta x_i^k \times Tx_{i,t-1}^k \qquad (155)$$

com:

$$\delta x_i^k = Min\left[\delta x_i^{k^a}; \theta x_i \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}}\right] \text{ se } \delta x_i^{k^a} \geq \delta_{BP<} \qquad (156)$$

$$\delta x_i^k = \delta_{BP<} - fd \times \left(\delta_{BP<} - \delta x_i^{k^a}\right) \text{ se } \delta x_i^{k^a} < \delta_{BP<} \qquad (157)$$

Onde fd é determinado por forma a serem recuperados os proveitos dos fornecimentos em BP< do comercializador de último recurso k.

com:

a Relativo a tarifas aditivas

em que:

δx_i^k Variação do preço do termo tarifário x, no escalão de consumo i, do comercializador de último recurso k

θx_i Fator que estabelece o limite máximo da variação de cada preço, no escalão de consumo i, no ano gás t, em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

fd Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços associada à aplicação de tarifas aditivas.

5 - Sempre que os preços de determinado termo tarifário do escalão de consumo i de diferentes comercializadores de último recurso sejam próximos, considera-se um preço único para o termo tarifário dos comercializadores de último recurso em questão, mesmo que esse não seja o preço aditivo.

6 - Sempre que o mecanismo de convergência para tarifas aditivas conduza a distorções de preços entre opções tarifárias, podem ser limitadas as variações tarifárias desses preços.

~~Artigo 117.º~~

~~Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo nas tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas~~

~~1 - A existência de tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas a fornecimentos de BP<, de cada comercializador de último recurso retalhista, com preços transitoriamente diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da aditividade, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos faturados por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais aos proveitos permitidos e a recuperar por cada comercializador de último recurso retalhista, através do estabelecido no presente artigo.~~

~~2 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo, a incorporar nos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural de cada comercializador de último recurso retalhista no ano gás t e previstos no Artigo 82.º, são dados pela seguinte expressão:~~

$$\Delta R^{CUR_k}_{TVCF,t-2} = \left[Rf^{CUR_k}_{TVCF,t-2} + CUT^{CUR_k}_{TE,t-2}\left(Rf^{CUR_k}_{CVGN,t-2} + Rf^{CUR_k}_{UGS,t-2} + Rf^{CUR_k}_{URT,t-2} + Rf^{CUR_k}_{URD,t-2} + Rf^{CUR_k}_{C,t-2}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1}}{100}\right)^{2} \quad (158)$$

~~em que:~~

$\Delta R^{CUR_k}_{TVCF,t-2}$ ~~Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas, no ano gás t-2, a incorporar nos proveitos do ano gás t, do comercializador de último recurso k~~

$Rf^{CUR_k}_{TVCF,t-2}$ ~~Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano gás t-2~~

$CUT^{CUR_k}_{TE,t-2}$ ~~Compensação do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t-2, calculada de acordo com o Artigo 85.º~~

~~$Rf^{CUR_k}_{CVGN,t-2}$~~ ~~Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t-2~~

~~$Rf^{CUR_k}_{UGS,t-2}$~~ ~~Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t-2~~

~~$Rf^{CUR_k}_{URT,t-2}$~~ ~~Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t-2~~

~~$Rf^{CUR_k}_{URD,t-2}$~~ ~~Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t-2~~

~~$Rf^{CUR_k}_{C,t-2}$~~ ~~Proveitos faturados pelo comercializador de último recurso k por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás t-2~~

~~i^{E}_{t-1}~~ ~~Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de dezembro do ano gás t-1, acrescida de meio ponto percentual.~~

Capítulo VI
Procedimentos

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 118.º
Frequência de fixação das tarifas

1 - As tarifas estabelecidas nos termos do presente regulamento são fixadas uma vez por ano e ~~ajustadas~~ podendo ser revistas trimestralmente nos termos previstos no presente regulamento.

2 - Os procedimentos associados à fixação e atualização das tarifas são definidos na Secção XI deste capítulo.

3 - A título excecional, por decisão da ERSE, pode ocorrer uma revisão antecipada.

4 - Os procedimentos associados a uma fixação excecional são definidos na Secção XII deste capítulo.

Artigo 119.º
Período de regulação

1 - O período de regulação é de três anos.

2 - Para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros incluídos nas expressões que estabelecem os montantes de proveitos permitidos em cada uma das atividades dos operadores de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo, do operador de transporte de gás natural, do operador de mudança logística de comercializador, dos operadores de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas.

3 - Para além dos parâmetros definidos no número anterior, são fixados os valores de outros parâmetros referidos no presente regulamento, designadamente os relacionados com a estrutura das tarifas.

4 - Os procedimentos associados à fixação normal dos parâmetros, prevista nos n.os 2 - e 3 -, são definidos na Secção XIII deste capítulo.

5 - A título excecional, podem ser revistos os parâmetros de um dado período de regulação no decorrer do referido período.

6 - Os procedimentos associados à revisão excecional, prevista no número anterior, são definidos na Secção XIV deste capítulo.

Secção II
Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL

Artigo 120.º
Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL

1 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A- Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, relativamente ao período compreendido entre s-2 e s, os custos imputados pelas empresas de serviços partilhados à atividade dos operadores de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, subdivididos da seguinte forma:

a) Quantidades e custos diretos, indiretos, de estrutura e outros (caso existam), por natureza de custos.

b) Critérios de imputação por natureza de custos.

c) Percentagem de imputação dos custos das empresas de serviços partilhados por cada um dos seus clientes regulados e por natureza de custos.

d) Custos totais das empresas de serviços partilhados por natureza de custos.

2 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem fornecer à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a certificação legal das contas.

3 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano s-2, incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e os investimentos, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente, no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores ~~da rede de distribuição~~ de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL de gás natural, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por atividade, para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para o~~s~~ ano~~s~~ (s) ~~e (s+1)~~.

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, para todos os anos seguintes até final do período de alisamento do custo com capital.

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por atividade.

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1)~~,~~ e (s) ~~e (s+1)~~.

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6A Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem fornecer à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, a seguinte informação, relativa aos anos (s-1) a (s+2):

a) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

7 - Os investimentos referidos nos n.os 3 - e 5 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

8 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem enviar à ERSE, até ~~15 de dezembro~~ 30 de outubro de cada ano, as quantidades diárias ~~os diagramas de carga~~ de gás natural relativa~~os~~ ao ano ~~gás~~ anterior (st-2), ~~com discriminação diária e~~ por utilizador, em unidades de energia, relativamente a:

a) GNL recebido, por país de origem.

b) GNL entregue para enchimento de navios metaneiros, no terminal.

c) GNL armazenado no início e no final de cada dia.

d) GNL carregado em camiões cisterna.

e) Gás natural regaseificado e injetado no gasoduto.

f) Gás natural recebido no terminal, a partir da rede de transporte.

9 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem ainda enviar à ERSE, até ~~15 de dezembro~~ 30 de outubro de cada ano, informação discriminada por utilizador, relativamente ao ano ~~gás~~ anterior (st-2), sobre:

a) Número e data das descargas de navios metaneiros, em cada mês.

b) Número mensal de carregamentos em camiões cisterna.

10 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano ~~gás~~ anterior (st-2), ao ano ~~gás~~ em curso (st-1) e para os anos ~~gás~~ seguintes até final do período de alisamento do custo com capital, em unidades de energia, com a seguinte desagregação:

a) GNL recebido, por origem.

b) GNL entregue para enchimento de navios metaneiros, no terminal.

c) GNL armazenado no início e no final de cada ano ~~gás~~.

d) GNL carregado em camiões cisterna.

e) Gás natural regaseificado e injetado no gasoduto.

f) Gás natural recebido no terminal, a partir da rede de transporte.

g) Trocas comerciais de gás natural no armazenamento de GNL no terminal, entre utilizadores.

11 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE, um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

12 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até ~~15 de dezembro~~ 30 de outubro de cada ano, informação sobre as quantidades faturadas, suficientemente discriminada em capacidade de regaseificação contratada, ~~utilizada,~~ energia entregue pelo terminal de GNL, energia recebida e capacidade de armazenamento contratada, ~~energia armazenada em cada dia no terminal de GNL,~~ verificadas durante o ano s-2 e ~~s-1~~, com desagregação mensal e por produto de capacidade.

13 - As quantidades referidas no número anterior devem ser discriminadas entre entregas à rede de transporte e entregas em GNL a camiões cisterna ~~e entre opções tarifárias~~.

14 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, a informação sobre custos incrementais referidos no Artigo 105.º.

15 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como as quantidades a satisfazer por esses investimentos, discriminadas por variável de faturação, por forma a~~, nomeadamente,~~ sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

16 - A desagregação da informação referida neste artigo ~~e no artigo seguinte~~ deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 121.º
Desagregação da informação contabilística da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL relativamente à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL devem apresentar para cada ano ~~civil desde (s-2) a (s+1)~~ do período compreendido entre s-2 e s, a informação referente aos custos, proveitos e às imobilizações, acompanhada das chaves e

critérios de repartição subjacentes à sua elaboração e discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

h) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

i) Outros proveitos que não resultem da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

3 - Os proveitos com a aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL devem ser desagregados por entregas à RNTGN e a camiões cisternas.

4 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, relativamente à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, devem apresentar, para cada ano ~~gás~~, os custos incorridos nesta atividade com a promoção do desempenho ambiental, de acordo com o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

5 - A desagregação da informação referida neste artigo ~~e no artigo seguinte~~ deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Secção III
Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

Artigo 122.º
Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados à atividade dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A- Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, relativamente ao período compreendido entre s-2 e s, os custos imputados pelas empresas de serviços partilhados à atividade dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, subdivididos da seguinte forma:

a) Quantidades e custos diretos, indiretos, de estrutura e outros (caso existam), por natureza de custos.

b) Critérios de imputação por natureza de custos.

c) Percentagem de imputação dos custos das empresas de serviços partilhados por cada um dos seus clientes regulados e por natureza de custos.

d) Custos totais das empresas de serviços partilhados por natureza de custos.

2 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

3 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, as contas reguladas do ano s-2, incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e os investimentos, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para o~~s~~ ano~~s~~ (s) ~~e (s+1)~~.

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, para o~~s~~ ano~~s~~ (s) ~~e (s+1)~~.

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por atividade.

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à exploração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1)~~,~~ e (s) ~~e (s+1)~~.

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6A Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, a seguinte informação, relativa aos anos (s-1) a (s+2):

a) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural.

7 - Os investimentos referidos nos n.^{os} 3 - e 5 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

8 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano ~~gás~~ anterior (t~~s~~-2), com discriminação diária, ao ano ~~gás~~ em curso (t~~s~~-1) e ao~~s~~ ano~~s~~ ~~gás~~ (t~~s~~) ~~e (t+1)~~, com valores semestrais.

9 - Os balanços de gás natural referidos no ponto anterior devem conter a seguinte informação suficientemente discriminada, por utilizador, em unidades de energia:

a) Gás natural armazenado no início e no final de cada período (ano ou dia gás, conforme o caso), discriminado por armazenamento comercial e operacional.

b) Gás natural injetado nas cavernas.

c) Gás natural extraído das cavernas.

d) Trocas comerciais de gás na infraestrutura de armazenamento subterrâneo, entre utilizadores.

10 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE, um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

11 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até ~~15 de dezembro~~ 30 de outubro de cada ano, a informação sobre quantidades faturadas, suficientemente discriminada em valores mensais de energia injetada no armazenamento subterrâneo, energia extraída no armazenamento subterrâneo e capacidade de armazenamento contratada ~~energia armazenada em cada dia~~ no armazenamento subterrâneo, por produto de capacidade, verificadas durante o ano (s-2) ~~e s-1)~~.

12 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede cada período de regulação, informação que permita obter a estrutura de custos referida no Artigo 106.º.

13 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem enviar à ERSE até 15 de dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infraestruturas de armazenamento com vista à fixação dos períodos tarifários referidos no Artigo 38.º.

14 - A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 123.º
Desagregação da informação contabilística da atividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar para cada ano ~~civil~~ desde (s-2) a (s~~+1~~), os custos, os proveitos e as imobilizações discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

h) Proveitos com a aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, por comercializador.

i) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

j) Outros proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural que não resultem da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador e ser acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à repartição entre custos com a injeção e extração de energia e energia armazenada.

Secção IV
Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador

Artigo 124.º
Informação a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador

1 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ~~a~~ativos, passivos e capitais próprios associados à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - O operador logístico de mudança de comercializador deve fornecer à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a certificação legal das contas.

3 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e os investimentos acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por atividade, para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para o~~s~~ ano~~s~~ (s)~~ e (s+1)~~.

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por atividade, para o~~s~~ ano~~s~~ (s~~) e (s+1)~~.

e) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1)~~,~~ e (s~~) e (s+1)~~.

f) Os investimentos referidos na alínea b), para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

6 - A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 125.º
Desagregação da informação contabilística da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

1 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar, para cada ano ~~civil~~ desde (s-2) a (s~~+1~~), os custos, os proveitos e as imobilizações discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

h) Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, transferidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

i) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

j) 1Outros proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador que não resultem de transferências da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

Secção V
Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural

Artigo 126.º
Informação a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural

1 - O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, os proveitos, os ativos, os passivos e os capitais próprios associados às atividades do operador da rede de transporte de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A- O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, relativamente ao período compreendido entre s-2 e s, os custos imputados pelas empresas de serviços partilhados às atividades do operador da rede de transporte, subdivididos da seguinte forma:

a) Quantidades e custos diretos, indiretos, de estrutura e outros (caso existam), por natureza de custos.

b) Critérios de imputação por natureza de custos.

c) Percentagem de imputação dos custos das empresas de serviços partilhados por cada um dos seus clientes regulados e por natureza de custos.

d) Custos totais das empresas de serviços partilhados por natureza de custos.

2 - Os operadores da rede de transporte de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

3 - O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, as contas reguladas do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de

resultados, respetivos anexos e os investimentos, por atividade, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, amortizações e comparticipações por atividade, para o ano s-1.

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, por atividade, para o~~s~~ ano~~s~~ (s~~) e (s+1)~~.

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício para o~~s~~ ano~~s~~ (s)~~ e (s+1)~~.

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por atividade.

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à exploração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1)~~,~~ e (s)~~ e (s+1)~~.

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6A O operador da rede de transporte de gás natural deve fornecer à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, a seguinte informação, relativa aos anos (s-1) a (s+2):

a) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade de transporte de gás natural.

7 - Os investimentos referidos nos n.^{os} 3 - e 5 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

8 - O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano ~~gás~~ anterior (~~t~~s-2), com discriminação diária, ao ano ~~gás~~ em curso (~~t~~s -1) ~~e para os anos gás seguintes,~~ com valores semestrais~~, até ao 10.º ano gás a partir do 1.º ano da definição das tarifas~~.

9 - Os balanços de gás natural, referidos no ponto anterior, devem conter a seguinte informação suficientemente discriminada, por utilizador, em unidades de energia:

a) Existências de gás natural na RNTGN no início e no final de cada período (ano ou dia gás, conforme o caso).

b) Gás natural injetado na RNTGN, por ponto de entrada.

c) Gás natural extraído da RNTGN, por ponto de entrega.

d) Trocas comerciais de gás no gasoduto, entre utilizadores.

9A - O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação sobre as quantidades previstas de capacidade utilizada, capacidade base anual, capacidade mensal a faturar e energia, para cada opção tarifária, para os anos (s) e (s+1), com desagregação semestral.

10 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, o operador de transporte de gás natural, deve apresentar à ERSE, um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

10A - O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, referente a s-2 e estimativa de s-1:

a) Os montantes transferidos, do operador da rede de transporte para os operadores de rede de distribuição, no âmbito da tarifa social, em proporção da faturação da parcela I da tarifa de UGS;

b) Os montantes transferidos, do operador da rede de transporte para os operadores de rede de distribuição, do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP;

c) Os montantes transferidos do operador da rede de transporte para os comercializadores de último recurso grossista e retalhistas no âmbito das transferências relativas à UGS I, em proporção da faturação;

d) Os montantes transferidos do operador da rede de transporte para os comercializadores de último recurso grossista e retalhistas no âmbito das transferências relativas à UGS II, em proporção da faturação;

11 - O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até ~~15 de dezembro~~ 30 de outubro de cada ano, a seguinte informação sobre quantidades

faturadas, discriminada em valores mensais de energia, ~~desagregada por período tarifário,~~ capacidade contratada para as infraestruturas de Alta Pressão ~~utilizada~~, capacidade base anual, capacidade mensal a faturar e número de clientes, para cada opção tarifária, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1), segundo as seguintes classes:

a) Entregas a cada operador de rede de distribuição diretamente ligada à rede de transporte.

b) Entregas a clientes diretamente ligados à rede de transporte.

c) Entregas nos restantes pontos de saída da rede de transporte.

d) Entregas em cada um dos pontos de entrada da rede de transporte.

12 - O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação sobre a energia, ~~desagregada por período tarifário,~~ capacidade utilizada à entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, com desagregação mensal, utilizada no âmbito da faturação da tarifa do Uso da Rede de Transporte e da tarifa do Uso Global do Sistema, verificadas durante o ano ~~gás~~ st-2.

13 - O operador da rede de transporte de gás natural, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os custos incrementais de capacidade e de energia referidos no Artigo 107.º.

14 - O operador da rede de transporte de gás natural, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano ~~gás~~ que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como a energia diária e anual, discriminada por ponto de entrada e por ponto de saída, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

15 - O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infraestruturas da rede de transporte com vista à fixação do período de vazio para efeitos tarifários, referido no Artigo 18.º.

16 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 127.º e no Artigo 128.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 127.º

Desagregação da informação contabilística da atividade de Transporte de gás natural

1 - O operador da rede de transporte de gás natural, relativamente à atividade de Transporte de gás natural, deve apresentar, para cada ano ~~civil desde (s-2) a (s+1~~), relativamente ao

período compreendido entre s-2 e s, a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Custos associados ao planeamento, operação e manutenção da rede de transporte.

h) Custos com o transporte de GNL por rodovia.

i) Custos incorridos nesta atividade com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

j) Restantes custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

k) Proveitos com a aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte.

l) Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações.

m) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

n) Outros proveitos decorrentes da atividade de Transporte de gás natural e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

Artigo 128.º
Desagregação da informação contabilística da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

1 - O operador da rede de transporte de gás natural, relativamente à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, deve apresentar para cada ano ~~civil desde (s-2) a (s+1~~), relativamente ao período compreendido entre s-2 e s, a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Custos do operador de mudança de comercializador.

h) Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás natural utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

i) Custos relativos ao "Plano de Promoção da Eficiência no Consumo" aprovados pela ERSE, de acordo com o estabelecido na Artigo 95.º do Capítulo IV deste regulamento.

j) Restantes custos do exercício associados à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

k) Proveitos com a aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, identificando o valor das transferências relativas aos custos de financiamento da tarifa Social.

l) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

m) Outros proveitos decorrentes da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN que não resultem da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

Secção VI
Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

Artigo 129.º
Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios, por atividade, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A- Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, relativamente ao período compreendido entre s-2 e s, os custos imputados pelas empresas de serviços partilhados às atividades dos operadores da rede de distribuição de gás natural, subdivididos da seguinte forma:

a) Quantidades e custos diretos, indiretos, de estrutura e outros (caso existam), por natureza de custos.

b) Critérios de imputação por natureza de custos.

c) Percentagem de imputação dos custos das empresas de serviços partilhados por cada um dos seus clientes regulados e por natureza de custos.

d) Custos totais das empresas de serviços partilhados por natureza de custos.

2 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

3 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e os investimentos, por atividade, acompanhados de um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente, no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de pontos de entrega de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por atividade, para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para o~~s~~ ano~~s~~ (s~~) e (s+1)~~.

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por atividade para ~~cada um dos~~ o ano~~s~~ (s)~~ e (s+1)~~.

e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por atividade.

f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1)~~,~~ e (s~~) e (s+1)~~.

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6A A ERSE poderá realizar auditorias internas ou externas aos ativos que se encontrem em exploração, em que o resultado das mesmas poderá determinar correções a aplicar aos exercícios analisados e relativas aos ativos a remunerar em anos seguintes.

7 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, a seguinte informação, relativa ao~~s~~ anos período compreendido entre s-1, ~~(s), (s+1)~~ e s+2:

a) Gás natural injetado na rede de distribuição, por ponto de entrada, em kWh;

b) Gás natural extraído na rede de distribuição, por pontos de entrega, agregados por tipo de leitura, em kWh;

c) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição do parâmetro de eficiência da atividade de distribuição;

d) Informação relativa ao gás natural recebido e injetado nas redes de distribuição interligadas pertencente a outros operadores.

8 - Os balanços de gás natural, referidos no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, discriminada por nível de pressão, em unidades de energia:

a) Gás natural injetado na rede de distribuição, por ponto de entrada.

b) Gás natural extraído da rede de distribuição, por pontos de entrega agregados por tipo de leitura.

9 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, as quantidades de gás natural fornecidas a clientes em MP que optaram pela tarifa de AP, relativos aos anos (s-2), (s-1)~~,~~e (s~~) e (s+1)~~, com desagregação semestral.

9A - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem enviar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, referente a s-2 e estimativa de s-1:

a) O montante do sobreproveito transferido dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores de rede de distribuição, de acordo com a percentagem de faturação;

b) Os montantes transferidos, do operador da rede de transporte para os operadores de rede de distribuição, no âmbito da tarifa social, em proporção da faturação da parcela I da tarifa de UGS;

c) Os montantes transferidos, do operador da rede de transporte para os operadores de rede de distribuição, do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP;

d) Os montantes das compensações transferidas entre os operadores de rede de distribuição;

e) As quantidades previstas de capacidade utilizada, capacidade base anual, capacidade mensal a faturar, energia e número de clientes para cada opção tarifária, para o ano s, com desagregação semestral.

10 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores das redes de distribuição de gás natural, devem apresentar à ERSE, um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

11 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até ~~15 de dezembro~~ 30 de outubro de cada ano, a seguinte informação sobre quantidades faturadas, discriminada mensalmente, por nível de pressão, por opção tarifária e por escalão de consumo anual e em energia, desagregada por período tarifário, capacidade utilizada, capacidade base anual, capacidade mensal a faturar e número de clientes, verificadas durante o ano s-2. ~~e (s-1):~~

~~a) Entregas ao comercializador de último recurso grossista e a cada comercializador de último recurso retalhista.~~

~~b) Entregas a outros comercializadores ou clientes que sejam agentes de mercado.~~

12 - Os operadores da rede de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, os custos incrementais referidos no Artigo 111.º.

13 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como a energia diária e anual, discriminada por ponto de entrada, e o número de clientes, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

14 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os perfis de consumo, a que se referem o Artigo 108.º e Artigo 111.º, para clientes com registo de medição não diário, discriminados por nível de pressão, opção de leitura e escalão de consumo.

15 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infraestruturas da respetiva rede de distribuição com vista à fixação do período de vazio para efeitos tarifários, referido no Artigo 18.º.

16 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação sobre o coeficiente de simultaneidade dos consumos nas redes de distribuição em BP, referido no Artigo 111.º.

17 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do primeiro ano do período de regulação, proposta fundamentada relativa ao limiar de consumo a partir do qual as tarifas de MP podem ser oferecidas de forma opcional aos clientes em BP, tendo em consideração princípios de equidade.

18 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do primeiro ano do período de regulação, proposta fundamentada relativa ao limiar de consumo a partir do qual as tarifas de AP podem ser oferecidas de forma opcional aos clientes em MP, tendo em consideração princípios de equidade.

19 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 130.º e no Artigo 131.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 130.º

Desagregação da informação contabilística da atividade de Distribuição de gás natural

1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural, relativamente à atividade de Distribuição de gás natural, devem apresentar, para cada ano ~~civil~~ desde (s-2) a (s~~+1~~), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.

b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.

c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado.

d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.

f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado.

g) Custos associados ao planeamento, operação e manutenção da rede de distribuição.

h) Custos incorridos nesta atividade com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção XI do Capítulo IV.

i) Restantes custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

j) Proveitos com a aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

k) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

l) Proveitos no âmbito da atividade de Distribuição decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

m) Outros proveitos decorrentes da atividade de Distribuição de gás natural e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

n) Montante da compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

Artigo 131.º

Desagregação da informação contabilística da atividade de Acesso à RNTGN

1 - Os operadores da rede de distribuição, relativamente à atividade de Acesso à RNTGN, devem apresentar, para cada ano ~~civil~~ desde (s-2) a (s ~~+1~~), a seguinte repartição de custos:

a) Custos relacionados com o uso global do sistema.

b) Custos relacionados com o uso da rede de transporte.

2 - Os operadores da rede de distribuição, relativamente à atividade de Acesso à RNTGN aos proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Global do Sistema e por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, devem apresentar para cada ano s ~~civil~~ a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, por termo de energia.

a1) Proveitos faturados ao operador da rede de transporte relativos aos custos de financiamento da tarifa social

a2) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa social, com a identificação do respetivo desconto.

b) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por termo de capacidade, variável e fixo.

3 - Os operadores da rede de distribuição devem apresentar, para cada ano s o montante de compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema e pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Secção VII

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN

Artigo 132.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN

1 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos associados à atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*

celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias da sua atividade de Compra e Venda de gás natural, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

3 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares.

4 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE os contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* (ToP), celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho.

5 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, as quantidades (em unidades de energia) e os preços CIF, na fronteira portuguesa ou à entrada do terminal de GNL, das importações de gás natural ao abrigo dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, referentes ao ano anterior (s-2) devidamente auditados por entidade externa, discriminados mensalmente e por contrato de fornecimento.

6 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, as quantidades (em unidades de energia) e os preços CIF, na fronteira portuguesa ou à entrada do terminal de GNL, das importações de gás natural ao abrigo dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, estimadas para o ano em curso (s-1) e previstas para o ano seguinte (s), discriminadas mensalmente e por contrato de fornecimento, assim como os restantes custos associados, nomeadamente, custos com o uso do terminal de GNL e custos com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural.

7 - A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.

8 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 30 de março de cada ano, um relatório de auditoria certificando os valores dos custos e das quantidades reais das

componentes do custo de aquisição de gás natural do ano s ~~gás~~ anterior, com exceção do custo de energia no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* (ToP).

9 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até ao final do primeiro mês após cada trimestre, um relatório de auditoria certificando os valores dos custos e das quantidades reais do custo de aquisição de gás natural do trimestre anterior.

10 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano s ~~gás t~~.

Artigo 133.º
Desagregação da informação contabilística da atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho

1 - O comercializador SNGN, relativamente à atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação do da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, deve apresentar para cada ano s ~~gás~~, a seguinte repartição de custos:

a) Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, por fornecedor.

b) Custos com o uso do terminal de GNL.

c) Custos com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural.

d) Custos com o acesso à rede de transporte de gás natural.

e) Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, com o uso do terminal de GNL e com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural imputados às vendas aos centros electroprodutores com contratos de fornecimento celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.

f) Custos com a imobilização das reservas estratégicas de gás natural;

g) Restantes custos associados à atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - O comercializador do SNGN, relativamente à atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, deve apresentar, para cada ano s ~~gás~~, os proveitos com a venda de gás natural ao comercializador de último recurso grossista.

3 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

Secção VIII
Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista

Artigo 134.º
Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista

1 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara e por função, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A- O comercializador de último recurso grossista deve apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, relativamente ao período compreendido entre s-2 e s, os custos imputados pelas empresas de serviços partilhados à atividade do comercializador de último recurso grossista, por função, subdivididos da seguinte forma:

a) Quantidades e custos diretos, indiretos, de estrutura e outros (caso existam), por natureza de custos.

b) Critérios de imputação por natureza de custos.

c) Percentagem de imputação dos custos das empresas de serviços partilhados por cada um dos seus clientes regulados e por natureza de custos.

d) Custos totais das empresas de serviços partilhados por natureza de custos.

2 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

3 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, as contas reguladas do ano s-2, incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano ~~gás~~ (s-1).

b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para o ~~cada um dos~~ ano~~s~~ (s)~~ e (s+1)~~.

c) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função.

d) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1)~~,~~ e (s) ~~e (s+1)~~.

6 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

7 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano ~~gás~~ anterior (~~t~~s-2), com discriminação diária, ao ano ~~gás~~ em curso (~~t~~s-1), com valores semestrais~~, para todo o período regulatório~~.

8 - Os balanços de gás natural, mencionados no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, em unidades de energia:

a) Quantidade de gás adquirido, por fornecedor, com discriminação mensal.

b) Quantidade de gás fornecido, por cliente, com discriminação mensal.

9 - Quantidades envolvidas na faturação do uso do armazenamento subterrâneo, na faturação do uso do terminal de GNL e na faturação do uso da rede de transporte.

10A - O comercializador de último recurso grossista, deve enviar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, referente a s-2 e estimativa de s-1:

a) Os montantes transferidos do operador da rede de transporte no âmbito das transferências relativas à UGS I. Os montantes recuperados deverão ser imputados às respetivas funções.

b) Os montantes transferidos do operador da rede de transporte no âmbito das transferências relativas à UGS II. Os montantes recuperados deverão ser imputados às respetivas funções.

10 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 133.º, no Artigo 137.º, no Artigo 138.º e no Artigo 139.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 135.º
Desagregação da informação contabilística da atividade de Compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - O comercializador de último recurso grossista deve apresentar, a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da ~~atividade de Compra e Venda de gás natural~~ função de Compra e Venda de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

aA) Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Vendas de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas, por comercializador.

c) Vendas de gás natural ao comercializador único recurso grossista para fornecimento a grandes clientes.

~~Secção IX~~

~~Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista da atividade de Comercialização a grandes clientes~~

~~Artigo 136.º~~

~~Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes~~

~~1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios, por atividade e por função, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.~~

~~2 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve enviar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.~~

~~3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de clientes de gás natural.~~

~~4 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:~~

~~a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1);~~

~~b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para cada um dos anos (s) e (s+1);~~

~~c) Número de clientes estimado e previsto para os anos (s-1), (s) e (s+1);~~

~~d) Quantidades de gás natural estimadas e previstas, por cliente, para os anos (s-1), (s) e (s+1);~~

~~e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função;~~

~~f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1), (s) e (s+1).~~

~~5 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.~~

~~6 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t-1), com valores semestrais para os anos gás seguintes (t) e (t+1).~~

~~7 - Os balanços de gás natural, mencionados no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, em unidades de energia:~~

~~a) Quantidade de gás adquirido, por fornecedor, com discriminação mensal.~~

~~b) Quantidade de gás fornecido, por cliente, com discriminação mensal.~~

~~8 - Quantidades envolvidas na faturação do uso do armazenamento subterrâneo, na faturação do uso do terminal de GNL e na faturação do uso da rede de transporte.~~

~~9 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, relativamente à função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação sobre quantidades faturadas a clientes finais, suficientemente discriminada mensalmente, por rede a que os clientes estejam ligados, nível de pressão e em energia, capacidade utilizada, energia desagregada por período tarifário e número de clientes, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1).~~

~~10 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 133.º, no Artigo 137.º, no Artigo 138.º e no Artigo 139.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.~~

~~Artigo 137.º~~

~~Desagregação da informação contabilística na função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes~~

~~1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve apresentar, para cada ano gás, a seguinte repartição de custos:~~

~~a) Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.~~

~~b) Custos com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.~~

c) Custos com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.

d) Custos com o uso dos terminais de GNL.

e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural.

f) Restantes custos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes deve apresentar, para cada ano gás, a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais.

b) Restantes proveitos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

3 - A informação referida nos n.º 1 - e no n.º 2 - deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

Artigo 138.º

Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, relativamente à função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, deve apresentar para cada ano gás a seguinte repartição de custos:

a) Custos com o uso global do sistema.

b) Custos com o uso da rede de transporte de gás natural.

c) Custos com o uso da rede de distribuição de gás natural.

Artigo 139.º

Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes, relativamente à função de Comercialização de gás natural a grandes clientes, deve apresentar, para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

b) Proveitos da aplicação da tarifa de Comercialização a grandes clientes.

c) Outros proveitos decorrentes da função de Comercialização de gás natural a grandes clientes que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

Artigo 140.º

Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista a grandes clientes no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes

1 - O comercializador de último recurso grossista a grandes clientes no âmbito da atividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes deve enviar, trimestralmente, para os trimestres seguintes até final do ano gás t, a seguinte informação:

a) Custos e respetivas quantidades com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Custos e respetivas quantidades com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.

c) Custos e respetivas quantidades com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.

d) Custos com o uso dos terminais de GNL e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.

e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.

2 - A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.

3 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano gás t.

Secção X

Informação periódica a fornecer à ERSE pelos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural e comercializadores

Artigo 141.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

1A- Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural deve apresentar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, relativamente ao período compreendido entre s-2 e s, os custos imputados pelas empresas de serviços partilhados às atividades dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural, subdivididos da seguinte forma:

a) Quantidades e custos diretos, indiretos, de estrutura e outros (caso existam), por natureza de custos.

b) Critérios de imputação por natureza de custos.

c) Percentagem de imputação dos custos das empresas de serviços partilhados por cada um dos seus clientes regulados e por natureza de custos.

d) Custos totais das empresas de serviços partilhados por natureza de custos.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem enviar à ERSE, até 30 de junho de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

3 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e os investimentos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de clientes de gás natural.

5 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem repartir as demonstrações de resultados, os investimentos, os ativos fixos e as comparticipações por função.

6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por atividade para o ano (s-1).

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados e dos investimentos, para o~~s~~ ano~~s~~ (s) ~~e (s+1).~~

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por atividade para o~~s~~ ano~~s~~ (s) ~~e (s+1)~~.

e) Número de clientes estimado e previsto para os anos (s-1)~~,~~ e (s) ~~e (s+1)~~.

f) Quantidades de gás natural, estimadas e previstas, para os anos (s-1)~~,~~ e (s) ~~e (s+1)~~.

g) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função.

h) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1)~~,~~ e (s) ~~e (s+1)~~.

7 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

7A Os comercializadores de último recurso retalhistas devem fornecer à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, a seguinte informação, relativa aos anos (s-1) a (s+2):

a) Informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade de comercialização de gás natural.

8 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano ~~gás~~ anterior (s~~t~~-2), com discriminação diária, ao ano ~~gás~~ em curso (s~~t~~ -1) e ao ano ~~gás~~ seguinte (s~~t~~), com valores semestrais.

9 - Os balanços de gás natural mencionados no ponto anterior devem conter a seguinte informação, em unidades de energia:

a) Quantidade de gás natural adquirido ao comercializador de último recurso grossista.

b) Quantidade de gás natural fornecido a clientes finais, por nível de pressão e por rede de transporte e distribuição.

10 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, a informação relativa aos fornecimentos de gás natural aos clientes, discriminada em quantidade, número e tipo de clientes, estimada para o ano ~~gás~~ em curso (s~~t~~-1) e prevista para o ano ~~gás~~ seguinte (s~~t~~).

10A - Os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 30 de outubro de cada ano, referente a s-2 e estimativa de s-1:

a) O montante do sobreproveito transferido dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores de rede de distribuição, de acordo com a percentagem de faturação.

b) Os montantes transferidos do operador da rede de transporte no âmbito das transferências relativas à UGS I. Os montantes recuperados pelos comercializadores de último recurso retalhista deverão ser imputados às respetivas funções.

c) Os montantes transferidos do operador da rede de transporte no âmbito das transferências relativas à UGS II. Os montantes recuperados pelos comercializadores de último recurso retalhista deverão ser imputados às respetivas funções.

d) Os montantes das compensações transferidas entre comercializadores de último recurso retalhista.

11 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até ~~15 de dezembro~~ 30 de outubro de cada ano, informação sobre quantidades faturadas a clientes finais, discriminada mensalmente por nível de pressão, opção tarifária e escalão de consumo e em energia, desagregada por período tarifário, capacidade utilizada e número de clientes, verificadas durante o ano (s-2) ~~e (s-1)~~.

12 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 142.º, no Artigo 143.º e no Artigo 144.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

Artigo 142.º
Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Compra e Venda de gás natural, devem apresentar para cada ano s ~~gás~~ a seguinte repartição de custos:

a) Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Custos com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.

c) Custos com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.

d) Custos com o uso dos terminais de GNL.

e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural.

f) Restantes custos associados à função de Compra e Venda de gás natural, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar, para cada ano, a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais descriminadas por tipo de cliente.

b) Restantes proveitos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

3 - A informação referida nos n.º 1 - e no n.º 2 - deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

4 - O comercializador de último recurso retalhista deve apresentar, para cada ano o montante de compensação pela aplicação da tarifa de Energia.

Artigo 143.º
Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, devem apresentar para cada ano s ~~gás~~ a seguinte repartição de custos:

a) Custos com o uso global do sistema.

b) Custos com o uso da rede de transporte de gás natural.

c) Custos com o uso da rede de distribuição de gás natural.

Artigo 144.º
Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Comercialização de gás natural, devem apresentar, para cada ano ~~civil~~, os custos e os proveitos desagregados por escalão de consumo.

2 - A informação referida no número anterior deve ser acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à sua elaboração e discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

b) Proveitos da aplicação da tarifa de Comercialização.

b1) Proveitos faturados decorrentes da aplicação da tarifa social.

c) Proveitos no âmbito da função de Comercialização decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Outros proveitos decorrentes da função de Comercialização de gás natural e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

3 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar, para cada ano, o montante da compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, por escalão de consumo.

Artigo 145.º
Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar, trimestralmente, para os trimestres seguintes até final do ano s ~~gás t~~, a seguinte informação:

a) Custos e respetivas quantidades com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.

b) Custos e respetivas quantidades com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.

c) Custos e respetivas quantidades com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.

d) Custos com o uso dos terminais de GNL e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.

e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.

2 - A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.

3 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano s ~~gás t~~.

Artigo 145-A.º
Informação a fornecer à ERSE no âmbito dos apoios sociais a conceder aos consumidores finais economicamente vulneráveis

1 - A informação a facultar à ERSE para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos pelos operadores da rede de distribuição e pelos comercializadores, relacionada com os apoios a conceder aos consumidores finais economicamente vulneráveis, designadamente, tarifa Social e Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE), deve ser apresentada de forma individualizada da restante informação.

2 - ~~Os comercializadores de gás natural devem enviar à ERSE até 31 de março 15 de outubro um relatório certificado por uma empresa de auditoria, comprovando o número de clientes abrangidos pelo ASECE, os montantes concedidos nesse ano a esses clientes e os montantes recebidos trimestralmente do Estado, evidenciando igualmente o respetivo saldo dos fluxos financeiros ocorridos.~~

2A Os comercializadores de gás natural devem enviar à ERSE um relatório certificado, comprovando o número de clientes abrangidos pelo ASECE no ano anterior, os montantes concedidos a esses clientes no ano anterior e os montantes recebidos trimestralmente do Estado, evidenciando igualmente o respetivo saldo dos fluxos financeiros ocorridos nesse ano. No que se refere ao envio do relatório tipificam-se os seguintes procedimentos:

a) O comercializador não tem clientes abrangidos pelo ASECE. Neste caso, não existindo fluxos financeiros associados ao ASECE, não é necessário o envio de um relatório anual auditado de monitorização do ASECE, sendo suficiente o envio de uma declaração comprometendo o comercializador e que assegure que este não tem clientes abrangidos pelo ASECE;

b) O comercializador recorre a um técnico oficial de contas (TOC) e não a um revisor oficial de contas (ROC) para a prestação das suas contas anuais, por não estar sujeito à obrigatoriedade de certificação legal de contas. Neste caso, o relatório anual de monitorização do ASECE pode ser efetuado pelo TOC da empresa, tendo em conta que o n.º 2 do artigo 8.º estabelece que o relatório anual deve garantir a correspondência dos montantes relativos ao ASECE nas contas estatutárias aprovadas pelos órgãos sociais do comercializador;

c) Nas restantes situações, o comercializador deverá enviar um relatório anual certificado por uma empresa de auditoria.

2B Qualquer dos documentos anteriormente solicitados deverá ser submetido à ERSE até 30 de abril do ano seguinte, permitindo que, tratando-se de auditorias, a sua realização coincida com a certificação legal das contas. No entanto, fazemos notar que o relatório anual de monitorização do ASECE deverá ser individualizado face ao relatório de certificação legal das contas.

3 - Até ao final do primeiro mês de cada trimestre, os operadores das redes de distribuição dão conhecimento à ERSE do relatório elaborado com a informação relativa às verbas decorrentes da aplicação do ASECE, bem como do número de clientes beneficiários do estatuto de cliente final economicamente vulnerável relativo ao trimestre imediatamente anterior.

~~4 - As regras e procedimentos de aplicação do ASECE pelos comercializadores serão objeto de subregulamentação a definir pela ERSE.~~

Secção XI
Fixação das Tarifas

Artigo 146.º
Fixação das tarifas

1 - A ERSE, com vista à definição dos ativos fixos a remunerar, nos termos do estabelecido no Capítulo IV, procede a uma análise da informação recebida dos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento

subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, designadamente a relativa aos investimentos verificados no ano (s-2), aos investimentos estimados para o ano (s-1) e aos investimentos previstos para os anos (s)~~ e (s+1).~~

2 - No caso dos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, a informação referida no número anterior deverá ser enviada para todo o período de alisamento do custo com capital.

3 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos aceites para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida dos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos das secções anteriores do presente Capítulo.

4 - A apreciação, referida no número anterior, conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

5 - A ERSE estabelece o valor dos proveitos permitidos para cada uma das atividades dos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, até 15 de abril de cada ano.

6 - A ERSE elabora proposta de tarifas reguladas, para o período compreendido entre 1 de julho do ano em curso e 30 de junho do ano seguinte, até 15 de abril de cada ano.

7 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência.

8 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro.

9 - A proposta referida no n.º 6 - é, igualmente, enviada aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

10 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária até 15 de maio.

11 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação do tarifário para o ano seguinte.

12 - A ERSE envia o tarifário aprovado, nos termos do número anterior, para a Imprensa Nacional, com vista à sua publicação até 15 de junho, no Diário da República, II Série.

13 - A ERSE procede à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de uma eventual não consideração de propostas constantes do parecer, através da sua página na internet.

14 - A ERSE procede à divulgação a todos os interessados das tarifas e preços através de brochuras e da sua página na internet.

Artigo 147.º
Tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação

1 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 151.º, define os ativos a remunerar e os custos relevantes para regulação do operador de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, para o primeiro ano gás do novo período de regulação.

2 - A apreciação da informação apresentada nos termos dos números anteriores conduz a uma definição dos valores a adotar na fixação das tarifas do primeiro ano gás do novo período de regulação ~~(t)~~ até 15 de abril.

3 - O disposto no artigo anterior é aplicável à fixação das tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação.

4 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção XII
Fixação excecional das tarifas

Artigo 148.º
Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração das tarifas, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pelo operador de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, pelo operador da rede de transporte de gás natural, pelo operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas ou por associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

2 - O processo de alteração das tarifas fora do período normal estabelecido na Secção XI do presente Capítulo pode ocorrer se, nomeadamente, no decorrer de um determinado ano, o montante previsto de proveitos resultantes da aplicação de uma ou mais tarifas reguladas nesse ano se afastar significativamente do montante que serviu de base ao estabelecimento das referidas tarifas, pondo em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo.

3 - As novas tarifas são estabelecidas para o período que decorre até ao fim do próximo mês de junho.

4 - A ERSE dá conhecimento da decisão de iniciar uma revisão excecional das tarifas à Autoridade da Concorrência, ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores.

Artigo 149.º

Fixação excecional das tarifas

1 - A ERSE solicita aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas a informação que considera necessária ao estabelecimento das novas tarifas.

2 - A ERSE, com base na informação referida no número anterior, elabora proposta de novas tarifas.

3 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência.

4 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro.

5 - A proposta referida no n.º 2 - é, igualmente, enviada aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializados do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

6 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária no prazo máximo de 30 dias contínuos após receção da proposta.

7 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação final das novas tarifas.

8 - A ERSE envia as tarifas aprovadas, nos termos do número anterior para a Imprensa Nacional, com vista a publicação no Diário da República, II Série.

9 - A ERSE procede, igualmente, à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de eventual não consideração de propostas constantes do parecer.

Secção XIII
Fixação dos parâmetros para novo período de regulação

Artigo 150.º
Balanços de gás natural

1 - O operador de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, o balanço de gás natural referente ao ano ~~gás~~ anterior (st-2), ao ano ~~gás~~ em curso (st-1) e os balanços de gás natural previstos para cada um dos anos seguintes até final do período regulatório.

2 - Os balanços de gás natural apresentados por cada entidade devem referir-se apenas às atividades desenvolvidas pela respetiva entidade e devem conter toda a informação necessária para a aplicação do presente regulamento.

3 - Os balanços previsionais de gás natural, apresentados de acordo com o previsto nos artigos anteriores, são sujeitos à apreciação da ERSE.

Artigo 151.º
Informação económico-financeira

1 - O operador de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, o os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, as contas reguladas verificadas no ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e os investimentos, por atividade, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação observam o estabelecido no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares.

2 - O operador de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte

de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por atividade, para o ano (s-1).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados e dos investimentos, por atividade, para cada um dos anos do novo período de regulação.

c) O operador de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL deve fornecer informação referente aos valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício até final do período de alisamento do custo com capital.

d) O operador de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, o operador da rede de transporte de gás natural e os operadores da rede de distribuição de gás natural deverão fornecer em base semestral, informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência dessa atividade, relativos aos anos (s-1),(s),(s+1) e (s+2).

3 - Os investimentos referidos nos n.^{os} 1 - e 2 -, para além dos valores em euros, são acompanhados por uma adequada caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração das obras mais significativas.

Artigo 152.º
Fixação dos valores dos parâmetros

1 - A ERSE, com base na informação disponível, designadamente a informação recebida nos termos dos artigos anteriores, estabelece valores para os parâmetros referidos nos n.^{os} 2 - e 3 - do Artigo 119.º.

2 - A ERSE envia aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas, os valores dos parâmetros estabelecidos.

3 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores dos parâmetros, para efeitos de emissão de parecer.

4 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

5 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

6 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção XIV
Revisão excecional dos parâmetros de um período de regulação

Artigo 153.º
Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração dos parâmetros relativos a um período de regulação em curso, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pelo operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, pelo operador da rede de transporte de gás natural, pelo operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista e pelos comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - A ERSE dá conhecimento da sua intenção de iniciar uma revisão excecional dos parâmetros ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas, indicando as razões justificativas da iniciativa.

3 - O Conselho Tarifário emite parecer sobre a proposta da ERSE, no prazo de 30 dias contínuos.

4 - Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador do SNGN, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas podem enviar à ERSE comentários à proposta referida no n.º 2 -, no prazo de 30 dias contínuos.

5 - A ERSE, com base nas respostas recebidas nos termos dos artigos anteriores, decide se deve prosseguir o processo de revisão excecional dos parâmetros.

6 - A ERSE dá conhecimento da sua decisão ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores com representatividade genérica nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

Artigo 154.º
Fixação dos novos valores dos parâmetros

1 - No caso de a ERSE decidir prosseguir o processo de revisão, com vista ao estabelecimento dos novos valores para os parâmetros, solicita a informação necessária aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas. A ERSE, com base na informação disponível, estabelece os novos valores para os parâmetros.

2 - A ERSE envia os valores estabelecidos nos termos do número anterior aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

3 - As entidades referidas no número anterior enviam, no prazo de 30 dias contínuos, comentários aos valores estabelecidos pela ERSE.

4 - A ERSE analisa os comentários recebidos, revendo eventualmente os valores estabelecidos.

5 - A ERSE envia aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN,

ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas os novos valores estabelecidos nos termos do número anterior.

6 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores estabelecidos nos termos do n.º 5 -, para efeitos de emissão do parecer.

7 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

8 - A ERSE estabelece os valores definitivos depois de receber o parecer do Conselho Tarifário, enviando-os aos operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

9 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

Secção XV
Documentos complementares ao Regulamento Tarifário

Artigo 155.º
Documentos

Sem prejuízo de outros documentos estabelecidos no presente regulamento, são previstos os seguintes documentos complementares decorrentes das disposições deste regulamento:

a) Tarifas em vigor a publicar nos termos da lei, no Diário da República, II Série.

b) Parâmetros estabelecidos para cada período de regulação.

c) Normas e metodologias complementares.

Artigo 156.º
Elaboração e divulgação

1 - Sempre que a ERSE entender que se torna necessário elaborar um documento explicitando regras ou metodologias necessárias para satisfação do determinado no presente regulamento, informa o Conselho Tarifário da sua intenção de proceder à respetiva publicação.

2 - A ERSE dá também conhecimento às entidades reguladas, solicitando a sua colaboração.

3 - Os documentos referidos no número anterior são tornados públicos, nomeadamente através da página da ERSE na internet.

Capítulo VII
Garantias administrativas

Artigo 157.º
Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso ao tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra ações ou omissões das entidades reguladas que intervêm no SNGN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 158.º
Forma e formalidades

As petições, queixas ou denúncias, previstas no artigo anterior, são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 159.º
Instrução e decisão

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo VIII
Disposições complementares, transitórias e finais

Secção I
Taxas de ocupação do subsolo

Artigo 160.º
Estrutura geral das taxas de ocupação do subsolo

1 - As taxas de ocupação do subsolo são diferenciadas pelos seguintes tipos de entregas:

a) Entregas para consumos superiores a 10 000m^3 em MP e BP>.

b) Entregas para consumos inferiores ou iguais a 10 000m^3 em BP<.

2 - As taxas de ocupação do subsolo são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de energia definidos em euros por kWh.

b) Preços por cliente definidos em euros por mês.

QUADRO 13
ESTRUTURA GERAL DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Preços		
Nível de pressão	TW	TF
MP e BP>	X	X
BP<	X	X

Legenda:

TW Preço de energia

TF Preço do termo tarifário fixo

Artigo 161.º
Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p

~~1 - O valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p é dado pela expressão:~~

~~$\tilde{C}TOS_{p,t}=\tilde{C}TOS_{p,s}$~~ ~~(159)~~

~~em que:~~

~~$\tilde{C}TOS_{p,t}$~~ ~~Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p, previsto para o ano gás t~~

~~$\tilde{C}TOS_{p,s}$~~ ~~Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p, previsto para o ano s~~

2 - O valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p é dado pela expressão:

$$\tilde{C}TOS^{p}_{p,s}=TOS^{p}_{pas,s\ p,06,07,08}+\tilde{T}OS^{p}_{p,s-1}-\Delta CTOS^{p}_{p,s-2} \quad (160)$$

em que:

$\tilde{C}TOS^{p}_{p,s}$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p previsto para o ano s

$TOS^{p}_{pas,s\ p,06,07,08}$ Valor das taxas de ocupação de subsolo liquidado pelo Município p, referente aos anos passados ~~2006, 2007 e 2008,~~ a recuperar no ano s

$\tilde{T}OS^{p}_{p,s-1}$ Valor previsto liquidar pelo Município p das taxas de ocupação de subsolo para o ano s-1

$\Delta CTOS^{p}_{p,s-2}$ Ajustamento no ano s, do valor das taxas de ocupação de subsolo, do Município p, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2

3 - A expressão ($TOS^{p}_{pas,s\ p,06,07,08}$) deverá ser repercutida em anuidades, pelo Município p, num período não superior a n^{TOS_p} anos, a definir pela ERSE, com início no ano gás 2010-2011 e respeita aos valores decorrentes das decisões após trânsito em julgado da respetiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente.

4 - O ajustamento ($\Delta CTOS^{p}_{p,s-2}$) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta CTOS^{p}_{p,s-2}=\left(RfTOS^{p}_{p,s-2}-TOS^{p}_{pas,s\ p,06,07,08}-\frac{RTOS^{p}_{p,s-4}}{2}-\frac{RTOS^{p}_{p,s-3}}{2}\right)\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-2}+\delta_{s-2}}{100}\right) \quad (161)$$

$$\times\left(1+\frac{i^{E}_{s-1}+\delta_{s-1}}{100}\right)$$

em que:

$RfTOS^{p}_{p,s-2}$ Valor das taxas de ocupação do subsolo, faturado pelos comercializadores e entregue aos operadores de rede de distribuição ~~pelo Município p às entidades comercializadoras,~~ no ano s-2

$TOS^{p}_{pas,s\ p,06,07,08}$ Valor das taxas de ocupação de subsolo liquidado pelo Município p, referente aos anos passados ~~2006, 2007 e 2008~~, considerado no ano s-2

~~R~~$TOS^{p}_{p,s-3}$ Valor liquidado pelo Município p, por aplicação das taxas de ocupação do subsolo, no ano s-3

~~R~~$TOS^{p}_{p,s-4}$ Valor liquidado pelo Município p, por aplicação das taxas de ocupação do subsolo, no ano s-4

i^{E}_{s-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

δ_{s-2} *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

i^{E}_{s-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

δ_{s-1} *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais

Artigo 162.º

Metodologia de cálculo das taxas de ocupação do subsolo

1 - As taxas de ocupação do subsolo a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes do Município p, devem satisfazer a seguinte igualdade:

$$\tilde{C}TOS^{p}_{ts} = \left(W^{p}_{n_{ts}} \times F^{p}_{t} \times TW^{TOS}_{n_{t=1}} + NC^{p}_{n_{ts}} \times F^{p}_{t} \times TF^{TOS}_{n_{t=1}}\right) + \quad (162)$$

$$+ \left(W^{p}_{BP<_{ts}} \times F^{p}_{t} \times TW^{TOS}_{BP<_{t=1}} + NC^{p}_{BP<_{ts}} \times F^{p}_{t} \times TF^{TOS}_{BP<_{t=1}}\right)$$

com:

n Níveis de pressão: MP e BP>

p Município

em que:

$\tilde{C}TOS^{p}_{ts}$ Valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p, previsto para o ano s ~~gás t~~

$W^{p}_{n_{ts}}$ Energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, prevista para o ano s ~~gás t~~

F^{p}_{t} Fator a aplicar aos preços das taxas de ocupação do subsolo, praticados no Município p, para o ano gás t

$TW^{TOS}_{n_{t=1}}$ Preço da energia fornecida relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes nos níveis de pressão n, publicado pela ERSE para o 1º ano gás do período de regulação

$NC^{p}_{n_{ts}}$ Número de clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, previsto para o ano s ~~gás t~~

$TF^{TOS}_{n_{t=1}}$ Preço do termo tarifário fixo relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes nos níveis de pressão n, publicado pela ERSE para o 1º ano gás do período de regulação

$W^{p}_{BP<_{ts}}$ Energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, prevista para o ano s ~~gás t~~

$TW^{TOS}_{BP<_{t=1}}$ Preço da energia fornecida relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes do nível de pressão BP<, publicado pela ERSE para o 1º ano gás do período de regulação

$NC^{p}_{BP<_{ts}}$ Número de clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, previsto para o ano s ~~gás t~~

$TF^{TOS}_{BP<_{t=1}}$ Preço do termo tarifário fixo relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes do nível de pressão BP<, publicado pela ERSE para o 1º ano gás do período de regulação.

2 - Os preços das taxas de ocupação do subsolo são calculados maximizando-se a aderência entre a estrutura de pagamentos resultante da sua aplicação e a estrutura de pagamentos das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

3 - Os operadores da rede de distribuição deverão divulgar anualmente, por município, designadamente nas suas páginas de internet, os seguintes preços:

$$TW_{n_t}^{TOS\ p} = F_t^p \times TW_{n_{t=1}}^{TOS} \quad (163)$$

$$TF_{n_t}^{TOS\ p} = F_t^p \times TF_{n_{t=1}}^{TOS} \quad (164)$$

$$TW_{BP<_t}^{TOS\ p} = F_t^p \times TW_{BP<_{t=1}}^{TOS} \quad (165)$$

$$TF_{BP<_t}^{TOS\ p} = F_t^p \times TF_{BP<_{t=1}}^{TOS} \quad (166)$$

com:

n Níveis de pressão: MP e BP>

p Município

em que:

$TW_{n_t}^{TOS\ p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, prevista para o ano gás t

$TF_{n_t}^{TOS\ p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar ao termo fixo dos clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, prevista para o ano gás t

$TW_{BP<_t}^{TOS\ p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, prevista para o ano gás t

$TF_{BP<_t}^{TOS\ p}$ Taxa de ocupação do subsolo a aplicar ao termo tarifário fixo dos clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, prevista para o ano gás t.

Artigo 163.º

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural e pelos comercializadores retalhistas de gás natural

1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, relativamente às taxas de ocupação de subsolo ~~que vigoram após a~~

~~assinatura dos contratos de concessão~~, os valores ~~estimados~~ dos pagamentos a efetuar, por Município p para o ano s-1.

2 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, relativamente às taxas de ocupação de subsolo decorrentes das decisões após trânsito em julgado da respetiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente, o seguinte:

a) Valores dos passivos, por Município p e por ano ~~(2006, 2007 e 2008)~~;

b) Valores reais dos pagamentos efetuados, por Município p e por ano~~, referente aos anos 2006, 2007 e 2008~~;

3 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, um relatório elaborado por uma empresa de auditoria certificando os valores de:

a) Valores reais dos pagamentos efetuados, por Município p, no~~s~~ ano~~s s-4, s-3 e~~ s-2;

b) Valores reais faturados ~~aos~~ pelos comercializadores e entregues aos operadores da rede de distribuição, por Município p, no ano s-2;

c) Valores dos pagamentos e dos recebimentos do valor integral das taxas de ocupação de subsolo do Município p decorrentes das decisões após trânsito em julgado da respetiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente;

d) No primeiro ano a auditoria deverá certificar todos os valores reais dos pagamentos efetuados, por Município p, e todos os valores faturados pelos comercializadores e entregues aos operadores de distribuição, desde o início de aplicação das taxas de ocupação de subsolo.

4 - Os comercializadores retalhistas e comercializadores de último recurso de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, um relatório elaborado por uma empresa de auditoria certificando os valores de:

a) Valores reais dos pagamentos efetuados, aos operadores da rede de distribuição, por Município p, no ano s-2;

b) Valores reais faturados aos consumidores de gás natural, por Município p, no ano s-2.

Secção II
Disposições transitórias

Artigo 164.º
Informação a enviar nos primeiros anos de aplicação do Regulamento Tarifário

1 - Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, os ajustamentos referidos no Capítulo IV deverão ser calculados de acordo com o atual Regulamento, sem prejuízo da parcela dos proveitos permitidos seguir a metodologia definida no anterior Regulamento Tarifário ~~aprovado pelo Despacho n.º 19624-A/2006, de 25 de setembro~~. A atualização financeira deverá ser calculada ao abrigo do atual Regulamento.

~~2 - A informação financeira a fornecer à ERSE referida no Capítulo VI, deverá ser enviada numa base semestral nos três primeiros anos de implementação deste Regulamento Tarifário.~~

Artigo 164-A.º
Atividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes em regime transitório

À atividade de Comercialização de Último Recurso a Grandes Clientes do comercializador de último recurso grossista mantêm-se aplicáveis as regras constantes do Regulamento Tarifário, na versão aprovada pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de março, alterado pelo Despacho n.º 10356/2010, de 21 de junho, pelo Despacho n.º 19340/2010, de 30 de dezembro, pelo Regulamento n.º 541/2011, de 10 de outubro, e pelo Regulamento 237/2012, de 27 de junho, até que cesse a vigência dos contratos de fornecimento de gás natural a grandes clientes existentes.

Artigo 164-B.º
Tarifas transitórias de venda a clientes finais aplicáveis aos fornecimentos em MP e BP>

Às transitórias de venda a clientes finais para fornecimentos em MP e BP> mantêm-se aplicáveis a estrutura tarifária, a metodologia de cálculo e as demais disposições constantes do Regulamento Tarifário, na versão aprovada pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de março, alterado pelo Despacho n.º 10356/2010, de 21 de junho, pelo Despacho n.º 19340/2010, de 30 de dezembro, pelo Regulamento n.º 541/2011, de 10 de outubro, e pelo Regulamento 237/2012, de 27 de junho, até que cesse a vigência dos contratos de fornecimento de gás natural destas tarifas.

Artigo 164-C.º

Tarifas de uso das infraestruturas da RNTIAT

1 - Entre 1 de julho de 2013 e 30 de setembro de 2013 aplica-se um regime transitório às seguintes tarifas:

a) Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

b) Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.

c) Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável nos pontos de entrega às interligações internacionais e às infraestruturas de alta pressão.

2 - As tarifas aplicáveis no regime transitório referido no n.º 1 mantêm a estrutura tarifária vigente no ano gás anterior, aplicando-se o escalamento uniforme dos preços de forma a garantir o nível de receitas previsto para o ano gás 2013-2014.

~~Artigo 165.º~~

~~Planos de Promoção do Desempenho Ambiental~~

~~1 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental ao abrigo do Artigo 92.º iniciam a sua vigência em 1 de janeiro de 2011, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.~~

~~2 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental aprovados para o período 2008/2009 a 2009/2010 são prorrogados até 31 de dezembro de 2010, sem alteração das medidas aprovadas e respetivos custos máximos.~~

~~3 - As empresas que se encontrem a executar Planos de Promoção do Desempenho Ambiental para o período referido no número anterior devem apresentar os respetivos relatórios de execução até 28 de fevereiro de 2011.~~

Secção III

Disposições finais

Artigo 166.º

Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o sistema gasista podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, sendo tal circunstância levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 167.º
Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos neste Regulamento e não especificamente regulados aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 168.º
Fiscalização e aplicação do Regulamento

1 - A fiscalização e aplicação do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência da ERSE.

2 - No âmbito da fiscalização deste regulamento, a ERSE goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e estatutos anexos ao mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro.

Artigo 169.º
Entrada em vigor

As disposições do presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da data de publicação deste regulamento.